

**CREMER S.A.***Companhia Aberta*

CNPJ nº 82.641.325/0001-18

NIRE: 42300016438 | Código CVM nº 02014-1

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 7ª (SÉTIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA PELO RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA CREMER S.A., REALIZADA EM 11 DE JUNHO DE 2026, ÀS 11:00 HORAS**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada aos 11 dias do mês de junho de 2026, às 11:00 horas (“Assembleia”), de modo exclusivamente remoto e digital, por meio da plataforma “*Microsoft Teams*”, coordenada pela CM Hospitalar S.A. (“Companhia” ou “Emissora”), situada na Rua Iguazu, nº 291, Centro, CEP 89.030-030, Cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, nos termos dos artigos 71 e 124, parágrafo 2º-A, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”) e da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 81”).
2. **CONVOCAÇÃO:** dispensada a convocação, em razão da presença do(s) titular(es) representando 100% (cem por cento) das Debêntures emitidas no âmbito do “*Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, da Cremer S.A.*” celebrado em 23 de fevereiro de 2024 entre a Companhia, na qualidade de Emissora e a CM Hospitalar S.A., na qualidade de Fiadora (“CM Hospitalar”), e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de agente fiduciário, conforme aditado em 15 de abril de 2025, o qual, dentre outras matérias, incluiu a Proinfusion S.A., na qualidade de fiadora das Debêntures (“Escritura de Emissão”, “Emissão” e “Agente Fiduciário”, respectivamente).
3. **PRESENÇA:** Presentes os debenturistas detentores de 100% (cem por cento) das debêntures em circulação da 7ª (sétima) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Emissora (“Debenturistas” e “Debêntures”, respectivamente), conforme lista de presenças constantes no Anexo I da presente ata. Presente, ainda, a representante do Agente Fiduciário e o(s) representante(s) da Emissora.
4. **MESA:** Presidida pela Sra. Flávia de Lima Carvalho e secretariada pelo Sr. Thadeu Henrique de Almeida Buarque Bretas.
5. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre:

(1) a alteração de determinados termos e condições das Debêntures, quais sejam, a forma de

remuneração das Debêntures, as Datas de Pagamento da Remuneração, as Datas de Amortização, a Data de Vencimento, Oferta de Aquisição Facultativa, os Eventos de Vencimento Antecipado, obrigações da Companhia, bem como inclusão de resgate antecipado facultativo total das Debêntures, amortização extraordinária das Debêntures;

(2) a autorização para que a Companhia e o Agente Fiduciário possam praticar todos os atos necessários à realização, formalização, implementação e aperfeiçoamento das deliberações acima, incluindo a celebração de aditamentos à Escritura de Emissão, aos Contratos de Garantia Real e aos demais documentos da Emissão, conforme aplicável.

6. **DELIBERAÇÃO:** Validamente instalada a Assembleia, após o exame e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia:

a) 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação aprovaram a alteração de determinados termos e condições das Debêntures, quais sejam: **(i)** a forma de remuneração das Debêntures; **(ii)** as Datas de Pagamento da Remuneração; **(iii)** as Datas de Amortização; **(iv)** a Data de Vencimento; **(v)** a Oferta de Aquisição Facultativa; **(vi)** os Eventos de Vencimento Antecipado; **(vii)** as obrigações da Companhia, bem como; **(viii)** a inclusão de resgate antecipado facultativo total das Debêntures, amortização extraordinária das Debêntures, conforme termos abaixo dispostos e a serem refletidos em aditamento à Escritura de Emissão a ser celebrada entre a Companhia, as Fiadoras e o Agente Fiduciário ("Termos e Condições da Reestruturação das Debêntures"), observadas as Condições Suspensiva e Resolutiva (conforme definido abaixo).

| Antes da AGD  | Após a AGD  |
|---|---|
| <b>Data de Vencimento</b>   |   |
| 28 de fevereiro de 2029   | 30 de janeiro de 2034   |
| <b>Remuneração das Debêntures</b>   |   |
| <b>Juros Remuneratórios das Debêntures.</b> As Debêntures farão jus ao pagamento de juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI — Depósitos Interfinanceiros de um dia, <i>over extra grupo</i> , expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. — Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet ( <a href="http://www.b3.com.br">http://www.b3.com.br</a> ) (" <u>Taxa DI</u> ") acrescida exponencialmente de <i>spread</i> (sobretaxa) de 1,60% (um inteiro e sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta | <b>Juros Remuneratórios das Debêntures.</b> As Debêntures farão jus ao pagamento de juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI — Depósitos Interfinanceiros de um dia, <i>over extra grupo</i> , expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. — Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet ( <a href="http://www.b3.com.br">http://www.b3.com.br</a> ) (" <u>Taxa DI</u> ") acrescida exponencialmente de <i>spread</i> (sobretaxa) de (a) 1,60% (um inteiro e sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta |

|  |   |
|--|---|
| <p>e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso (“<u>Remuneração</u>”). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento ou a próxima Data de Pagamento da Remuneração.</p> | <p>e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a Data de Emissão até 30 de julho de 2026 (exclusive); e (b) 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde 30 de julho de 2026 (inclusive) até a Data de Vencimento (“<u>Remuneração</u>”). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento ou a próxima Data de Pagamento da Remuneração.</p> |
|--|---|

**Pagamento da Remuneração e do Prêmio Extraordinário**

| <p><b>4.12. Pagamento da Remuneração</b></p> <p><b>4.12.1</b> Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado, das disposições da Cláusula 10, do Resgate Antecipado Facultativo Total, da Amortização Extraordinária e resgate antecipado total decorrente da Oferta de Resgate Antecipado Total, nos termos desta Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente, sendo o primeiro pagamento devido em 28 de agosto de 2024, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 28 dos meses fevereiro e agosto de cada ano, de modo que a última parcela será paga na Data de Vencimento (“<u>Data de Pagamento da Remuneração</u>”), de acordo com a tabela abaixo:</p> <table border="1" data-bbox="322 1765 890 2020"> <thead> <tr> <th data-bbox="322 1765 544 1895">Nº da Parcela</th> <th data-bbox="544 1765 890 1895">Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td data-bbox="322 1895 544 1939">1.</td> <td data-bbox="544 1895 890 1939">28/08/2024</td> </tr> <tr> <td data-bbox="322 1939 544 1984">2.</td> <td data-bbox="544 1939 890 1984">28/02/2025</td> </tr> <tr> <td data-bbox="322 1984 544 2020">3.</td> <td data-bbox="544 1984 890 2020">28/08/2025</td> </tr> </tbody> </table> | Nº da Parcela                                   | Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures | 1. | 28/08/2024 | 2. | 28/02/2025 | 3. | 28/08/2025 | <p><b>4.12. Pagamento da Remuneração e do Prêmio Extraordinário</b></p> <p><b>4.12.1</b> Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado, das disposições da Cláusula 5, da Aquisição Facultativa, do Resgate Antecipado Facultativo Total, da Amortização Extraordinária e do resgate antecipado total decorrente da Oferta de Resgate Antecipado Total, nos termos desta Escritura de Emissão, (a) entre a Data de Emissão e 28 de fevereiro de 2026, a Remuneração será paga semestralmente, sendo o primeiro pagamento devido em 28 de agosto de 2024, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 28 dos meses fevereiro e agosto de cada ano, e (b) a partir de 30 de julho de 2026, a Remuneração será paga trimestralmente, sempre no dia 30 dos meses de janeiro, abril, julho e outubro, sendo o primeiro pagamento devido em 30 de julho de 2026 e a última parcela será paga na Data de Vencimento, de</p> |
|---|---|---|----|------------|----|------------|----|------------|---|
| Nº da Parcela   | Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures |   |    |            |    |            |    |            |   |
| 1.  | 28/08/2024                                      |   |    |            |    |            |    |            |   |
| 2.  | 28/02/2025                                      |   |    |            |    |            |    |            |   |
| 3.  | 28/08/2025                                      |   |    |            |    |            |    |            |   |

| 4.                   | 28/02/2026   | <p>acordo com a tabela abaixo, a qual também prevê as datas de pagamento do Prêmio Extraordinário (cada uma, uma “<u>Data de Pagamento da Remuneração</u>” e uma “<u>Data de Pagamento do Prêmio Extraordinário</u>”):</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th><b>Nº da Parcela</b></th> <th><b>Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures</b></th> <th><b>Data de Pagamento do Prêmio Extraordinário</b></th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1.</td> <td>28 de agosto de 2024</td> <td>Não</td> </tr> <tr> <td>2.</td> <td>28 de fevereiro de 2025</td> <td>Não</td> </tr> <tr> <td>3.</td> <td>28 de agosto de 2025</td> <td>Não</td> </tr> <tr> <td>4.</td> <td>28 de fevereiro de 2026</td> <td>Não</td> </tr> <tr> <td>5.</td> <td>30 de julho de 2026</td> <td>Não</td> </tr> <tr> <td>6.</td> <td>30 de outubro de 2026</td> <td>Não</td> </tr> <tr> <td>7.</td> <td>30 de janeiro de 2027</td> <td>Não</td> </tr> <tr> <td>8.</td> <td>30 de abril de 2027</td> <td>Não</td> </tr> <tr> <td>9.</td> <td>30 de julho de 2027</td> <td>Não</td> </tr> <tr> <td>10.</td> <td>30 de outubro de 2027</td> <td>Não</td> </tr> <tr> <td>11.</td> <td>30 de janeiro de 2028</td> <td>Não</td> </tr> <tr> <td>12.</td> <td>30 de abril de 2028</td> <td>Não</td> </tr> </tbody> </table> | <b>Nº da Parcela</b>                              | <b>Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures</b> | <b>Data de Pagamento do Prêmio Extraordinário</b> | 1. | 28 de agosto de 2024 | Não | 2. | 28 de fevereiro de 2025 | Não | 3. | 28 de agosto de 2025 | Não | 4. | 28 de fevereiro de 2026 | Não | 5. | 30 de julho de 2026 | Não | 6. | 30 de outubro de 2026 | Não | 7. | 30 de janeiro de 2027 | Não | 8. | 30 de abril de 2027 | Não | 9. | 30 de julho de 2027 | Não | 10. | 30 de outubro de 2027 | Não | 11. | 30 de janeiro de 2028 | Não | 12. | 30 de abril de 2028 | Não |
|----------------------|--|---|---|--|---|----|----------------------|-----|----|-------------------------|-----|----|----------------------|-----|----|-------------------------|-----|----|---------------------|-----|----|-----------------------|-----|----|-----------------------|-----|----|---------------------|-----|----|---------------------|-----|-----|-----------------------|-----|-----|-----------------------|-----|-----|---------------------|-----|
| <b>Nº da Parcela</b> | <b>Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures</b> |   | <b>Data de Pagamento do Prêmio Extraordinário</b> |  |   |    |                      |     |    |                         |     |    |                      |     |    |                         |     |    |                     |     |    |                       |     |    |                       |     |    |                     |     |    |                     |     |     |                       |     |     |                       |     |     |                     |     |
| 1.                   | 28 de agosto de 2024                                   |   | Não   |  |   |    |                      |     |    |                         |     |    |                      |     |    |                         |     |    |                     |     |    |                       |     |    |                       |     |    |                     |     |    |                     |     |     |                       |     |     |                       |     |     |                     |     |
| 2.                   | 28 de fevereiro de 2025                                |   | Não   |  |   |    |                      |     |    |                         |     |    |                      |     |    |                         |     |    |                     |     |    |                       |     |    |                       |     |    |                     |     |    |                     |     |     |                       |     |     |                       |     |     |                     |     |
| 3.                   | 28 de agosto de 2025                                   |   | Não   |  |   |    |                      |     |    |                         |     |    |                      |     |    |                         |     |    |                     |     |    |                       |     |    |                       |     |    |                     |     |    |                     |     |     |                       |     |     |                       |     |     |                     |     |
| 4.                   | 28 de fevereiro de 2026                                |   | Não   |  |   |    |                      |     |    |                         |     |    |                      |     |    |                         |     |    |                     |     |    |                       |     |    |                       |     |    |                     |     |    |                     |     |     |                       |     |     |                       |     |     |                     |     |
| 5.                   | 30 de julho de 2026                                    |   | Não   |  |   |    |                      |     |    |                         |     |    |                      |     |    |                         |     |    |                     |     |    |                       |     |    |                       |     |    |                     |     |    |                     |     |     |                       |     |     |                       |     |     |                     |     |
| 6.                   | 30 de outubro de 2026                                  |   | Não   |  |   |    |                      |     |    |                         |     |    |                      |     |    |                         |     |    |                     |     |    |                       |     |    |                       |     |    |                     |     |    |                     |     |     |                       |     |     |                       |     |     |                     |     |
| 7.                   | 30 de janeiro de 2027                                  |   | Não   |  |   |    |                      |     |    |                         |     |    |                      |     |    |                         |     |    |                     |     |    |                       |     |    |                       |     |    |                     |     |    |                     |     |     |                       |     |     |                       |     |     |                     |     |
| 8.                   | 30 de abril de 2027                                    |   | Não   |  |   |    |                      |     |    |                         |     |    |                      |     |    |                         |     |    |                     |     |    |                       |     |    |                       |     |    |                     |     |    |                     |     |     |                       |     |     |                       |     |     |                     |     |
| 9.                   | 30 de julho de 2027                                    | Não   |   |  |   |    |                      |     |    |                         |     |    |                      |     |    |                         |     |    |                     |     |    |                       |     |    |                       |     |    |                     |     |    |                     |     |     |                       |     |     |                       |     |     |                     |     |
| 10.                  | 30 de outubro de 2027                                  | Não   |   |  |   |    |                      |     |    |                         |     |    |                      |     |    |                         |     |    |                     |     |    |                       |     |    |                       |     |    |                     |     |    |                     |     |     |                       |     |     |                       |     |     |                     |     |
| 11.                  | 30 de janeiro de 2028                                  | Não   |   |  |   |    |                      |     |    |                         |     |    |                      |     |    |                         |     |    |                     |     |    |                       |     |    |                       |     |    |                     |     |    |                     |     |     |                       |     |     |                       |     |     |                     |     |
| 12.                  | 30 de abril de 2028                                    | Não   |   |  |   |    |                      |     |    |                         |     |    |                      |     |    |                         |     |    |                     |     |    |                       |     |    |                       |     |    |                     |     |    |                     |     |     |                       |     |     |                       |     |     |                     |     |
| 5.                   | 28/08/2026   |   |   |  |   |    |                      |     |    |                         |     |    |                      |     |    |                         |     |    |                     |     |    |                       |     |    |                       |     |    |                     |     |    |                     |     |     |                       |     |     |                       |     |     |                     |     |
| 6.                   | 28/02/2027   |   |   |  |   |    |                      |     |    |                         |     |    |                      |     |    |                         |     |    |                     |     |    |                       |     |    |                       |     |    |                     |     |    |                     |     |     |                       |     |     |                       |     |     |                     |     |
| 7.                   | 28/08/2027   |   |   |  |   |    |                      |     |    |                         |     |    |                      |     |    |                         |     |    |                     |     |    |                       |     |    |                       |     |    |                     |     |    |                     |     |     |                       |     |     |                       |     |     |                     |     |
| 8.                   | 28/02/2028   |   |   |  |   |    |                      |     |    |                         |     |    |                      |     |    |                         |     |    |                     |     |    |                       |     |    |                       |     |    |                     |     |    |                     |     |     |                       |     |     |                       |     |     |                     |     |
| 9.                   | 28/08/2028   |   |   |  |   |    |                      |     |    |                         |     |    |                      |     |    |                         |     |    |                     |     |    |                       |     |    |                       |     |    |                     |     |    |                     |     |     |                       |     |     |                       |     |     |                     |     |
| 10.                  | Data de Vencimento das Debêntures                      |   |   |  |   |    |                      |     |    |                         |     |    |                      |     |    |                         |     |    |                     |     |    |                       |     |    |                       |     |    |                     |     |    |                     |     |     |                       |     |     |                       |     |     |                     |     |

|  |     |                       |     |
|--|-----|-----------------------|-----|
|  | 13. | 30 de julho de 2028   | Não |
|  | 14. | 30 de outubro de 2028 | Não |
|  | 15. | 30 de janeiro de 2029 | Não |
|  | 16. | 30 de abril de 2029   | Não |
|  | 17. | 30 de julho de 2029   | Não |
|  | 18. | 30 de outubro de 2029 | Sim |
|  | 19. | 30 de janeiro de 2030 | Sim |
|  | 20. | 30 de abril de 2030   | Sim |
|  | 21. | 30 de julho de 2030   | Sim |
|  | 22. | 30 de outubro de 2030 | Sim |
|  | 23. | 30 de janeiro de 2031 | Sim |
|  | 24. | 30 de abril de 2031   | Sim |
|  | 25. | 30 de julho de 2031   | Sim |
|  | 26. | 30 de outubro de 2031 | Sim |
|  | 27. | 30 de janeiro de 2032 | Sim |
|  | 28. | 30 de abril de 2032   | Sim |
|  | 29. | 30 de julho de 2032   | Sim |

|  |     |                       |     |
|--|-----|-----------------------|-----|
|  | 30. | 30 de outubro de 2032 | Sim |
|  | 31. | 30 de janeiro de 2033 | Sim |
|  | 32. | 30 de abril de 2033   | Sim |
|  | 33. | 30 de julho de 2033   | Sim |
|  | 34. | 30 de outubro de 2033 | Sim |
|  | 35. | Data de Vencimento    | Sim |

**Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário**

**4.13.1 Amortização do saldo Valor Nominal Unitário das Debêntures.** Sem prejuízo da liquidação antecipada decorrente das disposições da Cláusula 4.11.11, do Resgate Antecipado Facultativo Total, da Amortização Extraordinária e do resgate antecipado total decorrente da Oferta de Resgate Antecipado Total e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, será amortizado em 2 (duas) parcelas consecutivas, sendo o primeiro pagamento devido em 28 de fevereiro de 2028, e a última parcela na Data de Vencimento, de acordo com as datas indicadas na 2ª coluna da tabela abaixo ("Data de Amortização") e percentuais previstos na 3ª (terceira) coluna da tabela a seguir:

| Parcela | Data de Amortização das Debêntures | Percentual do Saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado |
|---------|------------------------------------|--|
| 1ª      | 28 de                              | 50,0000%   |

**4.13.1 Amortização do saldo Valor Nominal Unitário das Debêntures.** Sem prejuízo da liquidação antecipada decorrente das disposições da Cláusula 4.11.11, do Resgate Antecipado Facultativo Total, da Amortização Extraordinária e do resgate antecipado total decorrente da Oferta de Resgate Antecipado Total e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, será amortizado, a partir de 30 de julho de 2029, em 10 (dez) parcelas semestrais consecutivas, sendo o primeiro pagamento devido em 30 de julho de 2029, e a última parcela na Data de Vencimento, de acordo com as datas indicadas na 2ª coluna da tabela abaixo ("Data de Amortização") e percentuais previstos na 3ª (terceira) coluna da tabela a seguir:

|  | fevereiro de 2028                  |  | <table border="1"> <thead> <tr> <th>Parcela</th> <th>Data de Amortização das Debêntures</th> <th>Percentual do Saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1ª</td> <td>30 de julho de 2029</td> <td>7,5000%</td> </tr> <tr> <td>2ª</td> <td>30 de janeiro de 2030</td> <td>8,1081%</td> </tr> <tr> <td>3ª</td> <td>30 de julho de 2030</td> <td>8,8235%</td> </tr> <tr> <td>4ª</td> <td>30 de janeiro de 2031</td> <td>9,6774%</td> </tr> <tr> <td>5ª</td> <td>30 de julho de 2031</td> <td>10,7143%</td> </tr> <tr> <td>6ª</td> <td>30 de janeiro de 2032</td> <td>12,0000%</td> </tr> <tr> <td>7ª</td> <td>30 de julho de 2032</td> <td>13,6364%</td> </tr> <tr> <td>8ª</td> <td>30 de janeiro de 2033</td> <td>15,7895%</td> </tr> <tr> <td>9ª</td> <td>30 de julho de 2033</td> <td>50,0000%</td> </tr> <tr> <td>10ª</td> <td>Data de Vencimento</td> <td>100,0000%</td> </tr> </tbody> </table> | Parcela | Data de Amortização das Debêntures | Percentual do Saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado | 1ª | 30 de julho de 2029 | 7,5000% | 2ª | 30 de janeiro de 2030 | 8,1081% | 3ª | 30 de julho de 2030 | 8,8235% | 4ª | 30 de janeiro de 2031 | 9,6774% | 5ª | 30 de julho de 2031 | 10,7143% | 6ª | 30 de janeiro de 2032 | 12,0000% | 7ª | 30 de julho de 2032 | 13,6364% | 8ª | 30 de janeiro de 2033 | 15,7895% | 9ª | 30 de julho de 2033 | 50,0000% | 10ª | Data de Vencimento | 100,0000% |
|--|------------------------------------|--|--|---------|------------------------------------|--|----|---------------------|---------|----|-----------------------|---------|----|---------------------|---------|----|-----------------------|---------|----|---------------------|----------|----|-----------------------|----------|----|---------------------|----------|----|-----------------------|----------|----|---------------------|----------|-----|--------------------|-----------|
| Parcela  | Data de Amortização das Debêntures | Percentual do Saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado |  |         |                                    |  |    |                     |         |    |                       |         |    |                     |         |    |                       |         |    |                     |          |    |                       |          |    |                     |          |    |                       |          |    |                     |          |     |                    |           |
| 1ª   | 30 de julho de 2029                | 7,5000%  |  |         |                                    |  |    |                     |         |    |                       |         |    |                     |         |    |                       |         |    |                     |          |    |                       |          |    |                     |          |    |                       |          |    |                     |          |     |                    |           |
| 2ª   | 30 de janeiro de 2030              | 8,1081%  |  |         |                                    |  |    |                     |         |    |                       |         |    |                     |         |    |                       |         |    |                     |          |    |                       |          |    |                     |          |    |                       |          |    |                     |          |     |                    |           |
| 3ª   | 30 de julho de 2030                | 8,8235%  |  |         |                                    |  |    |                     |         |    |                       |         |    |                     |         |    |                       |         |    |                     |          |    |                       |          |    |                     |          |    |                       |          |    |                     |          |     |                    |           |
| 4ª   | 30 de janeiro de 2031              | 9,6774%  |  |         |                                    |  |    |                     |         |    |                       |         |    |                     |         |    |                       |         |    |                     |          |    |                       |          |    |                     |          |    |                       |          |    |                     |          |     |                    |           |
| 5ª   | 30 de julho de 2031                | 10,7143%   |  |         |                                    |  |    |                     |         |    |                       |         |    |                     |         |    |                       |         |    |                     |          |    |                       |          |    |                     |          |    |                       |          |    |                     |          |     |                    |           |
| 6ª   | 30 de janeiro de 2032              | 12,0000%   |  |         |                                    |  |    |                     |         |    |                       |         |    |                     |         |    |                       |         |    |                     |          |    |                       |          |    |                     |          |    |                       |          |    |                     |          |     |                    |           |
| 7ª   | 30 de julho de 2032                | 13,6364%   |  |         |                                    |  |    |                     |         |    |                       |         |    |                     |         |    |                       |         |    |                     |          |    |                       |          |    |                     |          |    |                       |          |    |                     |          |     |                    |           |
| 8ª   | 30 de janeiro de 2033              | 15,7895%   |  |         |                                    |  |    |                     |         |    |                       |         |    |                     |         |    |                       |         |    |                     |          |    |                       |          |    |                     |          |    |                       |          |    |                     |          |     |                    |           |
| 9ª   | 30 de julho de 2033                | 50,0000%   |  |         |                                    |  |    |                     |         |    |                       |         |    |                     |         |    |                       |         |    |                     |          |    |                       |          |    |                     |          |    |                       |          |    |                     |          |     |                    |           |
| 10ª  | Data de Vencimento                 | 100,0000%  |  |         |                                    |  |    |                     |         |    |                       |         |    |                     |         |    |                       |         |    |                     |          |    |                       |          |    |                     |          |    |                       |          |    |                     |          |     |                    |           |
| 2ª   | Data de Vencimento                 | 100,0000%  |  |         |                                    |  |    |                     |         |    |                       |         |    |                     |         |    |                       |         |    |                     |          |    |                       |          |    |                     |          |    |                       |          |    |                     |          |     |                    |           |
| <b>Classificação de Risco</b>  |                                    |  |  |         |                                    |  |    |                     |         |    |                       |         |    |                     |         |    |                       |         |    |                     |          |    |                       |          |    |                     |          |    |                       |          |    |                     |          |     |                    |           |
| <p><b>4.21.1</b> A Moody's América Latina foi contratada como agência de classificação de risco das Debêntures (<u>"Agência de Classificação de Risco"</u>). É requisito para a realização do Procedimento de Coleta de Intenção de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures e à integralização das Debêntures que seja atribuído à emissão de Debêntures rating, em escala nacional, equivalente a, no mínimo, "AA" pela Agência de Classificação de Risco. Nos termos do artigo 6º do Código ANBIMA, o relatório de avaliação e <i>rating</i> deverá ser atualizado, no mínimo, anualmente, uma vez a cada ano – calendário, até a Data de Vencimento ou até a quitação integral da Debêntures, sendo certo que a</p> |                                    |  | <p><b>4.21.1</b> A Moody's América Latina foi contratada como agência de classificação de risco das Debêntures (<u>"Agência de Classificação de Risco"</u>). Foi requisito para a realização do Procedimento de Coleta de Intenção de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures e à integralização das Debêntures que fosse atribuído à emissão de Debêntures rating, em escala nacional, equivalente a, no mínimo, "AA" pela Agência de Classificação de Risco. A obrigação de manutenção da classificação de risco foi suprimida, nos termos deliberados na AGD 2.</p>   |         |                                    |  |    |                     |         |    |                       |         |    |                     |         |    |                       |         |    |                     |          |    |                       |          |    |                     |          |    |                       |          |    |                     |          |     |                    |           |

|  |  |
|--|--|
| <p>cada atualização do relatório de avaliação os Debenturistas deverão ser informados por meio de comunicado ao mercado</p>  |  |
| <b>Garantias Reais</b>   |  |
| <p><b>4.23.1 (ii)</b> alienação fiduciária de (i) de 100% (cem por cento) das ações ordinárias de emissão da Cremer, livres e desembaraçadas de quaisquer Ônus (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária), bem como a totalidade de novas ações que venham a ser emitidas durante o período em que este Contrato esteja em vigor (“Ações”), sendo certo que, atualmente, a CM Hospitalar é titular das Ações descritas no Anexo I ao Contrato de Alienação Fiduciária (conforme definido abaixo); (ii) de todos e quaisquer frutos, rendimentos e vantagens que forem atribuídos às Ações, a qualquer título, inclusive lucros, reembolso de capital, dividendos, juros sobre o capital próprio, bonificações, distribuições, haveres, e/ou quaisquer outras formas de proventos, remunerações ou pagamentos, em espécie ou bens (in kind) decorrentes da participação detida pela CM Hospitalar na Cremer, também incluídas quaisquer hipóteses de alienação das Ações, resgates, amortizações, permutas e/ou recompras de ações e/ou participações societárias ou redução de capital, conforme aplicável, bem como todos os demais valores que de qualquer outra forma vierem a ser distribuídos pela Cremer, quer existentes ou futuros, observado o disposto no Contrato de Alienação Fiduciária; e (iii) de todas as ações ordinárias e/ou preferenciais, com ou sem direito de voto, que porventura, sejam atribuídas à CM Hospitalar, ou seus eventuais sucessores legais ou qualquer novo acionista seja na forma dos artigos 166, 167, 169 e 170 da Lei das Sociedades por Ações, seja por força de aquisição, de subscrição, desmembramentos, grupamentos ou exercício de direito de preferência das Ações,</p> | <p><b>4.23.1 (ii)</b> alienação fiduciária de (i) de 100% (cem por cento) das ações ordinárias de emissão da Cremer, livres e desembaraçadas de quaisquer Ônus (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária), bem como a totalidade de novas ações que venham a ser emitidas durante o período em que este Contrato esteja em vigor (“Ações”), sendo certo que, atualmente, a CM Hospitalar é titular das Ações descritas no Anexo I ao Contrato de Alienação Fiduciária (conforme definido abaixo); (ii) de todos e quaisquer frutos, rendimentos e vantagens que forem atribuídos às Ações, a qualquer título, inclusive lucros, reembolso de capital, dividendos, juros sobre o capital próprio, bonificações, distribuições, haveres, e/ou quaisquer outras formas de proventos, remunerações ou pagamentos, em espécie ou bens (in kind) decorrentes da participação detida pela CM Hospitalar na Cremer, também incluídas quaisquer hipóteses de alienação das Ações, resgates, amortizações, permutas e/ou recompras de ações e/ou participações societárias ou redução de capital, conforme aplicável, bem como todos os demais valores que de qualquer outra forma vierem a ser distribuídos pela Cremer, quer existentes ou futuros, observado o disposto no Contrato de Alienação Fiduciária; e (iii) de todas as ações ordinárias e/ou preferenciais, com ou sem direito de voto, que porventura, sejam atribuídas à CM Hospitalar, ou seus eventuais sucessores legais ou qualquer novo acionista seja na forma dos artigos 166, 167, 169 e 170 da Lei das Sociedades por Ações, seja por força de aquisição, de subscrição, desmembramentos, grupamentos ou exercício de direito de preferência das Ações,</p> |

|   |   |
|---|---|
| <p>distribuição de bonificações, conversão de debêntures de emissão da Cremer ou de qualquer forma de transferência, todos os valores mobiliários e demais direitos que porventura, a partir desta data, venham a substituir as Ações, incluindo em razão de cancelamento das mesmas, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Cremer (“<u>Alienação Fiduciária</u>”, em conjunto com a Cessão Fiduciária, “<u>Garantias Reais</u>” e, quando em conjunto com a Fiança e com as Garantias Reais, “<u>Garantias Adicionais</u>”) nos termos do “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças” celebrado entre CM Hospitalar S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., International Finance Corporation – IFC e Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, com a interveniência e anuência da Cremer S.A., em 15 de abril de 2025 (“<u>Contrato de Alienação Fiduciária</u>” e, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária, “<u>Contratos de Garantia Real</u>”), observado que a Alienação Fiduciária será totalmente liberada caso (a) a Cremer seja alienada (observado que a Alienação Fiduciária será parcialmente liberada no caso de alienação apenas parcial); (b) a qualquer momento, o Índice Financeiro apurado seja inferior a 2,5 vezes (“<u>Condição Resolutiva</u>”); ou (c) haja o integral cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão, nos termos aqui previstos, o que ocorrer primeiro.</p> | <p>distribuição de bonificações, conversão de debêntures de emissão da Cremer ou de qualquer forma de transferência, todos os valores mobiliários e demais direitos que porventura, a partir desta data, venham a substituir as Ações, incluindo em razão de cancelamento das mesmas, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Cremer (“<u>Alienação Fiduciária</u>”, em conjunto com a Cessão Fiduciária, “<u>Garantias Reais</u>” e, quando em conjunto com a Fiança e com as Garantias Reais, “<u>Garantias Adicionais</u>”) nos termos do “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças” celebrado entre CM Hospitalar S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., International Finance Corporation – IFC e Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, com a interveniência e anuência da Cremer S.A., em 15 de abril de 2025 (“<u>Contrato de Alienação Fiduciária</u>” e, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária, “<u>Contratos de Garantia Real</u>”), observado que a Alienação Fiduciária será totalmente liberada caso (a) a Cremer seja alienada e os recursos líquidos da venda sejam integralmente utilizados no pré-pagamento das Dívidas Financeiras (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária), nos termos desta Escritura de Emissão (observado que a Alienação Fiduciária será parcialmente liberada no caso de alienação apenas parcial); (b) haja a quitação integral de todos os valores devidos pela Emissora nesta Escritura de Emissão, nos termos aqui previstos, o que ocorrer primeiro.</p> |
| <p><b>4.23.3.</b> Sem prejuízo do disposto nos Contratos de Garantia Real e nesta Escritura de Emissão, observada a Condição Resolutiva, as Garantias Adicionais serão válidas até o integral cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão, nos termos aqui previstos.</p>   | <p><b>4.23.3.</b> Sem prejuízo do disposto nos Contratos de Garantia Real e nesta Escritura de Emissão, as Garantias Adicionais serão válidas até o integral cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão, nos termos aqui previstos.</p>  |

## Resgate Antecipado Facultativo Total

**5.1.1** Não será admitida a realização de resgate antecipado facultativo total ou parcial das Debêntures.

**5.1.1** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, a qualquer momento, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures, com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, sendo vedado o resgate parcial das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total").

**5.1.2** O Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures ocorrerá mediante comunicação dirigida (i) à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis com relação à data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total ("Data do Resgate Antecipado Facultativo Total"), e (ii) aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, para o Agente de Liquidação e para o Escriturador, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis com relação à Data do Resgate Antecipado Facultativo Total ("Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total"). A Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total poderá ocorrer, a critério da Emissora, por meio de correspondência direta aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, para o Agente de Liquidação e para o Escriturador, ou publicação dirigida aos Debenturistas a ser divulgada nos termos da Cláusula 4.20 desta Escritura de Emissão.

**5.1.3** Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, os Debenturistas farão jus ao pagamento (i) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido (ii) da Remuneração incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, calculada pro rata temporis desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), até a Data do Resgate

|  |  |
|--|--|
|  | <p>Antecipado Facultativo Total (exclusive), (iii) do Prêmio Extraordinário incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, calculado <i>pro rata temporis</i> desde a Data de Pagamento do Prêmio Extraordinário imediatamente anterior (inclusive), até a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive) e (iv) dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures, se houver (“<u>Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total</u>”).</p> <p><b>5.1.4</b> Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total deverá constar: (i) a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá obrigatoriamente ser um Dia Útil; (ii) a estimativa do Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total, com a discriminação de seus componentes; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme o caso.</p> <p><b>5.1.5</b> As Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora.</p> <p><b>5.1.6</b> O Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos operacionais adotados pela B3 ou, caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador.</p> |
| <b>Amortização Extraordinária</b>  |  |
| <p><b>5.2.1</b> As Debêntures não estarão sujeitas à amortização extraordinária pela Emissora.</p> | <p><b>5.2.1</b> A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da anuência dos Debenturistas, a qualquer momento, realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário,</p>   |

conforme o caso, e que deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures (“Amortização Extraordinária Facultativa”).

**5.2.2** A Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures ocorrerá mediante comunicação dirigida (i) à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis com relação à data prevista para realização da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa (“Data da Amortização Extraordinária Facultativa”), e (ii) aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, ao Agente de Liquidação e ao Escriturador, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis com relação à Data da Amortização Extraordinária Facultativa (“Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa”). A Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa poderá ocorrer, a critério da Emissora, por meio de correspondência direta aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, para o Agente de Liquidação e para o Escriturador ou publicação dirigida aos Debenturistas a ser divulgada nos termos da Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.** desta Escritura de Emissão.

**5.2.3** Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, a Emissora deverá empregar os recursos no pagamento dos valores devidos no âmbito desta Escritura de Emissão na seguinte ordem: **(i)** em primeiro lugar, dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures, se houver; **(ii)** em segundo lugar, do Prêmio Extraordinário incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou a parcela do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a ser amortizada, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Pagamento do Prêmio

Extraordinário imediatamente anterior (inclusive), até a Data da Amortização Extraordinária Facultativa (exclusive); (iii) em terceiro lugar, da Remuneração incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou a parcela do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a ser amortizada, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização, ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a Data da Amortização Extraordinária Facultativa (exclusive); e (iv) em quarto lugar, da parcela do Valor Nominal Unitário ou da parcela do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a ser amortizada (“Valor da Amortização Extraordinária Facultativa”).

**5.2.4** Na Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa deverá constar: (i) a Data da Amortização Extraordinária Facultativa, que deverá obrigatoriamente ser um Dia Útil; (ii) a estimativa do Valor da Amortização Extraordinária Facultativa, com a discriminação de seus componentes; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa, conforme o caso.

**5.2.5** A Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos operacionais adotados pela B3, e, caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escrirador.

#### **Aquisição Facultativa**

**5.3.4** Sem prejuízo do disposto nesta Escritura de Emissão e observado o disposto na Resolução CVM 77, a Emissora deverá realizar oferta de aquisição facultativa das Debêntures, desde que referida aquisição facultativa seja realizada de forma pari passu com o pré-pagamento de Dívidas Financeiras (conforme abaixo definido), desde que haja concordância do respectivo credor da Dívida Financeira e não sejam aplicáveis penalidades ou taxas relacionadas ao pré-pagamento, nas seguintes hipóteses (“Oferta de Aquisição Facultativa”):

(a) durante o Período de Waiver Temporário 1 (conforme abaixo definido), a Emissora deverá utilizar 100% (cem por cento) dos recursos líquidos provenientes de qualquer Evento de Pré-Pagamento Obrigatório para recomprar Debêntures em Vigor e pré-pagar as Dívidas Financeiras, de forma proporcional ao saldo devedor de cada Dívida Financeira e Debêntures em Vigor, observado que o disposto neste item será aplicável a qualquer Evento de Pré-Pagamento Obrigatório que tenha seu fechamento (closing) durante o Período de Waiver Temporário 1, limitado ao valor líquido recebido pela Emissora; e

(b) entre o final do Período de Waiver Temporário 1 e a integral liquidação das Debêntures: **(1)** caso o último Índice Financeiro apurado (calculado nos termos das escrituras de emissão das Debêntures em Vigor) seja maior ou igual a 3,0 vezes, a Emissora deverá utilizar 100% (cem por cento) dos recursos líquidos provenientes de qualquer Evento de Pré-Pagamento Obrigatório para recomprar Debêntures em Vigor e pré-pagar as Dívidas Financeiras, de forma proporcional ao saldo devedor de cada Dívida Financeira e Debêntures em Vigor; **(2)** caso o último Índice Financeiro apurado

**5.3.4** Sem prejuízo do disposto nesta Escritura de Emissão e observado o disposto na Resolução CVM 77, a Emissora deverá realizar oferta de aquisição facultativa das Debêntures, desde que referida aquisição facultativa seja realizada de forma pari passu com o pré-pagamento de Dívidas Financeiras (conforme abaixo definido), desde que haja concordância do respectivo credor da Dívida Financeira e não sejam aplicáveis penalidades ou taxas relacionadas ao pré-pagamento, na seguinte hipótese (“Oferta de Aquisição Facultativa”): até a integral liquidação das Debêntures, a Emissora deverá utilizar 100% (cem por cento) dos recursos líquidos provenientes de qualquer Evento de Pré-Pagamento Obrigatório para recomprar Debêntures em Vigor e pré-pagar as Dívidas Financeiras, de forma proporcional ao saldo devedor de cada Dívida Financeira e Debêntures em Vigor, observado que o aqui disposto será aplicável a qualquer Evento de Pré-Pagamento Obrigatório que tenha seu fechamento (closing) até a integral liquidação das Debêntures. Exceto na hipótese de um Evento de Pré-Pagamento Obrigatório envolvendo a Venda Autorizada (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária) da Cremer, hipótese na qual a obrigação de realizar a Oferta de Aquisição Facultativa prevista nesta cláusula deverá se aplicar durante toda a vigência desta Escritura de Emissão e até a liquidação integral das Debêntures, a obrigação de realizar a Oferta de Aquisição Facultativa deixará de ser aplicável (i) a partir de 30 de julho de 2029, e, cumulativamente (ii) caso o Índice Financeiro apurado com base nas últimas demonstrações financeiras trimestrais auditadas e consolidadas da CM Hospitalar disponíveis na respectiva data de apuração, seja igual ou inferior a 2,25 vezes por 4 (quatro) trimestres consecutivos, observado que, caso o Índice

|   |   |
|---|---|
| <p>esteja entre 2,5 vezes e 2,99 vezes, a Emissora deverá utilizar 50% (cinquenta por cento) dos recursos líquidos provenientes de qualquer Evento de Pré-Pagamento Obrigatório para recomprar Debêntures em Vigor e pré-pagar as Dívidas Financeiras, pro rata ao saldo devedor de cada Dívida Financeira e Debêntures em Vigor; e <b>(3)</b> a partir do momento em que o último Índice Financeiro apurado seja inferior a 2,5 vezes, a Emissora estará dispensada de recomprar Debêntures em Vigor e pré-pagar as Dívidas Financeiras, nos termos desta Escritura de Emissão, ainda que na medição seguinte o Índice Financeiro volte a atingir patamar igual ou superior a 2,5 vezes, observado que o disposto no item (b) acima será aplicável a qualquer Evento de Pré-Pagamento Obrigatório que tenha seu fechamento (closing) entre o final do Período de Waiver Temporário 1 e a integral liquidação das Debêntures.</p> | <p>Financeiro venha a ser superior a 2,25 vezes em qualquer data de apuração subsequente, a obrigação prevista neste item voltará a produzir efeitos de forma automática desde então.</p> |
|---|---|

**Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos – Cláusula 6.1.1**

|   |  |
|---|--|
| <p><b>(iv)</b> existência de (a) pedido de recuperação judicial, recuperação extrajudicial envolvendo a Emissora e/ou as Fiadoras; ou (b) requerimento, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, de antecipação de efeitos do deferimento do processamento da recuperação extrajudicial ou da recuperação judicial prevista no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme em vigor (“Lei nº 11.101”); ou (c) proposta, pela Emissora /ou pelas Fiadoras, de conciliações e mediações antecedentes ou incidentais ao processo de recuperação judicial nos termos do artigo 20-B da Lei nº 11.101; ou (d) ou medidas similares às acima pela Emissora e/ou pelas Fiadoras no Brasil ou em outra jurisdição;</p> | <p><b>(iv)</b> existência de <b>(a)</b> pedido de recuperação judicial, recuperação extrajudicial envolvendo a Emissora e/ou a Fiadora; ou <b>(b)</b> requerimento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de antecipação de efeitos do deferimento do processamento da recuperação extrajudicial ou da recuperação judicial prevista no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme em vigor (“Lei nº 11.101”); ou <b>(c)</b> proposta, pela Emissora /ou pela Fiadora, de conciliações e mediações antecedentes ou incidentais ao processo de recuperação judicial nos termos do artigo 20-B da Lei nº 11.101; ou <b>(d)</b> ou medidas similares às acima, inclusive qualquer modalidade antecipatória ou cautelar, requerida em caráter antecedente, nos termos dos artigos 303 e 305 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor (“Código de Processo Civil”), adotadas pela Emissora e/ou pela Fiadora, no Brasil ou em outra jurisdição;</p> |
|---|--|

|  |  |
|--|--|
| <p><b>(v)</b> existência de (a) pedido de recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, envolvendo quaisquer das Controladas Relevantes, (b) requerimento, por quaisquer das Controladas Relevantes, de antecipação de efeitos do deferimento do processamento da recuperação extrajudicial ou da recuperação judicial prevista no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei nº 11.101; ou (c) proposta, por quaisquer das Controladas Relevantes, de conciliações e mediações antecedentes ou incidentais ao processo de recuperação judicial nos termos do artigo 20-B da Lei nº 11.101; ou (d) ou medidas similares às acima pelas Controladas Relevantes no Brasil ou em outra jurisdição, desde que a ocorrência de quaisquer desses eventos resulte em um Efeito Adverso Relevante;</p> | <p><b>(v)</b> existência de <b>(a)</b> pedido de recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, envolvendo quaisquer das Controladas Relevantes, <b>(b)</b> requerimento, por quaisquer das Controladas Relevantes, de antecipação de efeitos do deferimento do processamento da recuperação extrajudicial ou da recuperação judicial prevista no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei nº 11.101; ou <b>(c)</b> proposta, por quaisquer das Controladas Relevantes, de conciliações e mediações antecedentes ou incidentais ao processo de recuperação judicial nos termos do artigo 20-B da Lei nº 11.101; ou <b>(d)</b> ou medidas similares às acima, inclusive qualquer modalidade antecipatória ou cautelar, requerida em caráter antecedente, nos termos dos artigos 303 e 305 do Código de Processo Civil, adotadas pelas Controladas Relevantes, no Brasil ou em outra jurisdição;</p>  |
| <p><b>(xv)</b> distribuição e/ou pagamento, pela Emissora ou pelas Fiadoras, de recursos na forma de dividendos, juros sobre o capital próprio, partes beneficiárias, amortizações de ações, bonificações em dinheiro ou quaisquer outras modalidades de remuneração que seja devida aos acionistas ou sócios, conforme o caso, caso haja qualquer inadimplemento com relação à presente Emissão, exceto por dividendos mínimos obrigatórios;</p>  | <p><b>(xv)</b> distribuição e/ou pagamento, pela Emissora ou pelas Fiadoras, de recursos na forma de dividendos, juros sobre o capital próprio, partes beneficiárias, resgate, amortizações de ações, bonificações em dinheiro ou quaisquer outras modalidades de remuneração decorrentes de detenção de participação societária na Emissora e/ou nas Fiadoras, conforme o caso, que seja devida aos acionistas ou sócios, conforme o caso, exceto por dividendos mínimos obrigatórios previstos em lei, observado que a restrição prevista neste item deixará de ser aplicável (i) a partir de 30 de julho de 2029; e, cumulativamente, (ii) caso o Índice Financeiro, apurado com base nas últimas demonstrações financeiras trimestrais auditadas e consolidadas da CM Hospitalar disponíveis na respectiva data de apuração, seja igual ou inferior a 2,25 vezes por 4 (quatro) trimestres consecutivos, observado que, caso o Índice Financeiro venha a ser superior a 2,25 vezes em qualquer data de apuração subsequente, a vedação prevista neste item</p> |

|   |  |
|---|--|
|   | <p>voltará a produzir efeitos de forma automática desde então;</p>   |
| <p><b>(xvi)</b> concessão de mútuo e/ou empréstimos pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, no valor individual ou agregado superior a R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), a quaisquer terceiros, seja com pessoas físicas e/ou jurídicas, sem prévia anuência dos Debenturistas, exceto nos casos de mútuos tomados e/ou concedidos pela Emissora junto a qualquer das Sociedades do Grupo Econômico da Emissora;</p> | <p><b>(xvi)</b> até a quitação integral das Debêntures em Vigor, concessão de mútuo, aval ou prestação de garantia, sob qualquer modalidade, e/ou empréstimos pela Emissora e/ou pelas Fiadoras <b>(i)</b> a quaisquer terceiros, seja com pessoas físicas e/ou jurídicas em valor individual ou agregado superior a R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), sem prévia anuência dos Debenturistas; <b>(ii)</b> a quaisquer Partes Relacionadas (conforme definido abaixo), independentemente do valor, sem a prévia anuência dos Debenturistas, sendo permitidas, no entanto, em qualquer hipótese ou valor, operações realizadas entre a Emissora e/ou as Fiadoras e quaisquer sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras;</p> <p>[...]</p> <p>6.1.3 Para os fins desta Escritura de Emissão, “<u>Partes Relacionadas</u>” significa qualquer pessoa física ou jurídica de qualquer natureza, bem como quaisquer entes desprovidos de personalidade jurídica, organizados de acordo com a Lei brasileira ou estrangeira, incluindo fundo de investimento, assim como qualquer de seus acionistas, sócios e/ou quotistas, conforme aplicável, e/ou qualquer de sus afiliadas, que detenha, direta ou indiretamente, o controle, conforme definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, inclusive em caso de controle acionário compartilhado da Emissora e/ou das Fiadoras (“<u>Pessoa</u>”), bem como (i) qualquer Pessoa da qual detenha titularidade ou direitos sobre</p> |

|   |   |
|---|---|
|   | <p>parcela ou a totalidade do capital social ou patrimônio; (ii) qualquer de seus conselheiros, diretores, gestores ou administradores ou quaisquer conselheiros, diretores ou administradores de qualquer das pessoas indicadas acima; (iii) os ascendentes e descendentes em linha reta e em qualquer grau, naturais ou civis, cônjuge, ex-cônjuge, companheiro em regime de união estável, colaterais até o 4º grau e herdeiros testamentários de quaisquer Pessoas físicas indicadas acima; e (iv) qualquer sociedade em que tais Pessoas ou, ainda, as Pessoas mencionadas nos itens “i”, “ii” ou “iii” acima exerçam função de colaborador, gerente, administrador, consultor ou autônomo.</p>  |
| <b>Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático Mediante AGD – Cláusula 6.2.1</b>  |   |
| <p><b>(x)</b> não observância, pelas Fiadoras, até o vencimento das Debêntures, do índice obtido pela divisão da Dívida Líquida Financeira pelo EBITDA (conforme definidos abaixo) menor ou igual a (“Índice Financeiro”): <b>(1)</b> 3,5 vezes, com relação às apurações a serem realizadas até as demonstrações financeiras auditadas e consolidadas da Emissora referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024 (exclusive); <b>(2)</b> 5,0 vezes, com relação às apurações a serem realizadas com base nas demonstrações financeiras auditadas e consolidadas da Emissora referentes ao exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2024 (inclusive) e nas informações financeiras revisadas pelos auditores e consolidadas da Emissora referentes ao período a ser encerrado em 31 de março de 2025 (inclusive); <b>(3)</b> 4,75 vezes, com relação às apurações a serem realizadas com base nas informações financeiras revisadas pelos auditores e consolidadas da Emissora referentes aos períodos a serem encerrados em 30 de junho de 2025 (inclusive) e em 30 de setembro de 2025 (inclusive); <b>(4)</b> 4,5 vezes, com relação à apuração a ser</p> | <p><b>(x)</b> não observância, pela CM Hospitalar, até o vencimento das Debêntures, do índice obtido pela divisão da Dívida Líquida Financeira pelo EBITDA (conforme definidos abaixo) menor ou igual a (“Índice Financeiro”): <b>(1)</b> 4,75 vezes, com relação às apurações a serem realizadas com base nas informações financeiras revisadas pelos auditores e consolidadas da CM Hospitalar referentes aos períodos a serem encerrados em 30 de junho de 2026 (inclusive), 30 de setembro de 2026, 31 de dezembro de 2026 e 31 de março de 2027 (inclusive); <b>(2)</b> 4,50 vezes, com relação às apurações a serem realizadas a partir das informações financeiras revisadas pelos auditores e consolidadas da CM Hospitalar referentes aos períodos a serem encerrados em 30 de junho de 2027 (inclusive), 30 de setembro de 2027, 31 de dezembro de 2027 e 31 de março de 2028 (inclusive); <b>(3)</b> 4,00 vezes, com relação às apurações a serem realizadas a partir das informações financeiras revisadas pelos auditores e consolidadas da CM Hospitalar referentes aos períodos encerrados em 30 de junho de 2028 (inclusive), 30 de setembro de 2028, 31 de</p> |

|  |   |
|--|---|
| <p>realizada com base nas demonstrações financeiras auditadas e consolidadas da Emissora referentes ao exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2025 (inclusive); <b>(5)</b> 4,0 vezes, com relação às apurações a serem realizadas com base nas informações financeiras revisadas pelos auditores e consolidadas da Emissora referentes aos períodos a serem encerrados em 31 de março de 2026 (inclusive); e <b>(6)</b> 3,5 vezes, com relação às apurações a serem realizadas a partir das informações financeiras revisadas pelos auditores e consolidadas da Emissora referentes aos períodos a serem encerrados em 30 de junho de 2026 (inclusive). O Índice Financeiro foi apurado semestralmente até 31 de dezembro de 2024 e, a partir dessa data, passará a ser apurado trimestralmente pela Emissora com base nas informações trimestrais revisadas pelos auditores e consolidadas da Emissora e nas demonstrações financeiras anuais auditadas e consolidadas da Emissora, em caso de aquisição serão considerados para fins de demonstrações pro forma os resultados gerados no período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao final de cada semestre pela empresa adquirida. A primeira apuração do Índice Financeiro foi realizada com base nas informações financeiras de 31 de dezembro de 2021. Para fins deste item, o Índice Financeiro será o resultado da fórmula (A)/(B), onde:</p> <p>(A) “<u>Dívida Financeira Líquida</u>”: significa: <b>(1)</b> até a medição do Índice Financeiro imediatamente subsequente ao término do exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2025 (inclusive) (“<u>Período de Waiver Temporário 1</u>”), em determinada data, o resultado de: (+) dívidas com instituições financeiras; (+) títulos e valores mobiliários representativos de dívida; (+) tributos</p> | <p>dezembro de 2028 e 31 de março de 2029 (inclusive); <b>(4)</b> 3,75 vezes, com relação às apurações a serem realizadas a partir das informações financeiras revisadas pelos auditores e consolidadas da CM Hospitalar referentes aos períodos encerrados em 30 de junho de 2029 (inclusive), 30 de setembro de 2029, 31 de dezembro de 2029 e 31 de março de 2030 (inclusive); e <b>(5)</b> 3,5 vezes com relação às apurações a serem realizadas a partir das informações financeiras revisadas pelos auditores e consolidadas da CM Hospitalar referentes aos períodos encerrados em 30 de junho de 2030 (inclusive) até a Data de Vencimento. O Índice Financeiro será apurado trimestralmente pela CM Hospitalar com base nas informações trimestrais revisadas pelos auditores e consolidadas da CM Hospitalar e nas demonstrações financeiras anuais auditadas e consolidadas da CM Hospitalar, em caso de aquisição serão considerados para fins de demonstrações pro forma os resultados gerados no período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao final de cada semestre pela empresa adquirida. A primeira apuração do Índice Financeiro será realizada com base nas informações financeiras de 30 de junho de 2026. Para fins deste item, o Índice Financeiro será o resultado da fórmula (A)/(B), onde:</p> <p>(A) “<u>Dívida Financeira Líquida</u>”: significa, em determinada data, o resultado de: (+) dívidas com instituições financeiras; (+) títulos e valores mobiliários representativos de dívida; (+) tributos parcelados (+) mútuos a pagar, exceto para empresas do Grupo; (+) leasings; (+/-) saldo líquido de operações de derivativos; (-) disponibilidades de caixa, títulos públicos, aplicações financeiras e equivalentes;</p> <p>Não deverão ser considerados para fins de</p> |
|--|---|

|   |   |
|---|---|
| <p>parcelados (+) mútuos a pagar, exceto para empresas do Grupo; (+) leasings; (+/-) saldo líquido de operações de derivativos; (-) disponibilidades de caixa, títulos públicos, aplicações financeiras e equivalentes; (+) antecipação de recebíveis, descontos e operações similares que supere um saldo de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais); <b>(2)</b> após a medição do Índice Financeiro imediatamente subsequente ao término do Período de Waiver Temporário 1, em determinada data, o resultado de: (+) dívidas com instituições financeiras; (+) títulos e valores mobiliários representativos de dívida; (+) tributos parcelados (+) mútuos a pagar, exceto para empresas do Grupo; (+) leasings; (+/-) saldo líquido de operações de derivativos; (-) disponibilidades de caixa, títulos públicos, aplicações financeiras e equivalentes;</p> <p>Não deverão ser considerados para fins de cálculo da Dívida Financeira Líquida quaisquer eventuais passivos com terceiros que venham a ser classificados na linha de Dívida Financeira, e que sejam objeto de indenização à Emissora ou Sociedades do Grupo Econômico, conforme disposição em contrato de compra e venda de ações ou participação societária.</p> <p><i>(B) “EBITDA”: significa: (1) com relação à apuração a ser realizada com base nas demonstrações financeiras auditadas e consolidadas da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, o resultado da seguinte fórmula: (+/-) Lucro/Prejuízo Líquido; (+/-) Despesa/Receita Financeira Líquida, exceto as contas de juros em operações ativas com clientes, descontos concedidos a clientes e descontos recebidos de fornecedores; (+) Provisão para IRPJ e CSLL; (+)</i></p> | <p>cálculo da Dívida Financeira Líquida quaisquer eventuais passivos com terceiros que venham a ser classificados na linha de Dívida Financeira, e que sejam objeto de indenização à CM Hospitalar ou Sociedades do Grupo Econômico, conforme disposição em contrato de compra e venda de ações ou participação societária.</p> <p><i>(B) “EBITDA”: significa, com relação a determinado período, o resultado da seguinte fórmula: (+/-) Lucro/Prejuízo Líquido; (+/-) Despesa/Receita Financeira Líquida, exceto as contas de juros em operações ativas com clientes, descontos concedidos a clientes e descontos recebidos de fornecedores; (+) Provisão para IRPJ e CSLL; (+) Depreciações, Amortizações e Exaustões; (+) custos e despesas decorrentes da Aquisição ou da Oferta; (+) despesas com indenizações de qualquer natureza que estejam cobertas por direito contratual de indenização; (+) despesas com planos de remuneração baseada em ação sem efeito caixa; (+) despesas em operações de aquisição (incluindo mediante operações societárias), incorridas com assessores legais e financeiras, auditores, empresas de consultoria (inclusive para identificação e implementação de sinergias) e comissões; (+/-) Perdas/Lucros resultantes de Equivalência Patrimonial (ou Dividendos e Outros Proventos Recebidos); (+/-) Perdas/Ganhos contábeis na avaliação de ativos, desde que sem efeito caixa, com relação a provisões e/ou eventos ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2025; (+) Provisões, reversões e/ou impactos no resultado sobre Diferencial de Alíquota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (“Difal/ICMS”), exclusivamente para os períodos anteriores a 2023; (-) pagamentos de arrendamento mercantil apurados ao longo dos últimos 12 (doze) meses.</i></p> |
|---|---|

Depreciações, Amortizações e Exaustões; (+) custos e despesas decorrentes da Aquisição ou da Oferta; (+) despesas com indenizações de qualquer natureza que estejam cobertas por direito contratual de indenização; (+) despesas com planos de remuneração baseada em ação sem efeito caixa; (+) despesas em operações de aquisição (incluindo mediante operações societárias), incorridas com assessores legais e financeiras, auditores, empresas de consultoria (inclusive para identificação e implementação de sinergias) e comissões; (+/-) Perdas/Lucros resultantes de Equivalência Patrimonial (ou Dividendos e Outros Proventos Recebidos); (+/-) Provisões de Perdas/Ganhos contábeis na avaliação de ativos, baixas contábeis e eventos não recorrentes, desde que sem desembolso de caixa; (+) Provisões, reversões e/ou impactos no resultado sobre Diferencial de Alíquota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (“Difal/ICMS”), exclusivamente para os períodos anteriores a 2023, e; **(2)** com relação às apurações a serem realizadas a partir das informações financeiras revisadas e consolidadas da Companhia referentes ao período a ser encerrado em 31 de março de 2025 e até a integral liquidação das Debêntures, com relação a determinado período, o resultado da seguinte fórmula: (+/-) Lucro/Prejuízo Líquido; (+/-) Despesa/Receita Financeira Líquida, exceto as contas de juros em operações ativas com clientes, descontos concedidos a clientes e descontos recebidos de fornecedores; (+) Provisão para IRPJ e CSLL; (+) Depreciações, Amortizações e Exaustões; (+) custos e despesas decorrentes da Aquisição ou da Oferta; (+) despesas com indenizações de qualquer natureza que estejam cobertas por direito contratual de indenização; (+) despesas com planos de remuneração baseada em ação sem efeito caixa; (+) despesas em operações de aquisição (incluindo mediante operações

|  |                 |
|--|-----------------|
| <p><i>societárias), incorridas com assessores legais e financeiras, auditores, empresas de consultoria (inclusive para identificação e implementação de sinergias) e comissões; (+/-) Perdas/Lucros resultantes de Equivalência Patrimonial (ou Dividendos e Outros Proventos Recebidos); (+/-) Perdas/Ganhos contábeis na avaliação de ativos, desde que sem efeito caixa, com relação a provisões e/ou eventos ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2025; (+) Provisões, reversões e/ou impactos no resultado sobre Diferencial de Alíquota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (“Difal/ICMS”), exclusivamente para os períodos anteriores a 2023.</i></p>   |                 |
| <p>(xiv) caso não seja obtido o registro da Emissora como companhia aberta categoria B na CVM em até 12 (doze) meses contados da Data da Primeira Integralização e, após obtido, caso a Emissora deixe de ter o registro de companhia aberta perante a CVM.</p>  | <p>Excluído</p> |
| <p><b>Obrigações Adicionais – Cláusula 7.1</b></p>   |                 |
| <p><b>(xiv)</b> manter contratado, às suas expensas, classificação de risco (rating) da Emissão pela Fitch Ratings, Moody’s América Latina ou Standard &amp; Poor’s Ratings do Brasil Ltda., na qualidade de Agência de Classificação de Risco, devendo, ainda, com relação à Agência de Classificação de Risco, (a) atualizar tal classificação de risco uma vez a cada ano calendário, contado da data do primeiro relatório, até a Data de Vencimento; e (b) divulgar anualmente e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco, bem como enviar ao Agente Fiduciário relatório atualizado, em até 10 (dez) Dias Úteis da sua emissão;</p> | <p>Excluído</p> |

|   |   |
|---|---|
| <p>(xxiii) manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta perante a CVM no caso da Fiadora CM Hospitalar e, após a sua obtenção, da Emissora.</p>  | <p>(xxiii) manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta perante a CVM no caso da Fiadora CM Hospitalar.</p>  |
| <p>(xxvii) em até 12 (doze) meses contados da primeira Data de Integralização obter o registro de companhia aberta categoria B junto à CVM.</p>   | <p>Excluído</p>   |
| <p><b>(xxviii)</b> observar novo índice financeiro a ser apurado trimestralmente com base nas informações financeiras revisadas pelos auditores e consolidadas da CM Hospitalar, qual seja, Dívida Bruta + M&amp;A (conforme abaixo definido) em valor igual ou inferior a: (1) R\$ 4.700.000.000,00 (quatro bilhões e setecentos milhões de reais) em 31 de dezembro de 2024 (inclusive) e em 31 de março de 2025 (inclusive); (2) R\$ 4.600.000.000,00 (quatro bilhões e seiscentos milhões de reais) em 30 de junho de 2025 (inclusive) e 30 de setembro de 2025 (inclusive); e (3) R\$ 4.500.000.000,00 (quatro bilhões e quinhentos milhões de reais) em 31 de dezembro de 2025 (inclusive). Para fins desta Escritura de Emissão, “Dívida Bruta + M&amp;A” significa, em relação às demonstrações financeiras consolidadas e auditadas da CM Hospitalar ou as informações financeiras consolidadas e revisadas da CM Hospitalar, a soma de: (i) empréstimos e financiamentos circulante e não circulante; (ii) debêntures circulante e não circulante; (iii) instrumentos financeiros derivativos líquidos circulante e não circulante; e (iv) obrigações por aquisição de investimentos circulante e não circulante;</p> | <p><b>(xxviii)</b> observar novo índice financeiro a ser apurado trimestralmente com base nas informações financeiras revisadas pelos auditores e consolidadas da CM Hospitalar, qual seja, Dívida Bruta + M&amp;A (conforme abaixo definido) em valor igual ou inferior a R\$ 4.500.000.000,00 (quatro bilhões e quinhentos milhões de reais), observado que a presente obrigação deixará de ser aplicável caso a quitação integral das Debêntures em Vigor ocorra anteriormente à Data de Vencimento. Para fins desta Escritura de Emissão, “Dívida Bruta + M&amp;A” significa, em relação às demonstrações financeiras consolidadas e auditadas da CM Hospitalar ou as informações financeiras consolidadas e revisadas da CM Hospitalar, a soma de: (i) empréstimos e financiamentos circulante e não circulante; (ii) debêntures circulante e não circulante; (iii) instrumentos financeiros derivativos líquidos circulante e não circulante; e (iv) obrigações por aquisição de investimentos circulante e não circulante;</p> |

|  |   |
|--|---|
| <p><b>(ii)</b> divulgar nos seus resultados trimestrais todos e quaisquer valores de descontos e vendas de recebíveis em cada trimestre;</p>   | <p><b>(ii)</b> divulgar nos seus resultados trimestrais todos e quaisquer valores de descontos, vendas e/ou cessões de recebíveis em cada trimestre, sendo certo que tal informação deverá constar no relatório auditado e/ou revisado das demonstrações financeiras;</p>   |
| <p><b>(iii)</b> não realizar pagamentos de proventos até 31 de dezembro de 2025 (inclusive);</p>   | <p>Excluído.</p>  |
| <p><b>(v)</b> limitar, até 31 de dezembro de 2025 (inclusive), os gastos com despesas de capital (CAPEX) da Emissora em até R\$ 175.000.000,00 (cento e setenta e cinco milhões de reais);</p> <p><b>(vi)</b> durante o exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2025 (inclusive), não adquirir quaisquer ativos, exceto pela realização de uma única operação, desde que o montante de desembolso realizado em 2025 esteja contemplado no valor limite de despesas de capital (CAPEX) do item (v) acima;</p> | <p><b>(v)</b> até a quitação integral das Debêntures em Vigor, limitar os gastos anuais com despesas de capital (CAPEX) da CM Hospitalar em até R\$ 175.000.000,00 (cento e setenta e cinco milhões de reais), ajustado anualmente desde 31 de dezembro de 2025 pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços do Consumidor Amplo, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“<u>IPCA</u>”), sendo certo que a limitação prevista neste item deixará de ser aplicável (i) a partir de 30 de julho de 2029, e, cumulativamente, caso (ii) o Índice Financeiro, apurado com base nas últimas demonstrações financeiras trimestrais consolidadas da CM Hospitalar disponíveis na respectiva data de apuração, seja igual ou inferior a 2,25 vezes por 4 (quatro) trimestres consecutivos, observado que, caso o Índice Financeiro venha a ser superior a 2,25 vezes em qualquer data de apuração subsequente, a vedação prevista neste item voltará automaticamente a produzir efeitos a partir de então;</p> |
| <p><b>(vi)</b> a partir de 1 de janeiro de 2026 e até a integral liquidação das Debêntures, não realizar e fazer com que as Fiadoras e/ou Sociedades do Grupo Econômico não realizem aquisição de ativos, inclusive por meio de alterações societárias relacionadas à cisão, fusão, incorporação (incluindo incorporação de ações) ou qualquer outra forma de</p>  | <p><b>(vi)</b> até 30 de julho de 2029, não realizar e fazer com que as Fiadoras e/ou Sociedades do Grupo Econômico não realizem aquisição de sociedades, inclusive por meio de alterações societárias relacionadas à cisão, fusão, incorporação (incluindo incorporação de ações) ou qualquer outra forma de reorganização societária para adquirir</p>  |

|   |   |
|---|---|
| <p>reorganização societária para adquirir quaisquer ativos, exceto caso o Índice Financeiro apurado na medição imediatamente subsequente à referida aquisição seja igual ou inferior a 3,0 vezes;</p> | <p>quaisquer sociedades, exceto (a) por transações estruturadas única e exclusivamente via troca de ações que (a.1) resultem em redução do Índice Financeiro da Companhia (desalavancagem) e, cumulativamente, (a.ii) não impliquem o ingresso, no Grupo Econômico, de endividamento com vencimento ou pagamento de principal mais curto que os das Debêntures em Vigor; ou (b) operações realizadas entre a Emissora e/ou as Fiadoras e quaisquer sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras;</p> <p><b>(vii)</b> a partir de 30 de julho de 2029, não realizar e fazer com que as Fiadoras e/ou Sociedades do Grupo Econômico não realizem aquisição de sociedades, inclusive por meio de alterações societárias relacionadas à cisão, fusão, incorporação (incluindo incorporação de ações) ou qualquer outra forma de reorganização societária para adquirir quaisquer sociedades, exceto (a) caso, na data de assinatura ou fechamento da operação (o que ocorrer primeiro), o Índice Financeiro, apurado com base nas últimas demonstrações financeiras trimestrais consolidadas da CM Hospitalar disponíveis na respectiva data de apuração, seja igual ou inferior a 2,25 vezes por 4 (quatro) trimestres consecutivos, observado que, caso o Índice Financeiro venha a ser superior a 2,25 vezes em qualquer data de apuração subsequente, a vedação prevista neste item voltará automaticamente a produzir efeitos a partir de então; ou (b) por transações estruturadas única e exclusivamente via troca de ações que (b.i) resultem em redução do Índice Financeiro da Companhia (desalavancagem) e, cumulativamente, (b.ii) não impliquem o ingresso, no Grupo Econômico, de endividamento com vencimento ou</p> |
|---|---|

|  |  |
|--|--|
|  | pagamento de principal mais curto que os das Debêntures em Vigor; ou (c) operações realizadas entre a Emissora e/ou as Fiadoras e quaisquer sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras; e  |
| (viii) não outorgar quaisquer garantias reais no âmbito de empréstimos e financiamentos da Emissora, exceto: (i) caso a destinação de recursos dos referidos empréstimos e financiamentos seja exclusivamente para o pagamento, total ou parcial, de dívidas da Emissora ou de suas controladas, hipótese na qual quaisquer garantias reais prestadas no âmbito das Debêntures poderão ser compartilhadas, <i>pari passu</i> , com tais novos empréstimos ou financiamentos; ou (ii) no âmbito das Debêntures em Vigor e das Dívidas Financeiras.  | (viii) não contratar novas dívidas que contenham índices financeiros e/ou que tenham garantias, outorgadas pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, conforme aplicável, mais favoráveis ao novo credor, exceto (i) caso a destinação de recursos dos referidos empréstimos e financiamentos seja exclusivamente para o pagamento, total ou parcial, de dívidas da CM Hospitalar ou de suas controladas; ou (ii) caso tais condições também sejam estendidas à presente Emissão, ficando o Agente Fiduciário autorizado, desde já, a celebrar os aditamentos necessários nesse sentido. |
| <b>Inclusões</b>   |  |
| <p><b>4.11.2 Prêmio Extraordinário.</b> Sem prejuízo da Remuneração prevista na Cláusula 4.11.1, as Debêntures farão jus a um prêmio extraordinário equivalente a: (i) 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a partir de 30 de julho de 2029 (exclusive) até 30 de julho de 2030 (inclusive); e (ii) 1,00% (um por cento) ao ano, a partir de 30 de julho de 2030 (exclusive), até a Data de Vencimento (inclusive), calculado <i>pro rata temporis</i>, conforme a mesma base de cálculo da Remuneração, e pago trimestralmente nas Datas de Pagamento da Remuneração (“Prêmio Extraordinário”). Para fins de esclarecimento, o Prêmio Extraordinário será calculado a partir de 30 de julho de 2029 (exclusive), de forma que, em qualquer evento de pagamento antecipado (incluindo, sem limitação, Resgate Antecipado Facultativo Total, Amortização Extraordinária Facultativa, Oferta de Aquisição Facultativa, Oferta de Resgate Antecipado Total e vencimento antecipado) que venha a ocorrer antes de 30 de julho de 2029 (inclusive), não será devido qualquer valor a título de Prêmio Extraordinário.</p> |  |

- b) Observadas as Condições Suspensiva e Resolutiva, 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação autorizaram a Companhia e o Agente Fiduciário a praticar todos os atos necessários à realização, formalização, implementação e aperfeiçoamento das deliberações acima, incluindo a celebração de aditamentos à Escritura de Emissão, conforme modelo constante no Anexo II da presente ata, e aos demais documentos da Emissão, incluindo, mas sem limitação, os Contratos de Garantia Real (conforme definido na Escritura de Emissão), conforme aplicável.

Nos termos do artigo 125 do Código Civil, a validade e a eficácia das aprovações contidas nas alíneas “a” e “b” do item 6 da presente ata estão condicionadas à obtenção, pela CM Hospitalar, da aprovação e devida formalização, mediante a celebração dos respectivos instrumentos de dívidas e documentos relacionados, dos Termos e Condições da Reestruturação das Debêntures (“Condição Suspensiva”): **(i)** pelos debenturistas, em sede de suas respectivas assembleias, da **(a)** série única da 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, da Companhia (código B3: CMPH14); **(b)** série única da 5ª (quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, da Companhia (código B3: VVEO15); **(c)** série única da 6ª (sexta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da Companhia (código B3: VVEO16); **(d)** série única da 7ª (sétima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da CM Hospitalar (código B3: VVEO17) (as quais, em conjunto com a Emissão, são definidas como as “Debêntures em Vigor”).

Adicionalmente, nos termos do artigo 127 do Código Civil, a eficácia das aprovações contidas nas alíneas “a” e “b” do item 6 da presente ata estão condicionadas resolutivamente à não obtenção, pela Companhia, da aprovação e da formalização do IFC das alterações correspondentes aos Termos e Condições da Reestruturação das Debêntures no Contrato IFC (conforme definido na Escritura de Emissão), bem como a assinatura do aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária e da obtenção do respectivo protocolo no cartório competente, no prazo máximo de até 30 de setembro de 2026 (“Aprovação IFC”). Caso a Aprovação IFC não seja obtida dentro desse prazo, as aprovações dos Debêntures perderão sua validade e eficácia de forma automática e imediata, sem a necessidade de qualquer formalização ou ato posterior. (“Condição Resolutiva” e, em conjunto com a Condição Suspensiva, a “Condições Suspensiva e Resolutiva”).

O Agente Fiduciário consigna na presente ata que verificou na posição da B3 datada de 09 de junho de 2026, um percentual de 10,00% (dez inteiros por cento) das Debêntures em circulação, como sendo de títulos sujeitos a operação compromissada. Conforme declarado pelo Debenturista detentor das operações compromissadas, as referidas posições mencionadas apenas constam na posição da B3 em razão de operações compromissadas celebradas com tal Debenturista; e (ii) o referido Debenturista declara à Emissora e ao Agente Fiduciário, que todos os direitos de voto das referidas debêntures permanecem com ele próprio, de modo que os Debenturistas presentes nesta Assembleia representam 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação. Ainda, o Agente Fiduciário ressalta que através das informações disponibilizadas pela B3 na presente data, não é capaz de verificar a titularidade das Debêntures compromissadas diante da ausência do envio de documento assinado entre as partes sujeitas a tais operações.

Os demais termos e condições das Debêntures que não tenham sido expressamente alterados nos termos da presente deliberação permanecem inalterados.

A Emissora informa que a presente Assembleia atendeu a todos os requisitos e orientações de procedimentos para a sua realização, conforme determina a Resolução CVM 81, em especial o seu artigo 75.

As partes reconhecem que as declarações de vontade das partes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado (i) o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil ou (ii) outro meio de comprovação da auditoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admitido pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo a forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz. Na forma acima prevista, a presente ata, bem como demais instrumentos que dela decorrem, caso necessário, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto neste parágrafo.

Os termos com iniciais maiúsculas utilizados nesta Assembleia que não estiverem aqui expressamente definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão.

- 7. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada pelo Presidente, pelo Secretário, pela Emissora e pelo Agente Fiduciário. O Presidente da mesa, nos termos do artigo 76, parágrafo 2º, da Resolução CVM 81, registra a presença dos Debenturistas presentes, de forma que serão dispensadas suas respectivas assinaturas ao final desta ata.

Blumenau, 11 de junho de 2026.

*PÁGINA DE ASSINATURAS DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 7ª (SÉTIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA PELO RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA CREMER S.A., realizada em 11 de junho de 2026, às 11:00 horas.*

Mesa:

---

**Flávia de Lima Carvalho**

Presidente

---

**Thadeu Henrique de Almeida Buarque Bretas**

Secretário

na qualidade de Emissora:

**CREMER S.A.**

---

Cargo:

CPF:

---

Cargo:

CPF:

na qualidade de Agente Fiduciário:

**Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**

---

Cargo: Procuradora

CPF: 394.560.868-60

**ANEXO I**

**LISTA DE PRESENÇA DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 7ª (SÉTIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA PELO RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA CREMER S.A., realizada em 11 de junho de 2026, às 11:00 horas.**

| Debenturista        | CNPJ           | Representantes                                 |
|---------------------|----------------|--|
| BANCO SAFRA S/A     | 58160789000128 | Marcelo Balan<br>Marcos Monteiro               |
| BANCO DO BRASIL S/A | 00000000000191 | André Zanotto                                  |
| ITAU UNIBANCO S.A.  | 60701190000104 | Camila Clementino<br>Joyce Silveira Dias Nunes |
| BANCO XP S/A        | 33264668000103 | Bruna Nogata<br>Marcelo Ferraz                 |

**BANCO SAFRA S/A**

---

Cargo:

CPF:

---

Cargo:

CPF:

**BANCO DO BRASIL S/A**

---

Cargo:

CPF:

**ITAU UNIBANCO S.A.**

---

Cargo:

CPF:

---

Cargo:

CPF:

**BANCO XP S/A**

---

Cargo:  
CPF:

---

Cargo:  
CPF:

**ANEXO II**  
**Modelo de Aditamento à Escritura de Emissão**

---

**MODELO DE ADITAMENTO**

---

**SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 7ª (SÉTIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA PELO RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA CREMER S.A.**

Pelo presente instrumento,

**CREMER S.A.**, sociedade por ações, com sede na Rua Iguazu, nº 291, Centro, CEP 89.030-030, Cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 82.641.325/0001-18 e com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (“JUCESC”) sob o NIRE nº 42300016438, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Emissora” ou “Cremer”);

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 08, ala B, salas 302, 303 e 304, bairro Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 2.954, 10º andar, cond. 101, Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0003-08, neste ato representada por sua representante legal devidamente autorizada e identificada nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Agente Fiduciário”), representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) (“Debenturistas” e, individualmente, “Debenturista”);

**CM HOSPITALAR S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Rua Miryan Strambi, nº 915, Bairro Recreio Anhanguera CEP 14097-052, Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ”) sob o nº 12.420.164/0001-57 e com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE nº 35300486854, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“CM Hospitalar”); e

**PROINFUSION S.A.**, sociedade por ações, com sede na Avenida dos Carinás, nº 729, Moema, CEP 04.086-011, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 07.028.603/0001-40 e com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE nº 35300460782, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“ProInfusion” e, em conjunto com a CM Hospitalar, “Fiadoras”)

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e as Fiadoras designados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”;

#### CONSIDERANDO QUE:

- (i) a Emissora, o Agente Fiduciário e a CM Hospitalar celebraram, em 23 de fevereiro de 2024, o “Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, da Cremer S.A.” (“Escritura de Emissão”) estabelecendo a emissão de 1.000.000 (um milhão) de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, da 7ª (sétima) emissão da Emissora, todas com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), perfazendo o montante total de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) na Data de Emissão (conforme definido na Escritura de Emissão), qual seja, 28 fevereiro de 2024 (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), conforme aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 22 de fevereiro de 2024 (“AGE da Emissora”);
- (ii) em 24 de fevereiro de 2025, foi realizada a Assembleia Geral de Debenturistas (“AGD 1”), ocasião na qual foram aprovadas: **(a)** a anuência para que, durante o período contado desde a apuração realizada com base nas demonstrações financeiras auditadas e consolidadas da CM Hospitalar referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024 (inclusive) até a apuração realizada com base nas demonstrações financeiras auditadas e consolidadas da CM Hospitalar referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025 (inclusive) (“Período de Waiver Temporário”), somente seja caracterizada a Hipótese de Vencimento Antecipado Não Automático (conforme definido na Escritura de Emissão) prevista no item (x) da Cláusula 6.2.1 da Escritura de Emissão se o Índice Financeiro (conforme definido na Escritura de Emissão) for apurado, na periodicidade indicada nas contrapartidas previstas na AGD (“Contrapartidas”), em patamares superiores aos índices previstos nos itens “i” a “iii” da seção “Covenants Financeiros” das Contrapartidas previstas na AGD; **(b)** a autorização prévia para que a CM Hospitalar aliene até 100% (cem por cento) das ações de emissão da Cremer de sua titularidade, sem que tais fatos caracterizem Hipótese de Vencimento Antecipado (“M&A de Venda da Cremer”); **(c)** a autorização para que a Emissora e o Agente Fiduciário pratiquem todos os atos necessários à realização, formalização, implementação e aperfeiçoamento das deliberações acima, implicando na alteração de determinados termos e condições da Emissão e determinadas contrapartidas pela Emissora, incluindo, dentre outras, a outorga de garantia fidejussória adicional, sob a forma de fiança, pela ProInfusion;
- (iii) em [=] de [=] de 2026, foi realizada uma nova Assembleia Geral de Debenturistas, ocasião na qual foram aprovadas alterações de determinados termos e condições das Debêntures, quais sejam, a forma de remuneração das Debêntures, as Datas de Pagamento da

Remuneração, as Datas de Amortização, a Data de Vencimento, Oferta de Aquisição Facultativa, os Eventos de Vencimento Antecipado, obrigações da Companhia, bem como inclusão de resgate antecipado facultativo total das Debêntures, amortização extraordinária das Debêntures (“AGD 2” e, em conjunto com a AGD 1, as “AGDs”); e

- (iv) as Partes desejam celebrar este Segundo Aditamento (conforme definido abaixo), de forma a refletir as deliberações aprovadas na AGD 2, bem como excluir os termos e condições da AGD 1 que não estão mais em vigor.

vêm por este e na melhor forma de direito, aditar e consolidar a Escritura de Emissão por meio do presente “*Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, da Cremer S.A.*” (“Segundo Aditamento”), mediante as cláusulas e condições a seguir.

## **1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES**

- 1.1.** Os termos iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, que não estiverem aqui definidos, terão sua definição na Escritura de Emissão.
- 1.2.** Salvo qualquer outra disposição em contrário prevista neste Segundo Aditamento, todos os termos e condições, inclusive declarações e garantias da Escritura de Emissão aplicam-se total e automaticamente a este Segundo Aditamento, *mutatis mutandis*, e deverão ser considerados como uma parte integral deste, como se estivessem transcritos neste Segundo Aditamento.

## **2. AUTORIZAÇÃO E REQUISITOS**

- 2.1.** A celebração do presente Segundo Aditamento, bem como a repactuação dos termos e condições das da 7ª (sétima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, para distribuição pública pelo rito de registro automático de distribuição da Emissora (“Debêntures” e “Emissão”, respectivamente) ora avençados, é baseada nas deliberações tomadas na AGD e nas deliberações da Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Emissora, em [=] de [=] de 2026 (“AGE Emissora Segundo Aditamento”), na qual foram deliberadas e aprovadas as alterações de determinados termos e condições das Debêntures, quais sejam, a forma de remuneração das Debêntures, as Datas de Pagamento da Remuneração, as Datas de Amortização, a Data de Vencimento, Oferta de Aquisição Facultativa, os Eventos de Vencimento Antecipado, obrigações da Companhia, bem como inclusão de resgate antecipado facultativo total das Debêntures, amortização extraordinária das Debêntures. A ata da AGE Emissora Segundo Aditamento será devidamente arquivada perante a JUCESC e publicada, nos termos do artigo 289 da

Lei das Sociedades por Ações, no jornal “*Jornal de Santa Catarina*”, com divulgação simultânea da íntegra da ata da AGE Emissora Segundo Aditamento na página do referido jornal na rede mundial de computadores, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos nas páginas próprias emitidas por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), conforme legislação em vigor.

**2.2.** Este Segundo Aditamento será arquivado na JUCESC e registrado no Cartório de Títulos e Documentos Competente, em virtude da Fiança prestada pelas Fidoras.

**2.2.1.** A Emissora deverá protocolar este Segundo Aditamento na JUCESC, para registro, em até 2 (dois) dias contados da data de sua respectiva celebração.

**2.2.2.** Nos termos do artigo 129 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, este Primeiro Aditamento deverá ser registrado no Cartório de Títulos e Documentos Competente.

**2.2.3.** Uma via original deste Segundo Aditamento devidamente registrado no Cartório de Títulos e Documentos Competente deverá ser enviada pela Emissora ao Agente Fiduciário em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de obtenção de referido registro, podendo ser uma via física ou uma via eletrônica (*arquivo .pdf*), contendo a chancela digital evidenciando o registro, conforme o caso.

### **3. ALTERAÇÕES**

**3.1.** Em razão das matérias aprovadas na AGD 2, as Partes concordam, em comum acordo, em alterar, adicionar e excluir determinadas Cláusulas da Escritura de Emissão, que passará a vigorar, de forma integral, nos termos do **Anexo A** deste Segundo Aditamento.

### **4. RATIFICAÇÃO**

**4.1.** Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições constantes da Escritura de Emissão e respectivos anexos que não tenham sido expressamente alteradas por este Segundo Aditamento. Sendo assim, a Escritura de Emissão conforme aditada por este Segundo Aditamento e devidamente consolidada (“Escritura de Emissão Consolidada”), passará a vigorar nos termos do **Anexo A** deste Segundo Aditamento.

**4.2.** As Partes neste ato reconhecem e ratificam expressamente e de forma integral todas as declarações, garantias e obrigações respectivamente apresentadas, outorgadas e contratadas nos termos da Escritura de Emissão e dos demais

Documentos da Operação (conforme definido na Escritura de Emissão), como se tais declarações, garantias e obrigações estivessem transcritas neste Segundo Aditamento, concordando expressamente com os termos e condições aqui estabelecidos, sem a necessidade de qualquer consentimento ou reconhecimento adicionais para fins da lei aplicável.

## **5. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 5.1.** Todos os termos aqui iniciados em letras maiúsculas que não sejam expressamente definidos no presente Segundo Aditamento terão os significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão. Adicionalmente, as Partes reconhecem, neste ato, que a numeração de determinadas cláusulas foi ajustada exclusivamente para refletir as inclusões e/ou alterações realizadas, sem qualquer modificação no conteúdo das cláusulas anteriormente pactuadas.
- 5.2.** Este Segundo Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.
- 5.3.** Este Segundo Aditamento foi devidamente celebrado pelos representantes legais das Partes, os quais têm poderes para assumir, em seu respectivo nome, as obrigações aqui estabelecidas, constituindo o presente uma obrigação lícita, válida e exequível, em conformidade com seus termos.
- 5.4.** As Partes declaram que estão devidamente autorizados e obtiveram todas as licenças e autorizações, inclusive as societárias, regulatórias e contratuais, necessárias à celebração deste Segundo Aditamento e ao cumprimento das obrigações nele previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, regulatórios e estatutários necessários para tanto.
- 5.5.** Este Segundo Aditamento decorre do mútuo acordo entre as Partes, não podendo de forma alguma ser caracterizado como precedente invocável para obstar o cumprimento de suas respectivas obrigações definidas na Escritura de Emissão, seus anexos e demais Documentos da Operação.
- 5.6.** A Emissora e as Fiadoras declaram e garantem, individualmente, que as declarações prestadas na Cláusula 11.1 da Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Segundo Aditamento.
- 5.7.** Caso qualquer das disposições deste Segundo Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas, comprometendo-se as Partes, de boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

- 5.8.** Este Segundo Aditamento, a Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Segundo Aditamento, da Escritura de Emissão e com relação às Debêntures estão sujeitas à execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 497, 806 e 814 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos deste Segundo Aditamento.
- 5.9.** As Partes deverão cumprir com quaisquer outros requisitos e/ou formalidades oriundos da legislação aplicável relacionados ao registro deste Segundo Aditamento que venham a ser instituídos no futuro e que sejam necessários para a preservação integral dos direitos outorgados aos Debenturistas por força da Escritura de Emissão ou a quaisquer de seus sucessores legais e/ou cessionários. Adicionalmente, a Emissora arcará com todos os custos de registro e arquivamento deste Segundo Aditamento de acordo com os termos definidos na Escritura de Emissão.
- 5.10.** Este Segundo Aditamento é celebrado mediante assinatura eletrônica, de acordo com as regras relativas à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretroatável, a autenticidade, validade e plena eficácia das assinaturas eletrônicas nos termos aqui previstos, para todos os fins legais.
- 5.11.** Este Segundo Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.
- 5.12.** Fica eleito o foro central da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Segundo Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Paulo, [=] de junho de 2026

*[restante da página intencionalmente deixado em branco]*

*[assinaturas na página seguinte]*

*Página de assinaturas do 2º (Segundo) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, da Cremer S.A.*

**CREMER S.A.**

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

**CM HOSPITALAR S.A.**

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

**PROINFUSION S.A.**

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

## ANEXO A

### **INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 7ª (SÉTIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA PELO RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA CREMER S.A.**

Por este instrumento, as partes abaixo qualificadas:

**(1) CREMER S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Rua Iguazu, nº 291, Bairro Itoupava Seca, CEP 89030-030, Cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/MF”) sob o nº 82.641.325/0001-18 e com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (“JUCESC”) sob o NIRE nº 42.300.016.438, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Emissora”);

**(2) PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, cond. 101, Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0003-08, neste ato representada na forma do seu estatuto social, na qualidade de agente fiduciário da presente emissão, representando a comunhão de titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) objeto da presente Escritura de Emissão (conforme definida abaixo), neste ato representada por seu representante legal devidamente autorizado e identificado na página de assinaturas do presente instrumento (“Agente Fiduciário”);

E, como fiadoras:

**(3) CM HOSPITALAR S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante CVM, com sede na Rua Miryan Strambi, nº 915, Bairro Recreio Anhanguera CEP 14097-052, Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.420.164/0001-57 e com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE nº 35.300.486.854, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“CM Hospitalar”); e

**(4) PROINFUSION S.A.**, sociedade por ações, com sede na Avenida dos Carinás, nº 729, Moema, CEP 04.086-011, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 07.028.603/0001-40 e com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE nº 35300460782, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“ProInfusion” e, em conjunto com a CM Hospitalar, “Fiadoras”)

vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente “*Instrumento Particular de Escritura da 7ª (sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública pelo rito de registro automático da Cremer S.A.*” (“Escritura de Emissão”), mediante as cláusulas e

condições a seguir.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído nesta Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

## 1 AUTORIZAÇÃO

**1.1** A presente Escritura e o Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), são celebrados com base nas deliberações tomadas na Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 22 de fevereiro de 2024 ("AGE Emissora"), na Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 27 de março de 2025 ("AGE Emissora Primeiro Aditamento") e na Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em [=] de junho de 2026 ("AGE Emissora Segundo Aditamento"), nas quais foram deliberadas e aprovadas, entre outros: (a) a realização da Emissão (conforme definido abaixo) e da Oferta (conforme definido abaixo), bem como de seus termos e condições, e (b) a celebração desta Escritura de Emissão e de todos os demais Documentos da Operação (conforme definido abaixo), incluindo, mas não se limitando, ao Contrato de Distribuição, inclusive eventuais aditamentos a estes documentos e demais Documentos da Operação, em conformidade com o disposto no artigo 59, §1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e do estatuto social da Emissora.

**1.2** A presente Escritura de Emissão é firmada (a) pela CM Hospitalar, com base nas deliberações da reunião do conselho de administração realizada em 22 de fevereiro de 2024 ("RCA Fiança CM Hospitalar") e nas deliberações da Reunião do Conselho de Administração da CM Hospitalar, realizada em 27 de março de 2025 ("RCA CM Hospitalar Primeiro Aditamento"); e (b) pela ProInfusion, com base na deliberação da assembleia geral extraordinária de acionistas da ProInfusion realizada em 27 de março de 2025 ("AGE Fiança ProInfusion"); que aprovaram a outorga da Fiança (conforme definido abaixo) pelas Fiadoras.

**1.3** em 24 de fevereiro de 2025, foi realizada a Assembleia Geral de Debenturistas ("AGD"), ocasião na qual foram aprovadas: **(a)** a anuência para que, durante o período contado desde a apuração realizada com base nas demonstrações financeiras auditadas e consolidadas da CM Hospitalar referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024 (inclusive) até a apuração a ser realizada com base nas demonstrações financeiras auditadas e consolidadas da CM Hospitalar referentes ao exercício social a encerrado em 31 de dezembro de 2025 (inclusive) ("Período de Waiver Temporário"), somente seja caracterizada a Hipótese de Vencimento Antecipado Não Automático (conforme definido na Escritura de Emissão) prevista no item (x) da Cláusula 6.2.1 da Escritura de Emissão se o Índice Financeiro (conforme definido na Escritura de Emissão) for apurado, na periodicidade indicada nas contrapartidas previstas na AGD ("Contrapartidas"), em patamares superiores aos índices previstos nos itens "i" a "iii" da seção "Covenants Financeiros" das Contrapartidas previstas na AGD; **(b)** a autorização prévia para que a CM Hospitalar aliene até 100% (cem por cento) das ações de emissão da Cremer de sua titularidade,

sem que tais fatos caracterizem Hipótese de Vencimento Antecipado (“M&A de Venda da Cremer”); (c) a autorização para que a Emissora e o Agente Fiduciário pratiquem todos os atos necessários à realização, formalização, implementação e aperfeiçoamento das deliberações acima, implicando na alteração de determinados termos e condições da Emissão e determinadas contrapartidas pela Emissora, incluindo, dentre outras, a outorga de garantia fidejussória adicional, sob a forma de fiança, pela ProInfusion.

1.4 em [ ] de [ ] de 2026, foi realizada uma nova Assembleia Geral de Debenturistas, ocasião na qual foram aprovadas alterações de determinados termos e condições das Debêntures, quais sejam, a forma de remuneração das Debêntures, as Datas de Pagamento da Remuneração, as Datas de Amortização, a Data de Vencimento, Oferta de Aquisição Facultativa, os Eventos de Vencimento Antecipado, obrigações da Companhia, bem como inclusão de resgate antecipado facultativo total das Debêntures, amortização extraordinária das Debêntures (“AGD 2” e, em conjunto com a AGD 1, as “AGDs”).

## 2 DOS REQUISITOS

2.1 A 7ª (sétima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, da Emissora (“Debêntures”), para distribuição pública pelo rito de registro automático de distribuição, sob regime de garantia firme de colocação, nos termos da Instrução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”, e “Emissão” e “Oferta”, respectivamente), será realizada com observância dos requisitos abaixo indicados.

### 2.2 Arquivamento e Publicação das Deliberações Societárias

2.2.1 Nos termos dos artigos 62, inciso I, e 289, da Lei das Sociedades por Ações, a ata da AGE Emissora e a Ata de AGE Emissora Primeiro Aditamento foram registradas na JUCESC, e publicadas de forma resumida no jornal “Jornal de Santa Catarina”. A ata da AGE Emissora Segundo Aditamento será registrada na JUCESC, divulgada em sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores e publicada no jornal “Jornal de Santa Catarina” (“Jornal de Publicação da Emissora”).

2.2.2 A ata da RCA Fiança CM Hospitalar foi registrada na JUCESP e publicada de forma resumida no jornal “Valor Econômico” com divulgação simultânea da íntegra da referida ata na página do “Valor Econômico” na internet, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), em conformidade com o artigo 142, parágrafo primeiro, e artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações). A ata da RCA CM Hospitalar Primeiro Aditamento será registrada na JUCESP e publicada no jornal “Valor Econômico”.

**2.2.3** A ata da AGE Fiança ProInfusion será registrada na JUCESP e publicada no jornal “Diário de Notícias”.

**2.2.4** A Emissora compromete-se a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica da AGE Emissora, da AGE Emissora Primeiro Aditamento, da AGE Emissora Segundo Aditamento, RCA Fiança CM Hospitalar, da RCA CM Hospitalar Primeiro Aditamento e da AGE Fiança ProInfusion, devidamente registradas na JUCESP e na JUCESC, conforme o caso, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de obtenção do referido registro.

### **2.3 Arquivamento da Escritura de Emissão na JUCESC e nos Registros de Títulos e Documentos Competentes**

**2.3.1** Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser protocolados para registro perante a JUCESC em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua respectiva celebração, e deverão ser arquivados na JUCESC em até 30 (trinta) dias contados da data de sua respectiva celebração. O registro na JUCESC aqui previsto não será necessário caso a CVM venha a dispensá-lo.

**2.3.2** Em virtude da Fiança (conforme definido abaixo) prestada pelas Fiadoras, nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser protocolados para registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo (“Cartório de Títulos e Documentos Competente”), em virtude da Fiança (conforme definida abaixo) prestada pelas Fiadoras no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de celebração do respectivo instrumento e registrados no Cartório de Títulos e Documentos Competente, no prazo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da data de celebração do respectivo instrumento.

**2.3.3** Uma via original física ou eletrônica desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos devidamente arquivados na JUCESC e registrados no Cartório de Títulos e Documentos Competente deverão ser enviadas pela Emissora ao Agente Fiduciário, (i) no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data de obtenção de referidos registros e arquivamento, caso a via seja enviada de forma eletrônica (arquivo *.pdf*) que deve conter a chancela digital e evidenciar o registro; e (ii) em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de obtenção dos referidos registros e arquivamento para a via física de tais documentos, caso seja enviada a via física.

### **2.4 Registro das Garantias Reais**

**2.4.1** As Garantias Reais deverão ser formalizadas por meio dos Contratos de Garantia Real, que deverão ser protocolados para registro, bem como, registrados conforme prazo e termos previstos nesta Escritura de Emissão e nos respectivos Contratos de Garantia Real, nos competentes cartórios de títulos e documentos, devendo ainda a (i) Alienação Fiduciária ser averbada no livro de registro de ações nominativas da Cremer; e (ii) os devedores dos direitos creditórios da Cessão Fiduciária serem notificados sobre a referida cessão fiduciária, observados os prazos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária.

**2.5 Registro Automático na CVM:** A distribuição pública das Debêntures será realizada por meio da Oferta, a qual será registrada na CVM sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso X, da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública de distribuição (i) de debêntures representativos de dívida de emissor não registrado na CVM; e (ii) destinada exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), sendo certo que a CVM não realizou análise dos documentos da Oferta, nem de seus termos e condições, observadas as restrições de negociação atinentes à Oferta previstas na Resolução CVM 160 e nesta Escritura de Emissão.

**2.5.1** Para fins desta Escritura de Emissão consideram-se “Investidores Profissionais” aqueles investidores referidos no artigo 11 da Resolução CVM 30, sendo certo que, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 30, os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.

**2.5.2** Em complemento aos requisitos e procedimentos elencados no artigo 27 da Resolução CVM 160, deverão ser divulgados, nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores (conforme definido abaixo), da B3 e da CVM, os seguintes documentos, dentre outros: (i) o aviso ao mercado da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 57 da Resolução CVM 160 (“Aviso ao Mercado”), de forma a conferir ampla divulgação à Oferta e ao requerimento de registro automático da Oferta, tendo em vista o público-alvo; (ii) o anúncio de início da Oferta nos termos dos artigos 13 e 59, II, da Resolução CVM 160 (“Anúncio de Início”), de forma a divulgar o início do período de distribuição das Debêntures; e (iii) o anúncio de encerramento da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 76 da Resolução CVM 160 (“Anúncio de Encerramento”), de forma a divulgar o resultado da Oferta e a distribuição da totalidade das Debêntures. Adicionalmente, a critério dos Coordenadores e da Emissora, a divulgação poderá ser feita em quaisquer outros meios que entenderem necessários para atender os fins da Oferta, observados os termos da Resolução CVM 160.

**2.6 Dispensa de Prospecto, Lâmina e Documento de Aceitação da Oferta:** As Debêntures

serão ofertadas exclusivamente para Investidores Profissionais, portanto, com a dispensa de divulgação de prospecto e lâmina e utilização de documento de aceitação da oferta, nos termos do artigo 9º, inciso I, e artigo 23, parágrafo 1º, ambos da Resolução CVM 160.

**2.7. Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”):** Por se tratar de distribuição pública sob o rito automático de distribuição, a Oferta será objeto de registro na ANBIMA, nos termos do artigo 15 do documento “Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas”, parte integrante do “Código de Ofertas Públicas”, sendo ambos expedidos pela ANBIMA e em vigor desde 1º de fevereiro de 2024 (em conjunto, “Código ANBIMA”), em até 7 (sete) dias contados do envio do Anúncio de Encerramento da Oferta.

## **2.8 Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica**

**2.8.1** As Debêntures serão depositadas para:

(i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA — Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. — Brasil, Bolsa, Balcão — Balcão B3 (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e

(ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 — Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

**2.8.2** Nos termos do artigo 86, inciso V, da Resolução CVM 160, as Debêntures apenas poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Profissionais, conforme disposto no artigo 86, inciso V, da Resolução CVM 160, condicionado, ainda, ao cumprimento, pela Emissora, das obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis. Ademais, nos termos do artigo 86, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160, as restrições à negociação descritas nesta Cláusula deixam de ser aplicadas caso a Emissora seja registrada como emissor de valores mobiliários perante a CVM e realize oferta subsequente do mesmo valor mobiliário, destinada a público investidor em geral, sujeita ao rito registro ordinário previsto na Resolução CVM 160.

## **3 DAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA E DA EMISSÃO**

### **3.1 Objeto Social da Emissora**

**3.1.1** A Companhia tem por objeto a exploração da indústria e do comércio de produtos para saúde, instrumentos, equipamentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalares e de laboratórios, produtos têxteis (tecidos e não tecidos), adesivos cirúrgicos e fitas adesivas industriais, cosméticos de perfumaria e higiene de limpeza, comércio de medicamentos, de saneantes e de produtos de uso veterinário, produtos alimentícios em geral, de limpeza, papelaria e de escritório, além de atividades florestais, agropastoris, de informática, imobiliárias (administração, aluguel, compra e venda de bens imóveis próprios), e de prestação de serviços, bem como deter participação em outras sociedades.

### **3.2 Destinação dos Recursos**

**3.2.1** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora com a Emissão serão integralmente utilizados para o resgate das debêntures da 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública com esforços restritos, sob o regime de garantia firme de colocação da CM Hospitalar S.A. emitidas no âmbito do *Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da CM Hospitalar S.A.*, datado de 09 de junho de 2021, conforme aditado de tempos em tempos (“3ª Emissão da CM Hospitalar”) e para reforço de capital de giro e/ou de caixa e/ou alongamento de dívidas de curto prazo da Emissora e das Fiadoras, sendo que o repasse dos recursos pela Emissora para a CM Hospitalar deverá observar o previsto na legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando, o previsto no artigo 245 da Lei das Sociedades por Ações.

**3.2.2** Para fins do disposto na Cláusula 3.2.1 acima, entende-se por “recursos líquidos” os recursos captados pela Emissora, por meio da integralização das Debêntures, excluídos os custos e as despesas incorridos para pagamento de despesas decorrentes da Oferta.

**3.2.3** A Emissora deve enviar ao Agente Fiduciário, anualmente, a partir da data da primeira integralização e até que seja comprovada a totalidade da destinação de recursos, declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, informando sobre a destinação dos recursos da presente Emissão, acompanhada dos comprovantes dos gastos realizados, conforme aplicável, indicando, inclusive, os gastos incorridos com despesas da Oferta, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

### **3.3 Distribuição das Debêntures**

**3.3.1** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, pelo rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, da Lei nº 6.385, de 9 dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei de Valores Mobiliários”), do Código ANBIMA e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema

de distribuição de valores mobiliários (“Coordenadores”), sendo uma delas na qualidade de instituição intermediária líder da Oferta (“Coordenador Líder”), sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão (conforme definido abaixo), com a intermediação de instituição financeira autorizada a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenador Líder”), nos termos do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, da 7ª (sétima) Emissão da Cremer S.A.*”, a ser celebrado entre a Emissora e os Coordenadores (“Contrato de Distribuição”).

**3.3.2** Os Coordenadores organizarão plano de distribuição nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 e do Contrato de Distribuição (“Plano de Distribuição”), não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de Investidores Profissionais acessados pelos Coordenadores, sendo possível, ainda, a subscrição das Debêntures por qualquer número de Investidores Profissionais, respeitado o público-alvo da Oferta.

**3.3.3** No âmbito do Plano de Distribuição, os Coordenadores deverão assegurar que: (i) o tratamento conferido aos Investidores Profissionais seja justo e equitativo, e (ii) haja adequação do investimento ao perfil de risco dos respectivos Investidores Profissionais.

**3.3.4** As Debêntures serão colocadas pelos Coordenadores em conformidade com os procedimentos descritos na Resolução CVM 160, com os procedimentos da B3 e com o Plano de Distribuição previsto no Contrato de Distribuição.

**3.3.5** Os Coordenadores realizarão esforços de venda das Debêntures por meio da divulgação dos documentos publicitários da Oferta e apresentações para potenciais Investidores Profissionais, conforme determinado em comum acordo com a Emissora.

**3.3.6** Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, a Oferta só poderá sair a mercado a partir da divulgação do aviso ao mercado da Oferta (“Aviso ao Mercado”), o qual será divulgado nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160.

**3.3.7** O público-alvo da Oferta é composto exclusivamente por Investidores Profissionais, conforme definição constante do artigo 11 da Resolução CVM 30.

**3.3.8** A Emissora se obriga a: (i) não contatar ou fornecer informações acerca da Emissão ou da Oferta a qualquer investidor, exceto se previamente acordado com os Coordenadores; e (ii) informar aos Coordenadores até o Dia Útil imediatamente subsequente a ocorrência de contato que receba de potenciais investidores que venham a manifestar seu interesse na Oferta, comprometendo-se, desde já, a não tomar qualquer providência em relação aos referidos potenciais investidores neste período.

**3.3.9** Não existirá fixação de lotes mínimos ou máximos para a Oferta.

**3.3.10** Não haverá preferência ou prioridade para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

**3.3.11** Não haverá preferência ou prioridade na forma de percentual de alocação diferenciado sobre a reserva dos Investidores Profissionais.

**3.3.12** A Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade de Debêntures aumentados em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, lote adicional de Debêntures, nos termos do artigo 50, parágrafo único, da Resolução CVM 160.

**3.3.13** Nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, poderá ser aceita a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas.

**3.3.13.1** Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures emitidas em decorrência do eventual exercício da Opção do Lote Adicional), não será permitida a colocação de Debêntures junto aos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas, sendo suas intenções de investimento automaticamente canceladas, observadas as exceções previstas no parágrafo 1º do artigo 56 da Resolução CVM 160.

**3.3.13.2** Nos termos do artigo 56, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, a vedação de colocação às Pessoas Vinculadas disposta acima, não se aplica: (i) às instituições financeiras contratadas como formadores de mercado; (ii) aos gestores de recursos e demais entidades ou indivíduos sujeitos a regulamentação que exija a aplicação mínima de recursos em fundos de investimento para fins da realização de investimentos por determinado tipo de investidor, exclusivamente até o montante necessário para que a respectiva regra de aplicação mínima de recursos seja observada; e (iii) aos casos em que, considerando o cancelamento previsto acima, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente fique inferior à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada. Nesta hipótese, a colocação das Debêntures perante Pessoas Vinculadas será permitida, porém limitada ao necessário para perfazer a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, desde que preservada a colocação integral junto a pessoas não vinculadas dos Debêntures por elas demandados.

**3.3.13.3** Caso não seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) das Debêntures inicialmente ofertadas, não haverá limitação para participação de Pessoas Vinculadas na Oferta.

**3.3.13.4** Os Investidores devem estar cientes de que a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de Coleta de Intenções poderá reduzir a liquidez das Debêntures no mercado secundário.

**3.3.14** As Debêntures poderão ser distribuídas pelos Coordenadores após a obtenção do registro da Oferta junto à CVM e a partir da data da divulgação do anúncio de início da Oferta (“Anúncio de Início”), realizada nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, com envio simultâneo, pelo Coordenador Líder, da versão eletrônica do Anúncio de Início à CVM e à B3, nos termos do parágrafo 2º do artigo 59 da Resolução CVM 160 (“Período de Distribuição”).

**3.3.15** O Período de Distribuição será de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160.

**3.3.16** Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos Investidores Profissionais interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta, exceto com relação à possibilidade de deságio.

**3.3.17** Não haverá distribuição parcial das Debêntures no âmbito da Oferta.

**3.3.18** Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, para a verificação, junto aos Investidores Profissionais, da demanda pelas Debêntures (“Procedimento de Coleta de Intenções”). Após a finalização do Procedimento de Coleta de Intenções não será realizado qualquer aditamento à Escritura de Emissão.

#### **3.4 Prazo de Subscrição**

**3.4.1** As Debêntures serão subscritas a qualquer tempo a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, observado o Período de Distribuição.

#### **3.5 Número da Emissão**

**3.5.1** A presente Emissão representa a 7ª (sétima) Emissão de Debêntures da Emissora.

#### **3.6 Valor Total da Emissão**

**3.6.1** O valor total da Emissão é de R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida) (“Valor Total da Emissão”).]

#### **3.7 Número de Séries**

**3.7.1** A Emissão será realizada em série única.

#### **3.8 Banco Liquidante e Escriturador**

**3.8.1 Escriturador.** A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures é o Itaú

Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar, CEP 04538-132, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64 (“Escriturador”).

#### **6.1**

**3.8.2 Banco Liquidante.** A instituição prestadora de serviços de banco liquidante das Debêntures é o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04. (“Banco Liquidante” ou “Itaú Unibanco”).

**3.8.3** O Escriturador será responsável por efetuar a escrituração das Debêntures, entre outras questões listadas em normas operacionais da B3, conforme o caso.

### **4 DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES**

#### **4.1 Data de Emissão**

**4.1.1** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 28 de fevereiro de 2024 (“Data de Emissão”).

#### **4.2 Data de Início da Rentabilidade**

Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a primeira Data de Integralização das Debêntures (conforme abaixo definida) (“Data de Início da Rentabilidade”).

#### **4.3 Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade**

**4.3.1** As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido, como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3 em nome dos titulares das Debêntures (“Debenturistas”) para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

#### **4.4 Conversibilidade**

**4.4.1** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora, e nem permutáveis em ações de emissão de outra sociedade.

#### **4.5 Espécie**

**4.5.1** *As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações, com garantia fidejussória adicional.*

#### **4.6 Prazo e Data de Vencimento**

**4.6.1** Ressalvadas as disposições da Cláusula 10 abaixo e as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total, de resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado Total e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 9 (nove) anos, 11 (onze) meses e 2 (dois) dias contados a partir da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 30 de janeiro de 2034 ("Data de Vencimento").

#### **4.7 Valor Nominal Unitário**

**4.7.1** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

#### **4.8 Quantidade de Debêntures Emitidas**

**4.8.1** Serão emitidas 1.000.000 (um milhão) de Debêntures.

#### **4.9 Preço de Subscrição e Forma de Integralização**

**4.9.1** As Debêntures serão subscritas e integralizadas por meio do MDA, à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição ("Data de Integralização"), pelo Valor Nominal Unitário na primeira Data de Integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à primeira Data de Integralização, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização.

**4.9.2** A exclusivo critério dos Coordenadores, as Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, desde que (i) aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures subscritas e integralizadas na mesma data, observado o disposto a respeito no Contrato de Distribuição; e (ii) seja aplicado em função de condições de mercado.

#### **4.10 Atualização Monetária das Debêntures**

**4.10.1** O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

#### **4.11 Remuneração das Debêntures e Prêmio Extraordinário**

**4.11.1 Juros Remuneratórios das Debêntures.** As Debêntures farão jus ao pagamento de juros remuneratórios correspondentes a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI — Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extra grupo*, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”) acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) de (a) 1,60% (um inteiro e sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a Data de Emissão até 30 de julho de 2026 (exclusive); e (b) 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde 30 de julho de 2026 (inclusive) até a Data de Vencimento (“Remuneração”). A Remuneração das Debêntures será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures (conforme definida abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento ou a próxima Data de Pagamento da Remuneração.

**4.11.2 Prêmio Extraordinário.** Sem prejuízo da Remuneração prevista na Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, as Debêntures farão jus a um prêmio extraordinário equivalente a: (i) 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a partir de 30 de julho de 2029 (exclusive) até 30 de julho de 2030 (inclusive); e (ii) 1,00% (um por cento) ao ano, a partir de 30 de julho de 2030 (exclusive), até a Data de Vencimento (inclusive), calculado *pro rata temporis*, conforme a mesma base de cálculo da Remuneração, e pago trimestralmente nas Datas de Pagamento da Remuneração (“Prêmio Extraordinário”). Para fins de esclarecimento, o Prêmio Extraordinário será calculado a partir de 30 de julho de 2029 (exclusive), de forma que, em qualquer evento de pagamento antecipado (incluindo, sem limitação, Resgate Antecipado Facultativo Total, Amortização Extraordinária Facultativa, Oferta de Aquisição Facultativa, Oferta de Resgate Antecipado Total e vencimento antecipado) que venha a ocorrer antes de 30 de julho de 2029 (inclusive), não será devido qualquer valor a título de Prêmio Extraordinário.

**4.11.3 Forma de Cálculo da Remuneração.** A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = Vne \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

Onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures devida ao final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vne = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \text{FatorDI} \times \text{FatorSpread}$$

onde:

Fator DI = produtório das Taxas DI, desde a data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

nDI = número total de Taxas DI, consideradas na apuração do produtório, sendo “nDI” um número inteiro;

k = número de ordem das Taxas DI, variando de “1” até “nDI”;

TDIk = Taxa DI, de ordem “k”, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com

arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

Dik = Taxa DI, de ordem “k”, divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = sobretaxa de juros fixo, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[ \left( \frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

spread = 1,6000 ou 1,7000, conforme o caso;

DP = número de dias úteis entre a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, correspondente à data do efetivo pagamento ou a próxima Data de Pagamento da Remuneração.

**4.11.4** Efetua-se o produtório dos fatores (1 + TDIk), sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado; e

**4.11.5** Se os fatores diários estiverem acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

**4.11.6** O fator resultante da expressão (Fator DI x FatorSpread) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

**4.11.7** A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável por seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

**4.11.8** Para efeito do cálculo de Dik será sempre considerada a Taxa DI, divulgada no dia útil anterior à data do cálculo da Remuneração.

**4.11.9** Observado o disposto no parágrafo abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da Remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e o titular das Debêntures quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

**4.11.9** No caso de extinção, ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por mais de 30 (dias) consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade legal de sua aplicação às Debêntures, inclusive em razão de determinação judicial, será utilizada a taxa oficial estabelecida por lei e/ou regra aplicável que vier a substituir a Taxa DI ("Taxa Substituta Oficial"). Caso não seja estabelecida a Taxa Substituta Oficial, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do término do prazo de 30 (trinta) dias indicado acima nesta cláusula ou da data de impossibilidade legal de sua aplicação, convocar a Assembleia Geral de Debenturistas para a deliberação, nos termos da Cláusula 9 desta Escritura de Emissão e do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações, de comum acordo entre a Emissora e os Debenturistas, do novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Remuneração, novo parâmetro este que deverá ser similar ao utilizado para a Taxa DI *Over*, observado o disposto na regulamentação vigente aplicável, bem como na Cláusula 4.11.8 acima.

**4.11.10** Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Remuneração entre a Emissora e os Debenturistas representando, (A) em primeira convocação ou em segunda convocação, no mínimo, 91% (noventa e um por cento) das Debêntures em Circulação, caso as Debêntures em Circulação sejam detidas por número inferior ou igual 4 (quatro) Debenturistas (CPFs ou CNPJs distintos); ou (B) em primeira convocação ou em segunda convocação, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, caso as Debêntures em Circulação sejam detidas por número superior a 4 (quatro) Debenturistas (CPFs ou CNPJs distintos), a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures, no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas (ou da data em que a mesma deveria ter ocorrido, mas não foi instalada por falta de quórum mínimo, conforme o caso), pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada nos termos da Cláusula 4.11.1 e 4.11.2 acima. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração com relação às Debêntures a serem resgatadas, será utilizado para a apuração de TDik o valor da última Taxa DI *Over* divulgada oficialmente, observadas ainda as demais disposições previstas na Cláusula 4.11 e seguintes desta Escritura de Emissão para fins de cálculo da Remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e o titular das Debêntures quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

**4.11.11** Não obstante o disposto acima, caso a Taxa DI *Over* venha a ser divulgada antes da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, esta não será mais realizada e a Taxa DI *Over* então divulgada, a partir da respectiva data de referência, será utilizada para o cálculo da Remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os titulares das Debêntures.

**4.11.12** O Período de Capitalização da Remuneração (“Período de Capitalização”) é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração, exclusive, e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

#### **4.12 Pagamento da Remuneração e do Prêmio Extraordinário**

**4.12.1** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado, das disposições da Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, da Aquisição Facultativa, Resgate Antecipado Facultativo Total, da Amortização Extraordinária e do resgate antecipado total decorrente da Oferta de Resgate Antecipado Total, nos termos desta Escritura de Emissão, (a) entre a Data de Emissão e 28 de fevereiro de 2026 a Remuneração será paga semestralmente, sendo o primeiro pagamento devido em 28 de agosto de 2024, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 28 dos meses fevereiro e agosto de cada ano, e (b) a partir de 30 de julho de 2026, a Remuneração será paga trimestralmente, sempre nos dias 30 dos meses de janeiro, abril, julho e outubro, sendo o primeiro pagamento devido em 30 de julho de 2026, de modo que a última parcela será paga na Data de Vencimento das Debêntures, de acordo com a tabela abaixo, a qual também prevê as datas de Pagamento do Prêmio Extraordinário (cada uma, uma “Data de Pagamento da Remuneração” e uma “Data de Pagamento do Prêmio Extraordinário”):

| <b>Nº da Parcela</b> | <b>Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures</b> | <b>Data de Pagamento do Prêmio Extraordinário</b> |
|----------------------|--|---|
| 1.                   | 28 de agosto de 2024                                   | Não   |
| 2.                   | 28 de fevereiro de 2025                                | Não   |
| 3.                   | 28 de agosto de 2025                                   | Não   |
| 4.                   | 28 de fevereiro de 2026                                | Não   |
| 5.                   | 30 de julho de 2026                                    | Não   |
| 6.                   | 30 de outubro de 2026                                  | Não   |
| 7.                   | 30 de janeiro de 2027                                  | Não   |
| 8.                   | 30 de abril de 2027                                    | Não   |
| 9.                   | 30 de julho de 2027                                    | Não   |
| 10.                  | 30 de outubro de 2027                                  | Não   |

|     |                       |     |
|-----|-----------------------|-----|
| 11. | 30 de janeiro de 2028 | Não |
| 12. | 30 de abril de 2028   | Não |
| 13. | 30 de julho de 2028   | Não |
| 14. | 30 de outubro de 2028 | Não |
| 15. | 30 de janeiro de 2029 | Não |
| 16. | 30 de abril de 2029   | Não |
| 17. | 30 de julho de 2029   | Não |
| 18. | 30 de outubro de 2029 | Sim |
| 19. | 30 de janeiro de 2030 | Sim |
| 20. | 30 de abril de 2030   | Sim |
| 21. | 30 de julho de 2030   | Sim |
| 22. | 30 de outubro de 2030 | Sim |
| 23. | 30 de janeiro de 2031 | Sim |
| 24. | 30 de abril de 2031   | Sim |
| 25. | 30 de julho de 2031   | Sim |
| 26. | 30 de outubro de 2031 | Sim |
| 27. | 30 de janeiro de 2032 | Sim |
| 28. | 30 de abril de 2032   | Sim |
| 29. | 30 de julho de 2032   | Sim |
| 30. | 30 de outubro de 2032 | Sim |
| 31. | 30 de janeiro de 2033 | Sim |
| 32. | 30 de abril de 2033   | Sim |
| 33. | 30 de julho de 2033   | Sim |
| 34. | 30 de outubro de 2033 | Sim |
| 35. | Data de Vencimento    | Sim |

#### **4.13 Amortização do saldo Valor Nominal Unitário**

**4.13.1 Amortização do saldo Valor Nominal Unitário das Debêntures.** Sem prejuízo da liquidação antecipada decorrente das disposições da Cláusula 4.11.10, do Resgate Antecipado Facultativo

Total, da Amortização Extraordinária e do resgate antecipado total decorrente da Oferta de Resgate Antecipado Total e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, será amortizado, a partir de 30 de julho de 2029, em 10 (dez) parcelas semestrais consecutivas, sendo o primeiro pagamento devido em 30 de julho de 2029, e a última parcela na Data de Vencimento das Debêntures, de acordo com as datas indicadas na 2ª coluna da tabela abaixo (cada uma, “Data de Amortização das Debêntures”) e percentuais previstos na 3ª (terceira) coluna da tabela a seguir:

| Parcela | Data de Amortização das Debêntures | Percentual do Saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado |
|---------|------------------------------------|--|
| 1ª      | 30 de julho de 2029                | 7,5000%  |
| 2ª      | 30 de janeiro de 2030              | 8,1081%  |
| 3ª      | 30 de julho de 2030                | 8,8235%  |
| 4ª      | 30 de janeiro de 2031              | 9,6774%  |
| 5ª      | 30 de julho de 2031                | 10,7143%   |
| 6ª      | 30 de janeiro de 2032              | 12,0000%   |
| 7ª      | 30 de julho de 2032                | 13,6364%   |
| 8ª      | 30 de janeiro de 2033              | 15,7895%   |
| 9ª      | 30 de julho de 2033                | 50,0000%   |
| 10ª     | Data de Vencimento                 | 100,0000%  |

**4.13.2** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será amortizado conforme cronograma de pagamentos constante da Cláusula 4.13.1 acima, e de acordo com a fórmula abaixo:

$$A_{ai} = VNe \times Tai$$

A<sub>ai</sub> = Valor Nominal da i-ésima parcela de amortização das Debêntures, expresso em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNe = Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

T<sub>ai</sub> = i-ésima taxa de amortização programada do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais, de acordo com as datas de pagamento de amortização das Debêntures indicadas na Cláusula 4.13.1 acima.

#### **4.14 Local de Pagamento**

**4.14.1** Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão serão realizados pela Emissora, (i) no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração, ao Prêmio Extraordinário e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; (ii) para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriurador ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriurador, na sede da Emissora, conforme o caso.

**4.14.2** Farão jus aos pagamentos das Debêntures aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior a respectiva data de pagamento prevista nesta Escritura de Emissão.

#### **4.15 Prorrogação dos Prazos**

**4.15.1** Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

**4.15.2** Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na presente Escritura de Emissão, entende-se por “Dia(s) Útil(eis)” (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária que seja realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária ou não pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e na Cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina.

#### **4.16 Encargos Moratórios**

**4.16.1** Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração e do Prêmio Extraordinário, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento, até a data do efetivo pagamento, incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2,00% (dois por cento) (“Encargos Moratórios”).

#### **4.17 Decadência dos Direitos aos Acréscimos**

**4.17.1** O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração, do Prêmio Extraordinário, e/ou dos Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento

#### **4.18 Repactuação**

**4.18.1** Não haverá repactuação programada das Debêntures.

#### **4.19 Publicidade**

**4.19.1** Todos os anúncios, atos, e decisões relativos às Debêntures deverão ser obrigatoriamente disponibilizados na página da Emissora na rede mundial de computadores. Adicionalmente, eventuais comunicados serão divulgados na forma de “Aviso aos Debenturistas” no Jornal de Publicação da Emissora, observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação na data da sua realização, sendo certo que, caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo para divulgação de suas informações e publicar, no jornal anteriormente utilizado, aviso aos Debenturistas, informando o novo jornal de publicação.

#### **4.20 Imunidade de Debenturistas**

**4.20.1** Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e ao Escriturador, com cópia à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

**4.20.2** O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.20.1, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender às condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante ou pela Emissora.

#### **4.21 Classificação de Risco**

**4.21.1** A Moody's América Latina foi contratada como agência de classificação de risco das Debêntures (“Agência de Classificação de Risco”). Foi requisito para a realização do Procedimento de Coleta de Intenção de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures e à integralização das Debêntures que fosse atribuído à emissão de Debêntures rating, em escala nacional, equivalente a, no mínimo, “AA” pela Agência de Classificação de Risco. A obrigação de manutenção da classificação de risco foi suprimida, nos termos deliberados na AGD 2.

**4.21.2** A Agência de Classificação de Risco poderá ser, a qualquer momento, substituída pela Emissora pelas agências Fitch Ratings ou Standard & Poor’s, sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas, devendo a Emissora notificar o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da contratação da nova Agência de Classificação de Risco.

#### **4.22 Garantia Fidejussória**

**4.22.1** As Fiadoras neste ato, em caráter irrevogável e irretroatável, garantem, e se responsabilizam, na qualidade de fiadoras, devedoras solidárias e principais pagadoras, entre si e em relação à Emissora, por todas as obrigações, principais e acessórias, assumidas pela Emissora nos termos das Debêntures, desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia Real, incluindo todos e quaisquer valores, sem limitação, como o Valor Nominal Unitário, a Remuneração, o Prêmio Extraordinário, os Encargos Moratórios, verbas de caráter indenizatório, bem como todo e qualquer custo ou despesa, inclusive de honorários advocatícios, comprovadamente incorridos pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos, outras medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e/ou desta Escritura de Emissão (“Obrigações Garantidas”), renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração previstos nos termos dos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 827, 829, parágrafo único, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”) e artigos 130 e 794 e parágrafos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”), conforme alterados (“Fiança”).

**4.22.2** A Fiança deverá ser honrada pelas Fiadoras em até 2 (dois) Dias Úteis após recebimento de notificação por escrito do Agente Fiduciário. Tal notificação deverá ser emitida pelo Agente Fiduciário em até (i) 1 (um) Dia Útil contado da verificação da falta de pagamento pela Emissora de qualquer valor devido em relação às Debêntures na data de pagamento definida na Escritura de Emissão, não sanado no respectivo prazo de cura, se houver; ou (ii) no prazo previsto na Cláusula 6.1.4 e 6.2.6 abaixo, no caso de vencimento antecipado das Debêntures. O pagamento deverá ser realizado fora do âmbito da B3 e de acordo com instruções recebidas do Agente Fiduciário. Em nenhuma hipótese o inadimplemento de obrigação financeira da Emissora prevista nesta Escritura de Emissão será considerado inadimplemento das Fiadoras, salvo após o exercício pelo Agente Fiduciário do procedimento previsto nesta cláusula e a decorrência do prazo de pagamento pelas Fiadoras.

**4.22.3** As Fiadoras concordam e obrigam-se a somente exigir e/ou demandar da Emissora qualquer valor honrado pelas Fiadoras nos termos da Fiança, após os Debenturistas terem recebido todos os valores a eles devidos nos termos desta Escritura de Emissão. Adicionalmente, caso as Fiadoras recebam qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado antes da integral quitação das obrigações da Emissora perante os Debenturistas, as Fiadoras se obrigam a repassar, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, tal valor aos Debenturistas.

**4.22.4** O montante a ser pago pelas Fiadoras deverá ser equivalente ao montante que deveria ter sido pago pela Emissora.

**4.22.5** A Fiança ora prestada pelas Fiadoras é realizada em caráter irrevogável e irretratável, vigendo até o integral cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão, nos termos aqui previstos, observado que, a Fiança prestada pela CM Hospitalar, por sua vez, será extinta caso a CM Hospitalar assumira os direitos e obrigações da Emissora após a CM Hospitalar alienar total ou parcialmente a Emissora a terceiros, passando a figurar como “emissora” das Debêntures.

**4.22.6** As Fiadoras desde já reconhecem como prazo determinado, para fins do artigo 835 do Código Civil, a data de pagamento integral das Obrigações Garantidas, ficando estabelecido que tal disposição poderá ser alterada mediante aprovação prévia dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

**4.22.7** Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá, ainda, ser admitida ou invocada pelas Fiadoras com o fito de escusarem-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

**4.22.8** Cabe ao Agente Fiduciário requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da Fiança, conforme função que lhe é atribuída nesta Escritura de Emissão, uma vez verificada qualquer hipótese de insuficiência de pagamento das Obrigações Garantidas. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância ou omissão, pelo Agente Fiduciário, dos prazos e ou atos relativos à execução da Fiança em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto, podendo a Fiança ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário ou pelos titulares das Debêntures, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas.

**4.22.9** Em virtude da Fiança prestada pelas Fiadoras, a presente Escritura de Emissão deverá ser levada a registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos Competente, nos termos da Cláusula 2.4 acima.

**4.22.10** A Fiança permanecerá válida e plenamente eficaz em caso de aditamentos, alterações e

quaisquer outras modificações nesta Escritura de Emissão, independentemente de nova autorização ou anuência por parte das Fiadoras.

**4.22.11** Com base nas informações trimestrais relativas ao terceiro trimestre de 2024, o patrimônio líquido da CM Hospitalar é de R\$ 1.926.522.000,00 (um bilhão, novecentos e vinte e seis milhões, quinhentos e vinte e dois mil reais), sendo certo que o referido patrimônio poderá ser afetado por outras obrigações, inclusive garantias reais ou fidejussórias, assumidas e/ou que venham a ser assumidas pela CM Hospitalar perante terceiros.

**4.22.12** Com base nas informações trimestrais relativas ao terceiro trimestre de 2024, o patrimônio líquido da ProInfusion é de R\$ 108.242.000,00 (cento e oito milhões, duzentos e quarenta e dois mil reais), sendo certo que o referido patrimônio poderá ser afetado por outras obrigações, inclusive garantias reais ou fidejussórias, assumidas e/ou que venham a ser assumidas pela ProInfusion perante terceiros

**4.22.13** As Fiadoras reconhecem que a outorga da Fiança, nesta data, não a reduz a estado de insolvência.

#### **4.23 Garantia Reais**

**4.23.1** Sem prejuízo da Fiança, a Emissora constituiu, em garantia das Obrigações Garantidas, por meio de instrumentos apartados, as seguintes Garantias Reais (conforme definido abaixo):

(i) cessão fiduciária da totalidade dos direitos creditórios, presentes e futuros incluindo, na não se limitando a, créditos oriundos de cobranças de vendas realizadas a clientes pela Emissora e/ou pela CM Hospitalar correspondente a, no mínimo, o Valor Mínimo da Cessão (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), por meio de boletos que indiquem as Contas Vinculadas (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) como conta para pagamento (“Direitos Creditórios”), incluindo, mas não se limitando, os valores devidos a título de principal, bem como a totalidade dos acessórios, tais como, juros, multas, atualização monetária, penalidades, indenizações, direitos de regresso, encargos por atraso e demais encargos eventualmente existentes decorrentes dos Direitos Creditórios, os quais se encontram livres e desembaraçados de quaisquer Ônus conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária); e (ii) as Contas Vinculadas (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), livres e desembaraçadas de quaisquer Ônus, assim como todos os recursos, presentes e futuros, sobre todos os valores a qualquer tempo depositados (ou a serem recebidos ou depositados) nas Contas Vinculadas, independentemente de onde se encontrarem, inclusive em trânsito ou em fase de compensação bancária, até a integral quitação das Obrigações Garantidas ou até a ocorrência de uma das hipóteses previstas no Contrato de Cessão Fiduciária, o que ocorrer primeiro, incluindo aplicações financeiras, rendimentos, direitos, proventos, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos pelas Fiduciantes, decorrentes dos recursos depositados nas Contas Vinculadas e/ou dos investimentos permitidos realizados, nos termos do “Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis e Outras Avenças” celebrado entre CM Hospitalar S.A., Cremer S.A. e Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, em 15 de abril de 2025 (“Contrato de Cessão Fiduciária”); e

(ii) alienação fiduciária de (i) de 100% (cem por cento) das ações ordinárias de emissão da Cremer, livres e desembaraçadas de quaisquer Ônus (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária), bem como a totalidade de novas ações que venham a ser emitidas durante o período em que este Contrato esteja em vigor ("Ações"), sendo certo que, atualmente, a CM Hospitalar é titular das Ações descritas no Anexo I ao Contrato de Alienação Fiduciária (conforme definido abaixo); (ii) de todos e quaisquer frutos, rendimentos e vantagens que forem atribuídos às Ações, a qualquer título, inclusive lucros, reembolso de capital, dividendos, juros sobre o capital próprio, bonificações, distribuições, haveres, e/ou quaisquer outras formas de proventos, remunerações ou pagamentos, em espécie ou bens (in kind) decorrentes da participação detida pela CM Hospitalar na Cremer, também incluídas quaisquer hipóteses de alienação das Ações, resgates, amortizações, permutas e/ou recompras de ações e/ou participações societárias ou redução de capital, conforme aplicável, bem como todos os demais valores que de qualquer outra forma vierem a ser distribuídos pela Cremer, quer existentes ou futuros, observado o disposto no Contrato de Alienação Fiduciária; e (iii) de todas as ações ordinárias e/ou preferenciais, com ou sem direito de voto, que porventura, sejam atribuídas à CM Hospitalar, ou seus eventuais sucessores legais ou qualquer novo acionista seja na forma dos artigos 166, 167, 169 e 170 da Lei das Sociedades por Ações, seja por força de aquisição, de subscrição, desmembramentos, grupamentos ou exercício de direito de preferência das Ações, distribuição de bonificações, conversão de debêntures de emissão da Cremer ou de qualquer forma de transferência, todos os valores mobiliários e demais direitos que porventura, a partir desta data, venham a substituir as Ações, incluindo em razão de cancelamento das mesmas, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Cremer ("Alienação Fiduciária", em conjunto com a Cessão Fiduciária, "Garantias Reais" e, quando em conjunto com a Fiança e com as Garantias Reais, "Garantias Adicionais") nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças" celebrado entre CM Hospitalar S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., International Finance Corporation – IFC e Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, com a interveniência e anuência da Cremer S.A., em 15 de abril de 2025 ("Contrato de Alienação Fiduciária" e, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária, "Contratos de Garantia Real"), observado que a Alienação Fiduciária será totalmente liberada caso (a) a Cremer seja alienada e os recursos líquidos da venda sejam integralmente utilizados no pré-pagamento das Dívidas Financeiras (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária), nos termos desta Escritura de Emissão (observado que a Alienação Fiduciária será parcialmente liberada no caso de alienação apenas parcial); (b) haja a quitação integral de todos os valores devidos pela Emissora nesta Escritura de Emissão, nos termos aqui previstos, o que ocorrer primeiro.

**4.23.2** Para fins desta Escritura de Emissão, as Partes reconhecem que os Contratos de Garantia Real, bem como todos e quaisquer documentos relacionados às Garantias Adicionais e seu respectivo aperfeiçoamento junto aos Cartórios de Títulos e Documentos Competentes são partes integrantes e indissociáveis dos documentos da Oferta, conforme disposto nesta Escritura de Emissão (em conjunto, "Documentos da Operação").

**4.23.3** Sem prejuízo do disposto nos Contratos de Garantia Real e nesta Escritura de Emissão, as

Garantias Adicionais serão válidas até o integral cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão, nos termos aqui previstos.

**4.23.4** A Alienação Fiduciária poderá ser compartilhada, *pari passu*, entre todas as Dívidas Financeiras e Debêntures em Vigor (com exceção das debêntures da sétima emissão da CM Hospitalar, código VVEO17). A Cessão Fiduciária poderá ser compartilhada, *pari passu*, entre o Contrato IFC e as Debêntures em Vigor (com exceção das debêntures da sétima emissão da CM Hospitalar, código VVEO17).

**4.23.5** Para fins desta Cláusula, os termos abaixo terão os seguintes significados:

(i) “Contrato IFC”: Loan Agreement celebrado entre a CM Hospitalar e o IFC em 30 de dezembro de 2021, conforme aditado de tempos em tempos.

(ii) “Debêntures em Vigor”: (i) série única da 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, da CM Hospitalar S.A. (código B3: CMPH14); (ii) série única da 5ª (quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da CM Hospitalar S.A. (código B3: VVEO15); (iii) série única da 6ª (sexta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da CM Hospitalar S.A. (código B3: VVEO16); (iv) série única da 7ª (sétima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da CM Hospitalar S.A. (código B3: VVEO17); e (v) série única da 7ª (sétima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da Cremer S.A. (código B3: CREM17).

(iii) “Dívidas Financeiras”: significa o Contrato IFC em conjunto com as Cédulas de Crédito Bancário nº 1037155 e nº 1058578 emitidas pela Cremer em favor do Banco Santander (Brasil) S.A.

#### **4.24 Incorporação Autorizada da Emissora**

**4.24.1** Os Debenturistas ao subscrever e integralizar as Debêntures desde já autorizam a incorporação, nos termos do artigo 227 da Lei das Sociedades por Ações, da Emissora pela Fiadora CM Hospitalar (“Incorporação Autorizada da Emissora”). A Incorporação Autorizada acarretará a assunção dos direitos e obrigações da Emissora pela Fiadora CM Hospitalar (“Assunção da Dívida”). A Assunção da Dívida ocorrerá sem necessidade de qualquer realização de Assembleia Geral de Debenturistas. A fim de formalizar a Incorporação Autorizada e a Assunção da Dívida, o Agente Fiduciário fica desde já autorizado a tomar todas as providências necessárias para realização da Assunção da Dívida, incluindo, mas não se limitando a celebrar aditamento a esta Escritura de Emissão nos termos do Anexo III em até 30 (trinta) dias, após a comunicação pela Emissora ao Agente Fiduciário, da Assunção da Dívida, bem como atualizar todos os registros necessários das Debêntures.

**5 RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA, AQUISIÇÃO FACULTATIVA E OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO TOTAL**

## 5.1 Resgate Antecipado Facultativo Total

**5.1.1** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, a qualquer momento, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures, com o conseqüente cancelamento da totalidade das Debêntures, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, sendo vedado o resgate parcial das Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo Total”).

**5.1.2** O Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures ocorrerá mediante comunicação dirigida (i) à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis com relação à data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (“Data do Resgate Antecipado Facultativo Total”), e (ii) aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, para o Agente de Liquidação e para o Escriturador, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis com relação à Data do Resgate Antecipado Facultativo Total (“Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total”). A Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total poderá ocorrer, a critério da Emissora, por meio de correspondência direta aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, para o Agente de Liquidação e para o Escriturador, ou publicação dirigida aos Debenturistas a ser divulgada nos termos da Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.** desta Escritura de Emissão.

**5.1.3** Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, os Debenturistas farão jus ao pagamento (i) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido (ii) da Remuneração incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), até a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive), (iii) do Prêmio Extraordinário, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Pagamento do Prêmio Extraordinário imediatamente anterior (inclusive), até a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive), e (iv) dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures, se houver (“Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total”).

**5.1.4** Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total deverá constar: (i) a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá obrigatoriamente ser um Dia Útil; (ii) a estimativa do Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total, com a discriminação de seus componentes; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme o caso.

**5.1.5** As Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora.

**5.1.6** O Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos operacionais adotados pela B3 ou, caso as Debêntures não estejam

custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador.

## 5.2 Amortização Extraordinária

**5.2.1** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da anuência dos Debenturistas, a qualquer momento, realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, e que deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures (“Amortização Extraordinária Facultativa”).

**5.2.2** A Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures ocorrerá mediante comunicação dirigida (i) à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis com relação à data prevista para realização da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa (“Data da Amortização Extraordinária Facultativa”), e (ii) aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, ao Agente de Liquidação e ao Escriturador, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis com relação à Data da Amortização Extraordinária Facultativa (“Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa”). A Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa poderá ocorrer, a critério da Emissora, por meio de correspondência direta aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, para o Agente de Liquidação e para o Escriturador ou publicação dirigida aos Debenturistas a ser divulgada nos termos da Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.** desta Escritura de Emissão.

**5.2.3** Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, a Emissora deverá empregar os recursos no pagamento dos valores devidos no âmbito desta Escritura de Emissão na seguinte ordem: **(i)** em primeiro lugar, dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures, se houver; **(ii)** em segundo lugar, do Prêmio Extraordinário incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou a parcela do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a ser amortizada, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Pagamento do Prêmio Extraordinário imediatamente anterior (inclusive), até a Data da Amortização Extraordinária Facultativa (exclusive); **(iii)** em terceiro lugar, da Remuneração incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou a parcela do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a ser amortizada, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização, ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a Data da Amortização Extraordinária Facultativa (exclusive); e **(iv)** em quarto lugar, da parcela do Valor Nominal Unitário ou da parcela do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a ser amortizada (“Valor da Amortização Extraordinária Facultativa”).

**5.2.4** Na Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa deverá constar: (i) a Data da Amortização Extraordinária Facultativa, que deverá obrigatoriamente ser um Dia Útil; (ii) a estimativa do Valor da Amortização Extraordinária Facultativa, com a discriminação de seus componentes; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa, conforme o caso.

**5.2.5** A Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos operacionais adotados pela B3, e, caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador.

### **5.3 Aquisição Facultativa**

**5.3.1** A Emissora poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, adquirir as Debêntures por: (i) valor igual ou inferior ao seu respectivo Valor Nominal Unitário ou respectivo saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora; ou (ii) por valor superior ao respectivo Valor Nominal Unitário ou respectivo saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, incluindo os termos da Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 77").

**5.3.2** As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão ser: (i) canceladas, de acordo com o disposto nesta Cláusula, devendo o cancelamento ser objeto de ato deliberativo da Emissora; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado, conforme as regras expedidas pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora.

**5.3.3** As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração e Prêmio Extraordinário das Debêntures das demais Debêntures

**5.3.4** Sem prejuízo do disposto nesta Escritura de Emissão e observado o disposto na Resolução CVM 77, a Emissora deverá realizar oferta de aquisição facultativa das Debêntures, desde que referida aquisição facultativa seja realizada de forma *pari passu* com o pré-pagamento de Dívidas Financeiras (conforme abaixo definido), desde que haja concordância do respectivo credor da Dívida Financeira e não sejam aplicáveis penalidades ou taxas relacionadas ao pré-pagamento, na seguinte hipótese ("Oferta de Aquisição Facultativa"): até a integral liquidação das Debêntures, a Emissora deverá utilizar 100% (cem por cento) dos recursos líquidos provenientes de qualquer Evento de Pré-Pagamento Obrigatório para recomprar Debêntures em Vigor e pré-pagar as Dívidas Financeiras, de forma proporcional ao saldo devedor de cada Dívida Financeira e Debêntures em Vigor, observado que o aqui disposto será aplicável a qualquer Evento de Pré-Pagamento Obrigatório que tenha seu fechamento (*closing*) até a integral liquidação das Debêntures. Exceto na hipótese de um Evento de Pré-Pagamento Obrigatório envolvendo a Venda Autorizada (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária) da Cremer, hipótese na qual a obrigação de realizar a Oferta de Aquisição Facultativa prevista nesta cláusula deverá se aplicar durante toda a vigência desta Escritura de Emissão e até a liquidação integral das Debêntures, a obrigação de realizar a Oferta de Aquisição Facultativa deixará de ser aplicável (i) a partir de 30 de julho de 2029, e, cumulativamente (ii) caso o Índice Financeiro apurado com base nas últimas demonstrações

financeiras trimestrais auditadas e consolidadas da Emissora disponíveis na respectiva data de apuração, seja igual ou inferior a 2,25 vezes por 4 (quatro) trimestres consecutivos, observado que, caso o Índice Financeiro venha a ser superior a 2,25 vezes em qualquer data de apuração subsequente, a obrigação prevista neste item voltará a produzir efeitos de forma automática desde então.

**5.3.4.1** No caso das Debêntures em Vigor, a Emissora deverá colocar ordens de compra, pro rata entre as emissões, sendo certo que o preço oferecido será correspondente ao valor nominal unitário ou saldo do valor nominal unitário, conforme o caso, da respectiva Debênture em Vigor, acrescido da remuneração e do prêmio extraordinário aplicável à respectiva Debênture em Vigor, calculados *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização da respectiva Debênture em Vigor ou da data de pagamento da remuneração e do prêmio extraordinário, da respectiva Debênture em Vigor imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Caso titulares das Debêntures em Vigor não aceitem alienar suas debêntures, o valor originalmente destinado a esse fim poderá ser utilizado a critério exclusivo da Companhia.

**5.3.4.2** No caso das Dívidas Financeiras, o pré-pagamento parcial seguirá as regras atualmente previstas em cada instrumento. Caso o credor das respectivas Dívidas Financeiras não aceite o pré-pagamento, ou o respectivo instrumento preveja condições que impeçam sua realização, o valor originalmente destinado a esse fim poderá ser utilizado a critério exclusivo da Emissora.

**5.3.4.3** A Emissora deverá comunicar o Agente Fiduciário a respeito da realização de um Evento de Pré-Pagamento Obrigatório em até 3 (três) Dias Úteis contados de seu fechamento, indicando qual o valor líquido recebido pela Emissora e o valor que será destinado à Oferta de Aquisição Facultativa, nos termos desta Escritura de Emissão, bem como anexar à referida comunicação a memória de cálculo demonstrando o saldo devedor de cada Dívida Financeira e Debêntures em Vigor.

**5.3.4.4** Adicionalmente, no Dia Útil subsequente à comunicação ao Agente Fiduciário mencionada na Cláusula 5.3.4.3 acima, a Emissora informará aos Debenturistas acerca da realização da Oferta de Aquisição Facultativa, por meio de publicação de aviso aos Debenturistas nos termos da Cláusula 4.19 acima, conforme modelo constante do **Anexo IV** desta Escritura de Emissão, com cópia ao Agente Fiduciário, a qual conterá informações sobre: (a) as quantidades de debêntures (i) em circulação e (ii) já mantidas em tesouraria; (b) a quantidade de debêntures que podem ser adquiridas, observado o disposto no artigo 19 da Resolução CVM 77; (c) o preço pelo qual as debêntures serão adquiridas, sendo certo que o preço oferecido será correspondente ao Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures, acrescido da Remuneração e do Prêmio Extraordinário, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração e do Prêmio Extraordinário imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; (d) o prazo máximo para a liquidação da Oferta de Aquisição Facultativa que deverá ocorrer em, no máximo, 10 (dez) Dias Úteis contados da data do envio da comunicação aos Debenturistas ou até que o valor destinado a essas recompras seja completamente utilizado, o que ocorrer primeiro; e (e) demais

informações eventualmente necessárias à Oferta de Aquisição Facultativa.

**5.3.4.5** A Oferta de Aquisição Facultativa observará o quanto segue:

- (i) não será devido qualquer pagamento a título de prêmio por ocasião de uma Oferta de Aquisição Facultativa;
- (ii) a liquidação da Oferta de Aquisição Facultativa se dará mediante depósito a ser realizado pelo Banco Liquidante nas contas correntes indicadas pelos Debenturistas; e
- (iii) as Debêntures adquiridas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas

**5.3.4.6** Após o decurso do prazo máximo para a realização da Aquisição Facultativa das Debêntures prevista na comunicação aos Debenturistas, a Emissora deverá enviar extratos da B3 ao Agente Fiduciário atestando o cumprimento desta obrigação. Para os fins desta Escritura de Emissão "Evento de Pré-Pagamento Obrigatório" significa: **(a)** qualquer transação, independente de forma jurídica, incluindo, sem limitação, a venda, outorga de opção de compra ou venda, subscrição, cessão ou transferência, total ou parcial, de forma direta ou indireta, a qualquer título inclusive mediante uma oferta pública de ações, qualquer fusão, cisão, incorporação (inclusive de ações) ou aquisição, ou outra operação societária, alienação, pública ou privada, parcial ou total, em operação primária e/ou secundária, com pagamento em dinheiro ou em bens, ou em razão de permuta, que importe na transferência a qualquer título, direta ou indiretamente, de qualquer controlada da Fiadora, bem como a realização de operações societárias que gerem efeito semelhante; bem como de **(b)** qualquer venda, outorga de opção de compra ou venda, cessão ou transferência, total ou parcial, de forma direta ou indireta, a qualquer título, de quaisquer ativos, bens e/ou direitos operacionais de propriedade da Fiadora.

## **5.4 Oferta de Resgate Antecipado Total**

**5.4.1** A Emissora poderá realizar, a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado direcionada à totalidade das Debêntures, a qual será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta de Resgate Antecipado Total"):

I. a Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação individual enviada aos Debenturistas, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.19 acima ("Edital de Oferta de Resgate Antecipado Total"), em ambos os casos com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data prevista para realização do efetivo resgate antecipado e com cópia para

o Agente Fiduciário e para a B3, o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado Total, incluindo (a) se a Oferta de Resgate Antecipado Total estará condicionada à aceitação desta por uma quantidade mínima de Debêntures; (b) o valor do prêmio de resgate antecipado, caso exista, o qual não poderá ser negativo; (c) a forma e o prazo de manifestação dos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado Total, observado o disposto no inciso II abaixo; (d) a data efetiva para o resgate antecipado das Debêntures, que deverá ser um Dia Útil, e (e) demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate antecipado das Debêntures;

II. após a publicação ou comunicação individual, conforme o caso, dos termos da Oferta de Resgate Antecipado Total, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, no prazo e forma dispostos na comunicação de Oferta de Resgate Antecipado Total, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado Total, observado que a Emissora somente poderá resgatar antecipadamente a quantidade de Debêntures que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado Total;

III. o valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado Total será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido (a) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; (b) do Prêmio Extraordinário, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Pagamento do Prêmio Extraordinário imediatamente anterior até a data do efetivo pagamento; e (c) se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora, o qual não poderá ser negativo e (c) eventuais encargos devidos e não pagos;

IV. com relação às Debêntures (a) que estejam custodiadas eletronicamente na B3, o resgate antecipado seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados pela B3; e (b) que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio dos procedimentos do Escriturador;

V. a Emissora deverá, com antecedência mínima de 03 (três) Dias Úteis contados da respectiva data da Oferta de Resgate Antecipado Total, comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante e, juntamente com o Agente Fiduciário, à B3 a respectiva data da Oferta de Resgate Antecipado Total;

VI. é vedada a oferta de resgate antecipado parcial das Debêntures; e

VII. as Debêntures resgatadas deverão ser obrigatoriamente canceladas.

## 6 EVENTOS DE VENCIMENTO ANTECIPADO

### 6.1 Vencimento Antecipado Automático

**6.1.1** O Agente Fiduciário deverá, automaticamente, considerar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, observados os prazos de cura estabelecidos individualmente nos subitens abaixo, quando for o caso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações da Emissora referentes às Debêntures e exigirá da Emissora o pagamento, nos termos da Cláusula 6.1.4, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração e do Prêmio Extraordinário, calculados nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, na data em que tomar ciência da ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático"):

**(i)** inadimplemento, pela Emissora, das obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, na respectiva data de pagamento, não sanado no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo inadimplemento;

**(ii)** (a) decretação de falência, autofalência ou insolvência da Emissora e/ou das Fiadoras; (b) pedido de autofalência da Emissora e/ou das Fiadoras; ou (c) pedido de falência ou insolvência da Emissora e/ou das Fiadoras não elidido ou contestado no prazo legal;

**(iii)** (a) decretação de falência, autofalência ou insolvência das Controladas Relevantes (conforme definido abaixo); (b) pedido de autofalência das Controladas Relevantes; ou (c) pedido de falência ou insolvência das Controladas Relevantes não elidido ou contestado no prazo legal desde que a ocorrência de quaisquer desses eventos resulte em um Efeito Adverso Relevante;

**(iv)** existência de **(a)** pedido de recuperação judicial, recuperação extrajudicial envolvendo a Emissora e/ou a Fiadora; ou **(b)** requerimento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de antecipação de efeitos do deferimento do processamento da recuperação extrajudicial ou da recuperação judicial prevista no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme em vigor ("Lei nº 11.101"); ou **(c)** proposta, pela Emissora /ou pela Fiadora, de conciliações e mediações antecedentes ou incidentais ao processo de recuperação judicial nos termos do artigo 20-B da Lei nº 11.101; ou **(d)** ou medidas similares às acima, inclusive qualquer modalidade antecipatória ou cautelar, requerida em caráter antecedente, nos termos dos artigos 303 e 305 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor ("Código de Processo Civil"), adotadas pela Emissora e/ou pela Fiadora, no Brasil ou em outra jurisdição;

**(v)** existência de **(a)** pedido de recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, envolvendo quaisquer das Controladas Relevantes, **(b)** requerimento, por quaisquer das Controladas Relevantes,

de antecipação de efeitos do deferimento do processamento da recuperação extrajudicial ou da recuperação judicial prevista no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei nº 11.101; ou **(c)** proposta, por quaisquer das Controladas Relevantes, de conciliações e mediações antecedentes ou incidentais ao processo de recuperação judicial nos termos do artigo 20-B da Lei nº 11.101; ou **(d)** ou medidas similares às acima, inclusive qualquer modalidade antecipatória ou cautelar, requerida em caráter antecedente, nos termos dos artigos 303 e 305 do Código de Processo Civil, adotadas pelas Controladas Relevantes, no Brasil ou em outra jurisdição;

**(vi)** encerramento das atividades, extinção (exceto por incorporação entre qualquer de suas sociedades coligadas, controladas ou controladoras, direta ou indiretamente pela Emissora e/ou pelas Fiadoras (“Sociedades do Grupo Econômico”), que seja permitida nos termos desta Escritura de Emissão e pela Incorporação Autorizada da Emissora), liquidação ou dissolução da Emissora e/ou das Fiadoras;

**(vii)** cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, de qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, da Fiança e/ou dos demais documentos da Oferta, sem a prévia anuência dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, exceto em caso de Incorporação Autorizada da Emissora;

**(viii)** (a) invalidade, nulidade, ineficácia ou inexecutabilidade das Debêntures, da Fiança e/ou desta Escritura de Emissão (e/ou de qualquer de suas disposições) e/ou dos demais documentos da Oferta, em qualquer dos casos desde que em virtude de decisão ou sentença judicial para a qual não tenha sido obtido efeito suspensivo no prazo legal e referida invalidade, nulidade, ineficácia ou inexecutabilidade não tenha sido sanada no prazo de 15 (quinze) dias corridos após a publicação de referida decisão ou sentença; e/ou (b) invalidade, nulidade, ineficácia ou inexecutabilidade da Fiança (exceto em caso de Incorporação Autorizada), desde que a mesma não seja substituída ou complementada conforme deliberado pelos debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, sendo certo que, na hipótese no item (b) o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas em até 3 (três) Dias Úteis da ocorrência dos eventos acima e, caso os Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas não entrem em acordo em relação à nova garantia, as Debêntures serão consideradas automaticamente vencidas;

**(ix)** caso a legitimidade, existência, validade, eficácia ou exigibilidade desta Escritura de Emissão, da Fiança e/ou dos demais documentos da Oferta seja questionada judicialmente pela Emissora, pelas Fiadoras e/ou por qualquer das Sociedades do Grupo Econômico;

**(x)** vencimento antecipado em relação às obrigações da Emissora e/ou das Fiadoras, ainda que na condição de devedoras, garantidoras e/ou coobrigadas, junto ao sistema financeiro nacional ou internacional, em montante individual ou agregado igual ou superior a R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais);

**(xi)** qualquer alteração no objeto social e/ou na natureza jurídica da Emissora e/ou das Fiadoras, sem a prévia anuência dos Debenturistas, que altere substancialmente as atuais atividades da Emissora e/ou das Fiadoras;

**(xii)** alterações societárias relacionadas à cisão, fusão, aquisição e/ou incorporação (incluindo incorporação de ações) ou qualquer outra forma de reorganização societária, que importe, necessariamente, em alteração do controle acionário efetivo atual, direto ou indireto, envolvendo a Emissora e/ou as Fiadoras, sem a prévia anuência dos Debenturistas, exceto nas hipóteses de (a) cisão, caso a sociedade que absorver a parcela cindida, incorporada ou fundida passe a integrar esta Escritura de Emissão, na qualidade de fiadora, mediante a celebração formal por escrito de aditamento entre as Partes, conforme modelo constante do Anexo I; ou (b) Incorporação Autorizada da Emissora. Para fins do artigo 231 da Lei das Sociedade por Ações, ao subscrever as Debêntures, os Debenturistas autorizam a cisão, fusão, aquisição e/ou incorporação (incluindo incorporação de ações) nos termos aqui previstos;

**(xiii)** alterações relacionadas à cisão, fusão, aquisição e/ou incorporação (incluindo incorporação de ações) ou qualquer outra forma reorganização societária, que importe, necessariamente, em alteração da forma de exercício pela Fiadora CM Hospitalar do controle acionário efetivo atual, direto ou indireto, envolvendo as Controladas Relevantes, sem a prévia anuência dos Debenturistas, exceto (a) se as operações acima não resultarem no descumprimento do Índice Financeiro pela Emissora (conforme definido na Cláusula 6.2.1(x)), observado que, nesse caso, ele deverá ser apurado previamente à data de ocorrência da operação acima, com base nas demonstrações financeiras anuais e nas informações trimestrais mais recentes das Fiadoras, considerando os efeitos pro forma da alteração societária; ou (b) no caso da Incorporação Autorizada da Emissora;

**(xiv)** transformação da forma societária da Emissora de modo que ela deixe de ser uma sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

**(xv)** distribuição e/ou pagamento, pela Emissora ou pelas Fiadoras, de recursos na forma de dividendos, juros sobre o capital próprio, partes beneficiárias, resgate, amortizações de ações, bonificações em dinheiro ou quaisquer outras modalidades de remuneração decorrentes de detenção de participação societária na Emissora e/ou nas Fiadoras, conforme o caso, que seja devida aos acionistas ou sócios, conforme o caso, exceto por dividendos mínimos obrigatórios previstos em lei, observado que a restrição prevista neste item deixará de ser aplicável (i) a partir de 30 de julho de 2029; e, cumulativamente, (ii) caso o Índice Financeiro, apurado com base nas últimas demonstrações financeiras trimestrais auditadas e consolidadas da CM Hospitalar disponíveis na respectiva data de apuração, seja igual ou inferior a 2,25 vezes por 4 (quatro) trimestres consecutivos, observado que, caso o Índice Financeiro venha a ser superior a 2,25 vezes em qualquer data de apuração subsequente, a vedação prevista neste item voltará a produzir efeitos de forma automática desde então;

**(xvi)** até a quitação integral das Debêntures em Vigor, concessão de mútuo, aval ou prestação de garantia, sob qualquer modalidade, e/ou empréstimos pela Emissora e/ou pelas Fiadoras **(i)** a quaisquer terceiros, seja com pessoas físicas e/ou jurídicas em valor individual ou agregado superior a R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), sem prévia anuência dos Debenturistas; **(ii)** a quaisquer Partes Relacionadas (conforme definido abaixo), independentemente do valor, sem a prévia anuência dos Debenturistas, sendo permitidas, no entanto, em qualquer hipótese ou valor, operações realizadas entre a Emissora e/ou as Fiadoras e quaisquer sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras; e

**(xvii)** redução de capital social da Emissora e/ou das Fiadoras com devolução de caixa ou outros ativos para os acionistas, exceto para absorção de prejuízos;

**6.1.2** Para os fins desta Escritura de Emissão, “Controlada Relevante” significa qualquer controlada da Fiadora CM Hospitalar, conforme definição do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, cuja receita bruta represente mais de 10% (dez por cento) da receita bruta consolidada da Fiadora CM Hospitalar, tendo por base as informações financeiras trimestrais ou demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora CM Hospitalar mais recentes à época do evento.

**6.1.3** Para os fins desta Escritura de Emissão, “Partes Relacionadas” significa qualquer pessoa física ou jurídica de qualquer natureza, bem como quaisquer entes desprovidos de personalidade jurídica, organizados de acordo com a Lei brasileira ou estrangeira, incluindo fundo de investimento, assim como qualquer de seus acionistas, sócios e/ou quotistas, conforme aplicável, e/ou qualquer de sus afiliadas, que detenha, direta ou indiretamente, o controle, conforme definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, inclusive em caso de controle acionário compartilhado da Emissora e/ou das Fiadoras (“Pessoa”), bem como (i) qualquer Pessoa da qual detenha titularidade ou direitos sobre parcela ou a totalidade do capital social ou patrimônio; (ii) qualquer de seus conselheiros, diretores, gestores ou administradores ou quaisquer conselheiros, diretores ou administradores de qualquer das pessoas indicadas acima; (iii) os ascendentes e descendentes em linha reta e em qualquer grau, naturais ou civis, cônjuge, ex-cônjuge, companheiro em regime de união estável, colaterais até o 4º grau e herdeiros testamentários de quaisquer Pessoas físicas indicadas acima; e (iv) qualquer sociedade em que tais Pessoas ou, ainda, as Pessoas mencionadas nos itens “i”, “ii” ou “iii” acima exerçam função de colaborador, gerente, administrador, consultor ou autônomo.

**6.1.4** A Emissora comunicará o Agente Fiduciário sobre a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do dia em que tiver ciência de referida ocorrência. Quando o Agente Fiduciário tomar ciência da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado antes da comunicação pela Emissora, prosseguirá com os procedimentos descritos nas cláusulas abaixo independente de comunicação pela Emissora.

**6.1.5** Mediante a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Automático, o

pagamento do saldo devedor das Debêntures, conforme detalhado na Cláusula 6.1.1, deverá ser efetuado, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento do aviso à Emissora e/ou às Fiadoras da ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado Automático, nos termos previstos na Cláusula 6.1.6 abaixo.

**6.1.6** Caso a Emissora não efetue o pagamento do saldo devedor das Debêntures previsto na Cláusula 6.1.1 acima, além da Remuneração e do Prêmio Extraordinário devidos, serão devidos Encargos Moratórios incidentes a partir do Dia Útil seguinte à ocorrência do Evento de Vencimento Antecipado Automático até a data de seu efetivo pagamento.

**6.1.7** O Agente Fiduciário deverá comunicar, por escrito, eventual vencimento antecipado das Debêntures à Emissora, à Fiadora e à B3 (caso as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3) (i) por meio de correio eletrônico imediatamente após a ciência do vencimento antecipado, e (ii) mediante carta protocolada ou com aviso de recebimento (“AR”) expedido pelos Correios, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data da ciência do vencimento antecipado das Debêntures.

**6.1.8** Caso a realização do pagamento de que trata a Cláusula acima, ocorra por meio da B3 (caso as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3), esta deverá ser comunicada por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

## **6.2 Vencimento Antecipado Não Automático**

**6.2.1** O Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida na Cláusula 9 abaixo) e comunicar a Emissora, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que houver tomado ciência de quaisquer dos eventos listados abaixo, caso não tenha sido comunicado pela Emissora, para que, reunidos em assembleia, possam deliberar a respeito de eventual não declaração do vencimento antecipado das obrigações da Emissora referentes às Debêntures e, caso ocorra o vencimento antecipado, exigirá da Emissora o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescida da Remuneração e do Prêmio Extraordinário, calculados nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão (“Eventos de Vencimento Antecipado Mediante AGD” e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, os “Eventos de Vencimento Antecipado”):

(i) descumprimento, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, de sentença judicial, ou decisão administrativa, e/ou decisão arbitral, contra a Emissora e/ou Fiadora cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais);

**(ii)** insuficiência, inveracidade, imprecisão, inconsistência ou desatualização pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, em qualquer declaração ou documento no âmbito da Oferta;

**(iii)** inadimplemento em relação às obrigações pecuniárias da Emissora, das Fiadoras e/ou das Controladas Relevantes junto ao sistema financeiro nacional ou internacional, na qualidade de devedoras, garantidoras e/ou coobrigadas, em montante individual ou agregado igual ou superior a R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) desde que o inadimplemento pecuniário não seja sanado no prazo aplicável do respectivo contrato financeiro;

**(iv)** vencimento antecipado em relação às obrigações das Controladas Relevantes, ainda que na condição de devedoras, garantidoras e/ou coobrigadas, junto ao sistema financeiro nacional ou internacional, em montante individual ou agregado igual ou superior a R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais);

**(v)** cancelamento, revogação, suspensão, não obtenção, ou não renovação de todos os alvarás, licenças, autorizações, concessões ou aprovações necessárias para o regular exercício das atividades da Emissora e/ou das Fiadoras não sanado no prazo de 30 (trinta) dias, e desde que tal cancelamento, revogação, suspensão, não obtenção, ou não renovação comprometa de forma adversa o cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora e/ou pelas Fiadoras nesta Escritura de Emissão;

**(vi)** ocorrência de arresto, sequestro, penhora, expropriação, nacionalização, desapropriação ou qualquer outro modo de transferência compulsória ou inclusão de gravame e ônus, da totalidade ou de parte dos ativos, dos bens, das propriedades e/ou das ações do capital social da Emissora e/ou das Fiadoras que representem, individual ou conjuntamente, mais de 10% (dez por cento) dos ativos consolidados da Fiadora CM Hospitalar, conforme apurado na demonstração financeira consolidada da Fiadora CM Hospitalar mais recente à época;

**(vii)** existência de protesto de títulos contra a Emissora, as Fiadoras e/ou as Controladas Relevantes na qualidade de devedoras, garantidoras e/ou coobrigadas, em montante individual ou agregado igual ou superior a R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), exceto se o protesto (i) for cancelado no prazo 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que a Emissora, as Fiadoras e/ou suas Controladas Relevantes tiver(em) sido intimadas do referido protesto, (ii) tiver a sua exigibilidade suspensa por sentença judicial, ou, ainda (iii) não resultar em um Efeito Adverso Relevante, no caso dos protestos realizados contra as Controladas Relevantes;

**(viii)** descumprimento de obrigações não pecuniárias estabelecidas em qualquer dos documentos da Oferta e não sanadas em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do descumprimento;

**(ix)** a Emissora e/ou Fiadora deixarem de ter suas demonstrações financeiras auditadas por

auditor independente registrado na CVM;

(x) não observância, pela CM Hospitalar, até o vencimento das Debêntures, do índice obtido pela divisão da Dívida Líquida Financeira pelo EBITDA (conforme definidos abaixo) menor ou igual a (“Índice Financeiro”), **(1)** 4,75 vezes, com relação às apurações a serem realizadas com base nas informações financeiras revisadas pelos auditores e consolidadas da CM Hospitalar referentes aos períodos a serem encerrados em 30 de junho de 2026 (inclusive), 30 de setembro de 2026, 31 de dezembro de 2026 e 31 de março de 2027 (inclusive); **(2)** 4,50 vezes, com relação às apurações a serem realizadas a partir das informações financeiras revisadas pelos auditores e consolidadas da CM Hospitalar referentes aos períodos a serem encerrados em 30 de junho de 2027 (inclusive), 30 de setembro de 2027, 31 de dezembro de 2027 e 31 de março de 2028 (inclusive); **(3)** 4,00 vezes, com relação às apurações a serem realizadas a partir das informações financeiras revisadas pelos auditores e consolidadas da CM Hospitalar referentes aos períodos encerrados em 30 de junho de 2028 (inclusive), 30 de setembro de 2028, 31 de dezembro de 2028 e 31 de março de 2029 (inclusive); **(4)** 3,75 vezes, com relação às apurações a serem realizadas a partir das informações financeiras revisadas pelos auditores e consolidadas da CM Hospitalar referentes aos períodos encerrados em 30 de junho de 2029 (inclusive), 30 de setembro de 2029, 31 de dezembro de 2029 e 31 de março de 2030 (inclusive); e **(5)** 3,5 vezes com relação às apurações a serem realizadas a partir das informações financeiras revisadas pelos auditores e consolidadas da CM Hospitalar referentes aos períodos encerrados em 30 de junho de 2030 (inclusive) até a Data de Vencimento. O Índice Financeiro será apurado trimestralmente pela CM Hospitalar com base nas informações trimestrais revisadas pelos auditores e consolidadas da CM Hospitalar e nas demonstrações financeiras anuais auditadas e consolidadas da CM Hospitalar, em caso de aquisição serão considerados para fins de demonstrações pro forma os resultados gerados no período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao final de cada semestre pela empresa adquirida. A primeira apuração do Índice Financeiro será realizada com base nas informações financeiras de 30 de junho de 2026. Para fins deste item, o Índice Financeiro será o resultado da fórmula (A)/(B), onde:

(A) Dívida Financeira Líquida”: significa, em determinada data, o resultado de: (+) dívidas com instituições financeiras; (+) títulos e valores mobiliários representativos de dívida; (+) tributos parcelados (+) mútuos a pagar, exceto para empresas do Grupo; (+) leasings; (+/-) saldo líquido de operações de derivativos; (-) disponibilidades de caixa, títulos públicos, aplicações financeiras e equivalentes;

Não deverão ser considerados para fins de cálculo da Dívida Financeira Líquida quaisquer eventuais passivos com terceiros que venham a ser classificados na linha de Dívida Financeira, e que sejam objeto de indenização à Fiadora ou Sociedades do Grupo Econômico, conforme disposição em contrato de compra e venda de ações ou participação societária.

(B) “EBITDA”: significa, com relação a determinado período, o resultado da seguinte fórmula: (+/-) Lucro/Prejuízo Líquido; (+/-) Despesa/Receita Financeira Líquida, exceto as contas de juros em operações ativas com clientes, descontos concedidos a clientes e descontos recebidos de fornecedores; (+) Provisão para IRPJ e CSLL; (+) Depreciações, Amortizações e Exaustões; (+) custos

e despesas decorrentes da Aquisição ou da Oferta; (+) despesas com indenizações de qualquer natureza que estejam cobertas por direito contratual de indenização; (+) despesas com planos de remuneração baseada em ação sem efeito caixa; (+) despesas em operações de aquisição (incluindo mediante operações societárias), incorridas com assessores legais e financeiras, auditores, empresas de consultoria (inclusive para identificação e implementação de sinergias) e comissões; (+/-) Perdas/Lucros resultantes de Equivalência Patrimonial (ou Dividendos e Outros Proventos Recebidos); (+/-) Perdas/Ganhos contábeis na avaliação de ativos, desde que sem efeito caixa, com relação a provisões e/ou eventos ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2025; (+) Provisões, reversões e/ou impactos no resultado sobre Diferencial de Alíquota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (“Difal/ICMS”), exclusivamente para os períodos anteriores a 2023; (-) pagamentos de arrendamento mercantil apurados ao longo dos últimos 12 (doze) meses.

**(xi)** não utilização, pela Emissora, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão estritamente nos termos desta Escritura de Emissão;

**(xii)** exceto no caso de Incorporação Autorizada da Emissora, se a Fiança não for devidamente mantida de forma válida, plena, eficaz e exequível, observados os prazos de cura previstos nessa Escritura de Emissão ou, de qualquer forma, deixarem de existir, desde que estas não sejam substituídas ou complementadas conforme deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas;

**(xiii)** existência de decisão administrativa e/ou judicial, em qualquer fase do processo, em razão de prática de quaisquer ilícitos previstos nas leis e normas de prevenção à corrupção e à lavagem de dinheiro previstas na legislação brasileira – dentre elas o Decreto Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme alterada, a Lei nº 8.429 de 02 de junho de 1992, Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, no Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, na Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, na *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e no *UK Bribery Act*, conforme aplicável (“Leis Anticorrupção”) pela Emissora, pelas Fiadoras e suas respectivas controladas, por seus acionistas controladores e/ou por quaisquer acionistas da Emissora, das Fiadoras e /ou suas respectivas controladas com poderes de administração, bem por quaisquer de seus conselheiros, diretores, executivos, administradores ou funcionários (“Representantes”), desde que agindo no exercício de suas funções na Emissora, Fiadora e/ou de suas respectivas controladas; e

**6.2.2** Observado o disposto nas Cláusulas acima, a Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 6.2.1 acima será instalada, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de Debenturistas.

**6.2.3** Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na Cláusula 6.2.1 acima, o Agente Fiduciário apenas não considerará o vencimento antecipado das obrigações assumidas pela Emissora, caso os Debenturistas, representando, (A) em primeira convocação ou em segunda

convocação, no mínimo, 91% (noventa e um por cento) das Debêntures em Circulação, caso as Debêntures em Circulação sejam detidas por número inferior ou igual 4 (quatro) Debenturistas (CPF's ou CNPJ's distintos); ou (B) em primeira convocação ou em segunda convocação, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, caso as Debêntures em Circulação sejam detidas por número superior a 4 (quatro) Debenturistas (CPF's ou CNPJ's distintos).

**6.2.4** Caso a Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 6.2.1 não seja instalada em segunda convocação e caso não haja quórum para deliberação, cumulativamente, em primeira e segunda convocação, o Agente Fiduciário deverá considerar o vencimento antecipado das obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão.

**6.2.5** Nos casos de Eventos de Vencimento Antecipado Mediante AGD, o Agente Fiduciário deverá comunicar, por escrito, eventual vencimento antecipado das Debêntures à B3 e ao Banco Liquidante, nos termos da Cláusula 12 desta Escritura de Emissão.

**6.2.6** Nos casos de Eventos de Vencimento Antecipado Mediante AGD, ocorrido o vencimento antecipado das Debêntures, o pagamento do saldo devedor das Debêntures, conforme detalhado na Cláusula 6.2.1, deverá ser efetuado, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

**6.2.7** Caso a Emissora não efetue o pagamento previsto na Cláusula anterior no prazo estabelecido, serão devidos os Encargos Moratórios sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração e do Prêmio Extraordinário, incidentes desde a data de término do prazo acima referido até a data de seu efetivo pagamento.

**6.2.8** Caso a realização do pagamento de que trata a Cláusula 6.2.6, ocorra por meio da B3 (caso as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3), esta deverá ser comunicada por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

**6.2.9** Para os fins de que trata esta Escritura de Emissão, a data do vencimento antecipado das Debêntures será:

(i) a data em que o Agente Fiduciário tomar ciência da ocorrência de qualquer uma das hipóteses dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático, previstos na Cláusula 6.1.1, respeitados os eventuais prazos de cura, sendo certo que, nessas hipóteses, o Agente Fiduciário deverá considerar o vencimento antecipado automático das Debêntures; e

(ii) ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Mediante AGD, previstos na

Cláusula 6.2.1 acima, será a data em que se realizar a Assembleia Geral de Debenturistas de que trata a referida cláusula, na qual os Debenturistas não tenham aprovado a não declaração de vencimento antecipado das Debêntures ou na data em que a Assembleia Geral de Debenturistas, em segunda convocação, deveria ter ocorrido, mas que não tenha verificado quórum para instalação, o que ocorrer primeiro.

## **7 DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DAS FIADORAS**

**7.1** Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão enquanto as Debêntures estiverem em circulação, a Emissora adicionalmente se obriga a:

**(i)** enviar ao Agente Fiduciário os atos societários, os dados financeiros e o organograma de seu grupo societário, o qual deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, as sociedades sob controle comum, as coligadas, e as sociedades integrantes do bloco de controle da Emissora, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social, e prestar todas as informações, que venham a ser solicitadas pelo Agente Fiduciário para a realização do relatório citado na Cláusula 8.12.12 abaixo, conforme Resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 17”), no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da solicitação feita pelo Agente Fiduciário;

**(ii)** disponibilizar em sua página na Internet na data em que ocorrer primeiro entre o decurso de 3 (três) meses contados da data de término de cada exercício social ou a data da efetiva divulgação, cópia das demonstrações financeiras da Emissora relativas a cada exercício social, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM, acompanhadas de notas explicativas e do parecer de auditores independentes registrados na CVM;

**(iii)** submeter as demonstrações financeiras da Emissora relativas a cada exercício social à auditoria por qualquer um dos seguintes auditores independentes registrados na CVM: (i) Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, (ii) Ernst & Young Terco Auditores Independentes, (iii) KPMG Auditores Independentes ou (iv) PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes;

**(iv)** fornecer ao Agente Fiduciário:

**(a)** após a celebração desta Escritura de Emissão dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou em até 5 (cinco) dias úteis após a sua divulgação, o que ocorrer primeiro, (I) cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas a cada exercício social, devidamente auditadas pelos seus auditores independentes, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, acompanhadas de notas explicativas e do parecer de auditores independentes registrados na CVM; (II) declaração assinada pelo(s) representantes legais da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (1) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Emissão; e (2) a não ocorrência de qualquer das

hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os debenturistas e o Agente Fiduciário;

**(b)** no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis antes da data prevista para ocorrer uma alteração societária prevista na Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada. Erro! Fonte de referência não encontrada.** que não tenha sido previamente aprovada pelos Debenturistas, (I) cópia das demonstrações financeiras consolidadas da(s) Controlada(s) Relevante(s) que participará(ão) da reorganização societária em questão referentes ao último exercício social encerrado ou, se não houver, cópia dos balancetes, (II) cópia das informações financeiras trimestrais consolidadas da(s) Controlada(s) Relevante(s) que participará(ão) da reorganização societária em questão relativas ao segundo trimestre do ano corrente ou do ano imediatamente anterior ou, se não houver, cópia dos balancetes e (III) relatório específico de apuração do Índice Financeiro que atenda aos requisitos descritos na alínea (c) acima;

**(c)** no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que forem realizados, avisos aos Debenturistas;

**(d)** vias eletrônicas dos avisos aos Debenturistas, fatos relevantes e atas de assembleias gerais de acionistas que de alguma forma envolvam os interesses dos Debenturistas em até 5 (cinco) Dias Úteis após as respectivas divulgações;

**(e)** no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de ciência da ocorrência, informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

**(f)** no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da data de ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que cause ou possa causar (i) qualquer efeito adverso relevante na situação financeira, operacional ou jurídica, nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais e/ou nas perspectivas da Emissora, das Fiadoras, das Controladas Relevantes e/ou de seus acionistas controladores; e/ou (ii) qualquer efeito adverso na capacidade da Emissora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão ("Efeito Adverso Relevante");

**(g)** no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação (ou em prazo inferior se assim comprovadamente solicitado por autoridade competente para o Agente Fiduciário), informações e/ou documentos que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, direta ou indiretamente relacionados à Emissão;

**(h)** encaminhar ao Agente Fiduciário uma via original, arquivada na JUCESP, com lista de presenças, dos atos e reuniões dos Debenturistas que integrem a Emissão; e

- (i)** enviar, conforme o disposto na Cláusula 3.2 a comprovação da Destinação dos Recursos.
- (j)** cumprir as determinações da CVM e da B3, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;
- (v)** manter órgão para atender aos Debenturistas ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
- (vi)** não praticar atos em desacordo com seu estatuto social ou com esta Escritura de Emissão;
- (vii)** cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto (a) por aqueles questionados de boa-fé e para as quais tenha sido obtido o efeito suspensivo nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tal descumprimento não afete ou possa afetar de forma adversa a capacidade da Emissora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão; ou (b) cujo descumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante;
- (viii)** obter e manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, exceto as ambientais que estão previstas abaixo, aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto no que se referir (a) às licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás em processo tempestivo de renovação ou obtenção, e/ou (b) às licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás que estejam sendo discutidas de boa-fé; desde que, em qualquer caso, tais hipóteses não resultem em um Efeito Adverso Relevante na Emissora e/ou nas Fiadoras;
- (ix)** obter e manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás de caráter ambiental, aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto no que se referir (a) às licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás em processo tempestivo de renovação ou obtenção, e/ou (b) às licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás que estejam sendo discutidas de boa-fé; desde que, em qualquer caso, tais hipóteses não resultem em um Efeito Adverso Relevante na Emissora e/ou nas Fiadoras ou não impactem de forma adversa e relevante as condições reputacionais da Emissora e/ou das Fiadoras;
- (x)** obter e manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás necessários à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;
- (xi)** manter válidas e regulares as declarações e garantias apresentadas na Escritura de Emissão;

**(xii)** contratar e manter contratados, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Banco Liquidante, a Agência de Classificação de Risco, o sistema de distribuição das Debêntures no mercado primário e o sistema de negociação das Debêntures no mercado secundário;

**(xiii)** realizar o recolhimento de todos os tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures que sejam de responsabilidade da Emissora;

**(xiv)** obter até a realização do Procedimento de Coleta de Intenção de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures e até a integralização das Debêntures, rating da emissão de Debêntures, em escala nacional, equivalente a, no mínimo, “AA” emitido pela Agência de Classificação de Risco;

**(xv)** notificar, na mesma data, o Agente Fiduciário da convocação, pela Emissora, de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas;

**(xvi)** convocar, no prazo de até 1 (um) Dia Útil, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que sejam do interesse dos Debenturistas, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça no prazo aplicável;

**(xvii)** comparecer, por meio de seus representantes, às assembleias gerais de Debenturistas, sempre que solicitada;

**(xviii)** cumprir as disposições do artigo 89 da Resolução CVM 160:

**(i)** preparar as demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM;

**(ii)** submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM;

**(iii)** divulgar, até o dia anterior ao início das negociações das Debêntures, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro 2020, 2021 e 2022, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período;

**(iv)** divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas

explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;

**(v)** observar as disposições da regulamentação específica da CVM no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;

**(vi)** divulgar a ocorrência de fato relevante conforme definido na regulamentação específica da CVM;

**(vii)** fornecer informações solicitadas pela CVM;

**(viii)** divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no subitem (d) deste item (xvi); e

**(ix)** observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, assembleia de titulares de debêntures, que tenham sido objeto de oferta pública sob o rito de registro automático nos termos da Resolução CVM 160.

Para os itens (c), (d) e (f), a Emissora deverá realizar a divulgação (i) em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos, e (ii) em sistema disponibilizado pela entidade administradora de mercados organizados no qual os valores mobiliários estão admitidos à negociação, nos termos do §3º do art. 89 da Resolução CVM 160.

**(xix)** (a) cumprir e fazer cumprir as Leis Anticorrupção, por si, pelas Fiadoras, pelas Controladas Relevantes, por seus acionistas controladores e/ou por quaisquer acionistas com poderes de administração, bem como por seus respectivos administradores e/ou funcionários, agindo, no exercício de suas funções na Emissora, nas Fiadoras e/ou nas Controladas Relevantes, e (b) com relação a eventuais subcontratados da Emissora, das Fiadoras e/ou das Controladas Relevantes, envidar seus melhores esforços para que estes cumpram as Leis Anticorrupção, nos termos das normas que lhes forem aplicáveis e versem sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção; devendo (i) manter, assim como suas controladas e coligadas, políticas e procedimentos elaborados para prevenir e detectar violações às Leis Anticorrupção; (ii) dar conhecimento de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com a execução desta Emissão; (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (iv) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas e que se refira à relação jurídica mantida por meio deste contrato, comunicar

imediatamente o Agente Fiduciário, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias;

**(xx)** assegurar que os recursos líquidos obtidos com a Oferta não sejam empregados pela Emissora, pelas Fiadoras e suas respectivas controladas e Representantes em (a) qualquer oferta, promessa ou entrega de pagamento ou outra espécie de vantagem que possa ser considerada indevida na forma das Leis Anticorrupção a funcionário, empregado ou agente público, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, em âmbito nacional ou internacional, ou a terceiras pessoas para uso ou benefício dos anteriores, (b) pagamentos que possam ser considerados como propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou outros atos de corrupção na forma das Leis Anticorrupção em relação a autoridades públicas nacionais e estrangeiras, e (c) qualquer outro ato que possa ser considerado lesivo à administração pública nos termos das Leis Anticorrupção;

**(xxi)** formalizar, constituir, manter válida a Fiança;

**(xxii)** manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta perante a CVM no caso da Fiadora CM Hospitalar;

**(xxiii)** cumprir e fazer com que suas Fiadoras, suas Controladas Relevantes, seus acionistas controladores e/ou acionistas com poderes de representação, bem como seus diretores, administradores e funcionários, em todos os casos acima, no exercício de suas funções na Emissora, nas Fiadoras e/ou nas Controladas Relevantes, cumpram, durante o prazo de vigência das Debêntures, em todos seus aspectos, a legislação trabalhista em vigor que versa sobre a utilização de trabalho ilegal ou discriminatório ou a prática de atos que importem em trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo, proveito criminoso da prostituição, prática de discriminação e, ainda, sobre os direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente;

**(xxiv)** cumprir e fazer com que as Fiadoras, as Controladas Relevantes, seus acionistas controladores e/ou quaisquer acionistas com poderes de administração, bem como seus diretores, administradores e/ou funcionários, em todos os casos acima, no exercício de suas funções na Emissora, nas Fiadoras e/ou nas Controladas Relevantes, sob qualquer forma, cumpram, durante o prazo de vigência das Debêntures: (a) o disposto na legislação e regulamentações ambientais, inclusive legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais ("Leis Ambientais"); e (b) a legislação e regulamentação trabalhista, especialmente aquelas relativas a saúde e segurança ocupacional ("Leis Trabalhistas" e, em conjunto com as Leis Ambientais, a "Legislação Socioambiental"), exceto nos casos em que (a) esteja sendo discutido, de boa-fé, o descumprimento e/ou a aplicabilidade da Legislação Socioambiental, e (b) cujo descumprimento

não resulte em um Efeito Adverso Relevante e, somente no caso das Leis Ambientais, desde que tal descumprimento não impacte de forma adversa e relevante as condições reputacionais da Emissora e/ou das Fiadoras.

**(xxv)** orientar seus fornecedores e prestadores de serviços para que sigam as legislações vigentes e adotem as melhores práticas de proteção ao meio ambiente, à segurança e saúde do trabalho, inclusive no tocante ao cumprimento da Legislação Socioambiental, incluindo a não utilização de trabalho infantil, análogo ao escravo, incentivo à prostituição, prática de discriminação e violação dos direitos dos silvícolas, bem como mediante condição contratual específica;

**(xxvi)** comunicar o registro de companhia aberta categoria B na CVM ao Agente Fiduciário em até 3 (três) Dias Úteis contados do registro;

**(xxvii)** realizar o pré-pagamento de Dívidas Financeiras, desde que haja concordância do respectivo credor da Dívida Financeira e não sejam aplicáveis penalidades ou taxas relacionadas ao pré-pagamento, efetuar ordens de recompra das Debêntures em Vigor, e realizar a Oferta de Aquisição Facultativa das Debêntures, caso concretize qualquer Evento de Pré-Pagamento Obrigatório, conforme termos e condições previstos na Cláusula 5.3.4 acima; e

**(xxviii)** observar novo índice financeiro a ser apurado trimestralmente com base nas informações financeiras revisadas pelos auditores e consolidadas da CM Hospitalar, qual seja, Dívida Bruta + M&A (conforme abaixo definido) em valor igual ou inferior a R\$ 4.500.000.000,00 (quatro bilhões e quinhentos milhões de reais), observado que a presente obrigação deixará de ser aplicável caso a quitação integral das Debêntures em Vigor ocorra anteriormente à Data de Vencimento. Para fins desta Escritura de Emissão, "Dívida Bruta + M&A" significa, em relação às demonstrações financeiras consolidadas e auditadas da CM Hospitalar ou as informações financeiras consolidadas e revisadas da CM Hospitalar, a soma de: (i) empréstimos e financiamentos circulante e não circulante; (ii) debêntures circulante e não circulante; (iii) instrumentos financeiros derivativos líquidos circulante e não circulante; e (iv) obrigações por aquisição de investimentos circulante e não circulante;

**7.2** A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no âmbito da B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria.

**7.3** Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, as Fiadoras assumem as obrigações a seguir mencionadas:

**(i)** fornecer ao Agente Fiduciário:

**(a)** dentro de 10 (dez) Dias Úteis ou em prazo inferior se assim determinado por autoridade competente, qualquer informação que razoavelmente lhe venha a ser solicitada

exclusivamente para o fim de proteção dos interesses dos Debenturistas, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como a qualquer informação relevante para a presente Emissão que lhe venha a ser solicitada;

**(b)** após a celebração desta Escritura de Emissão dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou em até 5 (cinco) dias úteis após a sua divulgação, o que ocorrer primeiro, (I) cópia das demonstrações financeiras consolidadas das Fiadoras relativas a cada exercício social, devidamente auditadas pelos seus auditores independentes, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, acompanhadas de notas explicativas e do parecer de auditores independentes registrados na CVM; (II) declaração assinada pelo(s) representantes legais das Fiadoras, na forma do seu estatuto social, atestando: (1) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Emissão; e (2) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações das Fiadoras perante os debenturistas e o Agente Fiduciário;

**(c)** dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após o término do segundo trimestre de cada exercício social, ou em até 5 (cinco) dias úteis após a sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia das informações financeiras trimestrais consolidadas e revisadas das Fiadoras relativas ao segundo trimestre do referido exercício social, devidamente revisadas pelos seus auditores independentes, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;

**(d)** no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados das datas a que se refere este inciso (iv), alíneas (a) e (b), relatório específico de apuração do Índice Financeiro, elaborado pelas Fiadoras e revisado por empresa de auditoria independente, nos termos da Cláusula 6.2.1(x) acima, com base nas informações financeiras revisadas pelos auditores e consolidadas das Fiadoras e nas demonstrações financeiras anuais auditadas e consolidadas das Fiadoras conforme o caso, contendo a memória de cálculo com todas as rubricas necessárias à verificação do Índice Financeiro, sob pena de impossibilidade de acompanhamento do referido Índice Financeiro pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e à Fiadora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

**(ii)** comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis ao Agente Fiduciário a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas perante os titulares das Debêntures;

**(iii)** não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;

**(iv)** cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé e para as quais tenha sido obtido o efeito suspensivo nas esferas administrativa e/ou judicial, e desde que tal descumprimento não afete ou possa afetar de forma adversa a capacidade das Fiadoras de cumprirem qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou da Fiança;

**(v)** obter e manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, exceto as ambientais previstas abaixo, aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto no que se referir (a) às licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás em processo tempestivo de renovação ou obtenção, e/ou (b) às licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás que estejam sendo discutidas de boa-fé; desde que, em qualquer caso, tais hipóteses não resultem em um Efeito Adverso Relevante na Emissora e/ou nas Fiadoras;

**(vi)** obter e manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás de caráter ambiental, aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto no que se referir (a) às licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás em processo tempestivo de renovação ou obtenção, e/ou (b) às licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás que estejam sendo discutidas de boa-fé; desde que, em qualquer caso, tais hipóteses não resultem em um Efeito Adverso Relevante na Emissora e/ou nas Fiadoras ou não impactem de forma adversa e relevante as condições reputacionais da Emissora e/ou das Fiadoras;

**(vii)** obter e manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, ao exercício de suas atividades necessárias para celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, exceto no que se referir (a) às licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás em processo tempestivo de renovação ou obtenção, e/ou (b) às licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás que estejam sendo discutidas de boa-fé; desde que, em qualquer caso, tais hipóteses não resultem em um Efeito Adverso Relevante na Emissora e/ou nas Fiadoras;

**(viii)** cumprir as disposições do artigo 89 da Resolução CVM 160;

**(ix)** manter válidas e regulares as declarações e garantias apresentadas na Escritura;

**(x)** comunicar, em até 2 (dois) Dias Úteis ao Agente Fiduciário a ocorrência de Efeito Adverso Relevante que afete a capacidade das Fiadoras de cumprirem qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e Fiança;

**(xi)** (a) cumprir e fazer cumprir, por si, pela Emissora, pelas Controladas Relevantes, por seus

acionistas controladores e/ou por quaisquer acionistas com poderes de administração, bem como por seus respectivos administradores e/ou funcionários, agindo, no exercício de suas funções nas Fiadoras e/ou nas Controladas Relevantes, e (b) com relação a eventuais subcontratados, envidar seus melhores esforços para que estes cumpram, nos termos das normas que lhes forem aplicáveis e versem sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, devendo (i) manter, assim como suas controladas e coligadas, políticas e procedimentos elaborados para prevenir e detectar violações às Leis Anticorrupção; (ii) dar conhecimento de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com a execução desta Emissão; (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (iv) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas e que se refira à relação jurídica mantida por meio deste contrato, comunicar imediatamente o Agente Fiduciário, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias;

**(xii)** assegurar que os recursos líquidos obtidos com a Oferta não sejam empregados pelas Fiadoras e suas respectivas controladas e Representantes em (a) qualquer oferta, promessa ou entrega de pagamento ou outra espécie de vantagem que possa ser considerada indevida na forma das Leis Anticorrupção a funcionário, empregado ou agente público, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, em âmbito nacional ou internacional, ou a terceiros pessoas para uso ou benefício dos anteriores, (b) pagamentos que possam ser considerados como propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou outros atos de corrupção na forma das Leis Anticorrupção em relação a autoridades públicas nacionais e estrangeiras, e (c) qualquer outro ato que possa ser considerado lesivo à administração pública nos termos das Leis Anticorrupção;

**(xiii)** cumprir e fazer com que as Controladas Relevantes, seus acionistas controladores e/ou quaisquer acionistas com poderes de administração, bem como seus diretores, administradores e/ou funcionários, agindo, em todos os casos acima, no exercício de suas funções nas Fiadoras e/ou nas Controladas Relevantes, sob qualquer forma, cumpram, durante o prazo de vigência das Debêntures, a Legislação Socioambiental, salvo nos casos em que (a) esteja sendo discutido, de boa-fé, o descumprimento e/ou a aplicabilidade da Legislação Socioambiental, e (b) cujo descumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante e, somente no caso das Leis Ambientais, desde que tal descumprimento não impacte de forma adversa e relevante as condições reputacionais da Emissora e/ou das Fiadoras; e

**(xiv)** cumprir e fazer com que as Controladas Relevantes, seus acionistas controladores e/ou acionistas com poderes de representação, bem como seus diretores, administradores e funcionários, em todos os casos acima, no exercício de suas funções nas Fiadoras e/ou nas Controladas Relevantes, cumpram, durante o prazo de vigência das Debêntures, em todos seus aspectos, a legislação trabalhista em vigor que versa sobre a utilização de trabalho ilegal ou discriminatório ou a prática de atos que importem em trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo, proveito criminoso da prostituição, prática de discriminação e, ainda, sobre os direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim

declaradas pela autoridade competente.

**7.3.1** Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, a Fiadora CM Hospitalar S.A. assume as obrigações a seguir mencionadas:

(i) durante o Período de Waiver Temporário, fornecer ao Agente Fiduciário: (1) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias contados do término de cada exercício social, cópia das demonstrações financeiras consolidadas e auditadas da CM Hospitalar relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes; e (2) dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias contados do término de cada trimestre, cópia de suas informações financeiras consolidadas e auditadas relativas ao respectivo exercício social. Além das demonstrações e informações financeiras mencionadas nos itens (1) e (2) acima, a CM Hospitalar deverá encaminhar também memória de cálculo contendo todas as rubricas necessárias que demonstrem o cumprimento do Índice Financeiro e da Dívida Bruta + M&A, sendo certo que o Agente Fiduciário poderá, a qualquer tempo, solicitar à Emissora e à CM Hospitalar todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários para a correta apuração do Índice Financeiro e da Dívida Bruta + M&A;

(ii) divulgar nos seus resultados trimestrais todos e quaisquer valores de descontos, vendas e/ou cessões de recebíveis em cada trimestre, sendo certo que tal informação deverá constar no relatório auditado e/ou revisado das demonstrações financeiras;

(iv) manter o registro de emissor da CM Hospitalar perante a CVM, nas categorias A ou B;

(v) até a quitação integral das Debêntures em Vigor, limitar os gastos anuais com despesas de capital (CAPEX) da CM Hospitalar em até R\$ 175.000.000,00 (cento e setenta e cinco milhões de reais), ajustado anualmente desde 31 de dezembro de 2025 pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços do Consumidor Amplo, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IPCA”), sendo certo que a limitação prevista neste item deixará de ser aplicável (i) a partir de 30 de julho de 2029, e, cumulativamente, caso (ii) o Índice Financeiro, apurado com base nas últimas demonstrações financeiras trimestrais consolidadas da CM Hospitalar disponíveis na respectiva data de apuração, seja igual ou inferior a 2,25 vezes por 4 (quatro) trimestres consecutivos, observado que, caso o Índice Financeiro venha a ser superior a 2,25 vezes em qualquer data de apuração subsequente, a vedação prevista neste item voltará automaticamente a produzir efeitos a partir de então;

(v) até 30 de julho de 2029, não realizar e fazer com que as Fiadoras e/ou Sociedades do Grupo Econômico não realizem aquisição de sociedades, inclusive por meio de alterações societárias

relacionadas à cisão, fusão, incorporação (incluindo incorporação de ações) ou qualquer outra forma de reorganização societária para adquirir quaisquer sociedades, exceto (a) por transações estruturadas única e exclusivamente via troca de ações que (a.1) resultem em redução do Índice Financeiro da Companhia (desalavancagem) e, cumulativamente, (a.ii) não impliquem o ingresso, no Grupo Econômico, de endividamento com vencimento ou pagamento de principal mais curto que os das Debêntures em Vigor; ou (b) operações realizadas entre a Emissora e/ou as Fiadoras e quaisquer sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras;

(vii) a partir de 30 de julho de 2029, não realizar e fazer com que as Fiadoras e/ou Sociedades do Grupo Econômico não realizem aquisição de sociedades, inclusive por meio de alterações societárias relacionadas à cisão, fusão, incorporação (incluindo incorporação de ações) ou qualquer outra forma de reorganização societária para adquirir quaisquer sociedades, exceto (a) caso, na data de assinatura ou fechamento da operação (o que ocorrer primeiro), o Índice Financeiro, apurado com base nas últimas demonstrações financeiras trimestrais consolidadas da CM Hospitalar disponíveis na respectiva data de apuração, seja igual ou inferior a 2,25 vezes por 4 (quatro) trimestres consecutivos, observado que, caso o Índice Financeiro venha a ser superior a 2,25 vezes em qualquer data de apuração subsequente, a vedação prevista neste item voltará automaticamente a produzir efeitos a partir de então; (b) por transações estruturadas única e exclusivamente via troca de ações que (b.i) resultem em redução do Índice Financeiro da Companhia (desalavancagem) e, cumulativamente, (b.ii) não impliquem o ingresso, no Grupo Econômico, de endividamento com vencimento ou pagamento de principal mais curto que os das Debêntures em Vigor; ou (c) operações realizadas entre a Emissora e/ou as Fiadoras e quaisquer sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras; e

(viii) não contratar novas dívidas que contenham índices financeiros e/ou que tenham garantias, outorgadas pela CM Hospitalar e/ou pelas Fiadoras, conforme aplicável, mais favoráveis ao novo credor, exceto (i) caso a destinação de recursos dos referidos empréstimos e financiamentos seja exclusivamente para o pagamento, total ou parcial, de dívidas da CM Hospitalar ou de suas controladas; ou (ii) caso tais condições também sejam estendidas à presente Emissão, ficando o Agente Fiduciário autorizado, desde já, a celebrar os aditamentos necessários nesse sentido.

## **8 DO AGENTE FIDUCIÁRIO**

**8.1** A Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, conforme qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, é nomeada como Agente Fiduciário desta Emissão e expressamente aceita, nos termos da legislação e da presente Escritura de Emissão, representar a comunhão de Debenturistas perante a Emissora.

**8.2** O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura da presente Escritura de Emissão até sua efetiva substituição ou até que todas as obrigações contempladas na presente Escritura de Emissão sejam cumpridas.

**8.3** Nas hipóteses de impedimentos, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial, ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, este deverá ser substituído no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas. Será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la imediatamente, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não implicará em remuneração ao novo agente fiduciário superior à remuneração avençada nesta Escritura de Emissão. Caso a Resolução CVM 17 seja alterada e os prazos acima também sejam alterados, tais novos prazos passarão a ser aplicados nesta Escritura sem necessidade de qualquer aditamento ou aprovação dos Debenturistas.

**8.4** Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação da Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.

**8.5** É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim, nos termos desta Escritura de Emissão.

**8.6** Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, o substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

**8.7** Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados do registro do aditamento à Escritura de Emissão na JUCESP e nos Cartório de Títulos e Documentos Competente, juntamente com os documentos previstos no artigo 9º da Resolução CVM 17.

**8.8** A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão, que deverá ser averbado na JUCESP e nos Cartório de Títulos e Documentos Competente, onde será inscrita a presente Escritura de Emissão.

**8.9** O agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Debenturistas em forma de aviso nos termos da Cláusula 4.19 acima.

**8.10** O agente fiduciário substituto exercerá suas funções a partir da data em que for celebrado o correspondente aditamento à Escritura de Emissão, inclusive, até sua efetiva substituição ou até que todas as obrigações contempladas na presente Escritura de Emissão sejam cumpridas, conforme aplicável.

**8.11** Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.

**8.12** Além de outros previstos em lei ou em ato normativo da CVM, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

**(i)** proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;

**(ii)** exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;

**(iii)** renunciar à função na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição;

**(iv)** conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

**(v)** verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas à Fiança e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

**(vi)** diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam registrados na JUCESP (se assim for exigido pela legislação aplicável) e no Cartório de Registro de Títulos e Documentos Competente, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;

**(vii)** acompanhar a prestação das informações periódicas, alertando os Debenturistas, no relatório anual de que trata o item(xiii) abaixo, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

**(viii)** opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas

condições das Debêntures;

**(ix)** solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, Varas do Trabalho, cartórios de protesto, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza o domicílio ou a sede do estabelecimento principal da Emissora ou das Fiadoras, conforme o caso;

**(x)** solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora;

**(xi)** convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, na forma da Cláusula 4.19;

**(xii)** comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

**(xiii)** elaborar relatório destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, §1º, alínea “(b)”, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Resolução CVM 17, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:

I. cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

II. alterações estatutárias ocorridas no período com efeitos relevantes para os Debenturistas;

III. comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados as Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão;

IV. quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;

V. resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;

VI. destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;

VII. cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora e pelas Fiadoras nesta

Escritura de Emissão;

VIII. manutenção da suficiência e exequibilidade da Fiança;

IX. declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função;

X. existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela Emissora ou por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões, (a) denominação da companhia ofertante; (b) quantidade de valores mobiliários emitidos; (c) valor da emissão; (d) espécies e garantias envolvidas; (e) prazo de vencimento e taxa de juros; (f) inadimplemento pecuniário no período.

XI. disponibilizar o relatório de que trata o item (xiii) acima em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora;

XII. manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestão de informações junto à Emissora, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3, conforme o caso, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta Cláusula, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem, integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3, conforme o caso, a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referentes à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debenturistas e seus respectivos titulares;

XIII. disponibilizar o cálculo do valor nominal unitário das Debêntures a ser realizado pela Emissora, aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou de seu *website*;

XIV. fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer;

XV. comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a garantias e as Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que

pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;

XVI. responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente; e

XVII. divulgar as informações referidas na Cláusula (xiii) acima em sua página na rede mundial de computadores, tão logo delas tenha conhecimento.

**8.13** No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou na Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, observados os termos desta Escritura de Emissão e do artigo 12 da Resolução CVM 17.

**8.13.1** O Agente Fiduciário se balizará pelas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento dos Índices Financeiros.

**8.14** Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação aplicável e desta Escritura, parcelas anuais no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), sendo que o primeiro pagamento será realizado em até 60 (sessenta) dias corridos contados da data de assinatura da presente Escritura de Emissão e as demais parcelas serão devidas nas mesmas datas dos anos subsequentes.

**8.14.1** Adicionalmente ao previsto na Cláusula 8.14 acima, será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional anual de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a título de acompanhamento das Garantias Reais. Tal valor será reajustado anualmente pela variação do Índice Geral de Preços – Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas (“IGP-M”). O primeiro pagamento será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da formalização das Garantias Reais e os seguintes sempre na mesma data dos anos subsequentes, até a data de liberação das Garantias Adicionais ou a quitação integral das Debêntures, o que ocorrer primeiro.

**8.14.2** Adicionalmente ao previsto nas Cláusulas 8.14 e 8.14.1 acima, será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional anual a título de verificação de índice financeiro adicional, nos termos previstos na Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 26 de dezembro de 2024, por meio de parcelas trimestrais no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), sendo certo que o primeiro pagamento será devido no 5º (quinto) Dia Útil após a data prevista para primeira verificação e os seguintes na mesma data dos trimestres subsequentes, até a apuração a ser realizada com base nas demonstrações financeiras auditadas e consolidadas da Emissora referentes ao exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2025 (inclusive).

**8.14.3** A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão.

**8.14.4** Em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 800,00 (oitocentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à Emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Debenturistas, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (a) análise de edital; (b) participação em conferências telefônicas ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia a Assembleia Geral de Debenturistas; (d) conferência de procuração de forma prévia a Assembleia Geral de Debenturistas e (e) aditivos e contratos decorrentes da Assembleia Geral de Debenturistas. Para fins de esclarecimento, “relatório de horas” é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.

**8.14.5** As parcelas citadas acima serão reajustadas pela variação positiva acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário e caso aplicável.

**8.14.6** As parcelas citadas nos itens acima, serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

**8.15** Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da remuneração de que trata a Cláusula 8.14, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês e multa contratual de 2,00% (dois por cento) sobre o valor devido, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

**8.16** A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas.

**8.17** Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

**8.18** No caso de alteração nas características da Emissão ou em eventuais obrigações adicionais ao Agente Fiduciário, fica facultada ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários descritos acima.

**8.19** Eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário, desde que aprovadas pelo Agente Fiduciário, e/ou alterações nas características da Oferta, facultarão ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários propostos;

**8.20** Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário presumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

**8.21** O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes em qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações presentes nesta Escritura de Emissão, bem como nas deliberações societárias e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, e não será responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

**8.22** Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

**8.23** A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos

aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

**8.24** O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Oferta, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso.

## **9. DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS**

**9.1** Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, nos termos do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas ("Assembleia(s) Geral(is) de Debenturistas" ou "AGD").

**9.2** Aplica-se à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre Assembleia Geral de Acionistas.

**9.3** A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada (i) pelo Agente Fiduciário; (ii) pela Emissora; (iii) por Debenturistas que representem, em conjunto, 10,00% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação.

**9.4** A convocação da Assembleia Geral de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, no órgão de imprensa previsto na Cláusula 4.19 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de Assembleias Gerais de Debenturistas constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

**9.5** As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas, em primeira ou em segunda convocação, no prazo mínimo previstos no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações, conforme vier a ser alterada.

**9.6** Ficarão dispensadas de qualquer formalidade para a convocação, a Assembleia Geral de Debenturistas que contar com a presença dos Debenturistas representando a totalidade das Debêntures em Circulação.

**9.7** Nos termos do artigo 71, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de titulares que

representem, no mínimo, 50,00% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação acrescida de 1 (uma) Debênture em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer número.

**9.8** O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

**9.9** A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pelos demais detentores de Debêntures presentes ou àquele que for designado pela CVM.

**9.10** Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada Debênture caberá um voto, cujas deliberações, ressalvadas as exceções previstas nesta Escritura de Emissão, serão tomadas por, no mínimo, em primeira convocação ou em segunda convocação, no mínimo, 91% (noventa e um por cento) das Debêntures em Circulação, caso as Debêntures em Circulação sejam detidas por número inferior ou igual 4 (quatro) Debenturistas (CPF's ou CNPJ's distintos); ou (B) em primeira convocação ou em segunda convocação, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, caso as Debêntures em Circulação sejam detidas por número superior a 4 (quatro) Debenturistas (CPF's ou CNPJ's distintos).

**9.10.1** As deliberações relativas à renúncia ou a perdão temporário a qualquer dos eventos previstos nas Cláusulas 6.1.1 e 6.2.1 acima (pedido de *wavier*), que deverão ser submetidas à Assembleia Geral de Debenturistas, instalada em primeira ou em segunda convocação, deverão ser aprovadas conforme quórum previsto na 9.10 acima.

**9.11** Observado o disposto nas Cláusulas 9.1 e 9.2, não estão incluídos no quórum de deliberação a que se refere a Cláusula 9.10 acima:

- (i) os quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura de Emissão;
- (ii) qualquer alteração (a) no quórum de deliberação das Assembleias Gerais de Debenturistas; (b) nas hipóteses de vencimento antecipado (seja alteração nas hipóteses, exclusão ou inclusão); (c) nas condições da Fiança desta Emissão que importem em diminuição da Fiança a(s) qual(is) deverá(ão) ser aprovada(s) por Debenturistas representando, em conjunto, (A) em primeira convocação ou em segunda convocação, no mínimo, 91% (noventa e um por cento) das Debêntures em Circulação, caso as Debêntures em Circulação sejam detidas por número inferior ou igual 4 (quatro) Debenturistas (CPF's ou CNPJ's distintos); ou (B) em primeira convocação ou em segunda convocação, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, caso as Debêntures em Circulação sejam detidas por número superior a 4 (quatro) Debenturistas (CPF's ou CNPJ's distintos);

CNPJs distintos), observado o disposto na Cláusula 6.1.1 item (xii);

**(iii)** qualquer alteração (a) no prazo de vigência das Debêntures; (b) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; (c) no parâmetro do cálculo da Remuneração; ou (d) nas hipóteses de resgate antecipado e/ou de amortização extraordinária, a(s) qual(is) deverá(ão) ser aprovada(s) por Debenturistas representando, no mínimo, (A) em primeira convocação ou em segunda convocação, no mínimo, 91% (noventa e um por cento) das Debêntures em Circulação, caso as Debêntures em Circulação sejam detidas por número inferior ou igual 4 (quatro) Debenturistas (CPFs ou CNPJs distintos); ou (B) em primeira convocação ou em segunda convocação, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, caso as Debêntures em Circulação sejam detidas por número superior a 4 (quatro) Debenturistas (CPFs ou CNPJs distintos).

**9.11.1** Com relação às matérias indicadas na Cláusula 9.11(ii), caso estas venham a ser propostas pelos Debenturistas, dependerão também da concordância da Emissora para que sejam aprovadas.

**9.12** As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleias Gerais de Debenturistas devidamente instaladas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures, independentemente de terem comparecido, ou não, à assembleia ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.

**9.13** Para efeito de fixação de quórum disposto nesta Escritura de Emissão, define-se como “Debêntures em Circulação” todas as Debêntures subscritas, integralizadas e não resgatadas, excluídas (i) aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora; (ii) as de titularidade de (a) acionistas controladores da Emissora, (b) administradores da Emissora, incluindo diretores e conselheiros de administração, (c) conselheiros fiscais; e (d) as de titularidade de Sociedades do Grupo Econômico.

**9.14** Será obrigatória a presença de representante(s) legal(is) da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora. Nas Assembleia Gerais de Debenturistas convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença de representante(s) legal(is) da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

**9.15** As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser, alternativamente, realizadas por vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação, conforme regulamentado pela CVM, em especial o previsto na Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada.

## **10 DECLARAÇÕES E GARANTIAS DO AGENTE FIDUCIÁRIO**

**10.1** O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara que:

**(i)** é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;

**(ii)** aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;

**(iii)** aceita integralmente esta Escritura de Emissão, todas suas Cláusulas e condições;

**(iv)** está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

**(v)** a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

**(vi)** não tem, sob as penas da lei, qualquer impedimento legal, conforme parágrafo primeiro e terceiro do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, e do artigo 6º da Resolução CVM 17, e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;

**(vii)** não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na Resolução CVM 17;

**(viii)** não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;

**(ix)** está ciente das disposições da Circular do BACEN nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;

**(x)** verificou a veracidade das informações relativas à Fiança e à consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão;

**(xi)** a pessoa que o representa na assinatura desta Escritura de Emissão tem poderes bastantes para tanto;

**(xii)** aceita a obrigação de acompanhar a ocorrência das hipóteses de vencimento antecipado,

descritas na Cláusula 6 desta Escritura de Emissão;

**(xiii)** está devidamente qualificado a exercer as atividades de Agente Fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;

**(xiv)** esta Escritura de Emissão constitui obrigação legal, válida, eficaz e vinculativa do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e III do Código de Processo Civil;

**(xv)** com base no organograma disponibilizado pela Emissora, para os fins do disposto na Resolução CVM 17, que atua atualmente nas emissões de valores mobiliários da Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, descritas no Anexo II da presente Escritura de Emissão; e

**(xvi)** assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6 da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os debenturistas de eventuais emissões de debêntures realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário.

## **11 DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DAS FIADORAS**

**11.1** A Emissora e as Fiadoras, de forma independente e cada uma por si, declaram e garantem ao Agente Fiduciário que, nesta data:

**(i)** é sociedade anônima, validamente constituída e existente, em situação regular, segundo as leis da República Federativa do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;

**(ii)** está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura de Emissão, (no caso das Fiadoras) a outorgar a Fiança e a cumprir todas as obrigações nela previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais e estatutários necessários para tanto exceto pelo registro da Escritura de Emissão na JUCESC nos termos da Cláusula 2.3.1 e no Cartório de Títulos e Documentos Competente nos termos da Cláusula 2.3.2 acima;

**(iii)** a celebração desta Escritura de Emissão e os demais documentos da Emissão, bem como o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas não infringem nenhuma obrigação anteriormente assumida pela Emissora e/ou pelas Fiadoras;

**(iv)** os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários

e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

**(v)** a celebração da Escritura de Emissão, a colocação das Debêntures e o cumprimento das obrigações previstas nesta Escritura de Emissão não infringem nenhuma disposição legal, disposições de seu estatuto social, contratos ou instrumentos dos quais a Emissora e/ou as Fiadoras seja(m) parte(s), nem irá resultar em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) criação de quaisquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora e/ou das Fiadoras seja(m) parte(s), exceto por aqueles já existentes nesta data; (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; ou (d) descumprimento de qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral, que já tenha sido proferida em qualquer processo ou procedimento de que a Emissora e/ou as Fiadoras seja(m) parte(s);

**(vi)** as informações, declarações e garantias prestadas por ocasião da Oferta e constantes desta Escritura de Emissão são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, precisas e atualizadas permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

**(vii)** todo registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer órgão público ou regulatório, exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e das Debêntures, ou para a realização da Emissão, foi obtido ou encontra-se em processo de obtenção, inclusive (a) a publicação das atas da AGE Emissora e da AGE Emissora Primeiro Aditamento nos Jornais de Publicação da Emissora e da RCA Fiança CM Hospitalar, da RCA CM Hospitalar Primeiro Aditamento e da AGE Fiança ProInfusion, nos termos da Cláusula 2.2 acima; (b) a inscrição das atas da AGE Emissora, da AGE Emissora Primeiro Aditamento, da RCA Fiança CM Hospitalar, da RCA CM Hospitalar Primeiro Aditamento e da AGE Fiança ProInfusion, na JUCESC e na JUCESP, conforme o caso, e publicação, nos termos do inciso I do artigo 62 e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações; e da Escritura de Emissão na JUCESC e na JUCESP, conforme aplicável e das publicações nos jornais “Jornal de Santa Catarina”, “Valor Econômico” e “Diário de Notícias”, conforme o caso; (c) registro da Escritura de Emissão nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos Competentes; e (d) o depósito das Debêntures na B3;

**(viii)** não tem nenhuma ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer, plenamente, suas funções em relação à Emissão;

**(ix)** não tem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;

**(x)** não há, nem foi citada, intimada ou notificada sobre quaisquer processos administrativos, arbitrais ou judiciais, inquéritos ou outro tipo de investigação governamental, que possam de qualquer modo afetar negativamente a capacidade da Emissora e/ou das Fiadoras de cumprirem com suas respectivas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e das Debêntures;

**(xi)** está cumprindo e faz com que as Fiadoras, suas Controladas Relevantes, seus acionistas controladores e/ou acionistas com poderes de representação, bem como seus diretores, administradores e funcionários, em todos os casos acima, no exercício de suas funções na Emissora, nas Fiadoras ou nas Controladas Relevantes, cumpram, durante o prazo de vigência das Debêntures, a legislação trabalhista em vigor que versa sobre a utilização de trabalho ilegal ou discriminatório ou a prática de atos que importem em trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo proveito criminoso da prostituição ou prática de discriminação ou violação dos direitos dos silvícolas em todos seus aspectos;

**(xii)** está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente — CONAMA e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante; e somente no caso das Leis Ambientais, desde que tal descumprimento não impacte de forma adversa e relevante as condições reputacionais da Emissora e/ou das Fiadoras;

**(xiii)** não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação pendente ou iminente, inclusive de natureza ambiental, perante qualquer tribunal, órgão governamental ou árbitro, conforme aplicável, envolvendo a Emissora e/ou as Fiadoras que possa causar um Efeito Adverso Relevante;

**(xiv)** está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e desde que tal descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;

**(xv)** está adimplente com todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão e não ocorreu ou está em curso qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado;

**(xvi)** tem, ou se encontra em processo de obtenção e/ou renovação tempestiva de todas as

autorizações e licenças (exceto as ambientais previstas abaixo) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, exceto (a) pelas autorizações e licenças em processo tempestivo de renovação ou obtenção, e/ou (b) pelas autorizações e licenças que estejam sendo discutidas de boa-fé; desde que, em qualquer caso, tais hipóteses não resultem em um Efeito Adverso Relevante na Emissora e/ou nas Fiadoras;

**(xvii)** tem, ou se encontra em processo de obtenção e/ou renovação tempestiva de todas as autorizações e licenças de caráter ambiental exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, exceto por aquelas que estiverem, exceto (a) pelas autorizações e licenças em processo tempestivo de renovação ou obtenção, e/ou (b) pelas autorizações e licenças que estejam sendo discutidas de boa-fé; desde que, em qualquer caso, tais hipóteses não resultem em um Efeito Adverso Relevante na Emissora e/ou nas Fiadoras ou não impactem de forma adversa e relevante as condições reputacionais da Emissora;

**(xviii)** as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora e das Fiadoras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020, 2021 e 2022 e as informações trimestrais das Fiadoras relativos ao período confirmado em 30 de setembro de 2023 representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora e das Fiadoras naquela data e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora e das Fiadoras de forma consolidada;

**(xix)** cumpre e faz cumprir, pelas Fiadoras, pelas Controladas Relevantes, por seus acionistas controladores e/ou por quaisquer acionistas com poderes de administração, bem como por seus administradores e/ou funcionários, agindo, em todos os casos acima, no exercício de suas funções na Emissora, nas Fiadoras ou nas Controladas Relevantes, além de orientar o cumprimento pelos seus subcontratados as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, na medida em que (i) mantém, assim como suas controladas e coligadas, políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (ii) dá pleno conhecimento de tais normas aos seus contratados, que venham a se relacionar com a Emissora e/ou com as Fiadoras, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento, ao cumprimento de tais normas; (iii) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;

**(xx)** tem plena ciência e concordam integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI Over, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da Remuneração e do Prêmio Extraordinário, foi acordada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;

**(xxi)** inexistente e não omitiu qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento que resulte em Efeito Adverso Relevante;

**(xxii)** não foram condenadas na esfera judicial ou administrativa por: (a) questões trabalhistas envolvendo incentivo à prostituição, trabalho em condição análoga à de escravo e/ou trabalho infantil, (b) crime contra o meio ambiente, (c) prática de discriminação e (d) violação dos direitos dos silvícolas;

**(xxiii)** inexistente qualquer condenação na esfera administrativa ou judicial, por razões de corrupção ou por qualquer motivo referente ao descumprimento das Leis Anticorrupção; e

**(xxiv)** esta Escritura de Emissão e as obrigações nela previstas constituem obrigações lícitas, válidas, eficazes, exequíveis e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, I e III, do Código de Processo Civil.

## **12 DAS COMUNICAÇÕES**

**12.1** As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes, bem como pelos prestadores de serviços aqui referidos, nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

**12.1.1** Para a Emissora:

### **CREMER S.A.**

Rua Iguazu, nº 291, Centro, CEP 89030-000, Blumenau, SC

At.: Sra Flavia Carvalho e Cibele Almeida

Tel.: (47) 2123-8440

E-mail: flavia.carvalho@viveo.com.br e cibeles.almeida@viveo.com.br

**12.1.2** Para as Fiadoras:

### **CM HOSPITALAR S.A.**

Rua Miryan Strambi, nº 915, Bairro Recreio Anhanguera, CEP 14097-052, Ribeirão Preto, SP

At.: Sra. Flávia Carvalho e Cibele Almeida

Tel.: (11) 2102-8000

E-mail: flavia.carvalho@viveo.com.br e cibe.le.almeida@viveo.com.br

**PROINFUSION S/A**

Avenida dos Carinás, nº 729, Moema, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 04.086-011

At.: Sra Flavia Carvalho e Cibe.le Almeida

Tel.:(47) 2123-8440

E-mail: flavia.carvalho@viveo.com.br e cibe.le.almeida@viveo.com.br

**12.1.3** Para o Agente Fiduciário:

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 2.954, 10º andar, cond. 101, Jardim Paulistano

São Paulo, SP

At.: Sra. Marcelle Motta Santoro, Sra. Karolina Vangelotti e Sr. Marco Aurélio Ferreira

Tel.: (11) 4420-5920

E-mail: assembleias@pentagonotrustee.com.br

**12.1.4** Para o Banco Liquidante e para o Escriturador:

**ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar

CEP 04.538-132 - São Paulo – SP

At.: Sr. André Sales

Telefone: +55 (11) 2740-2568

E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

**12.1.5** Para a B3:

### **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3**

Superintendência de Oferta de Títulos Corporativos e Fundos - SCF

Praça Antônio Prado, 48 – 4º andar, Centro

CEP: 01010-901 - São Paulo – SP

At.: Superintendência de Ofertas de Valores Mobiliários de Renda Fixa

**12.2** As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com AR. As comunicações também poderão ser feitas por correio eletrônico e serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (aviso de recebimento emitido pelo correio eletrônico do destinatário).

**12.3** A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada imediatamente pela Parte à outra Parte e aos prestadores de serviços indicados na Cláusula 12.1 acima, na forma prevista na Cláusula 12.2 acima.

### **13 DESPESAS**

**13.1.** Correrão por conta da Emissora todos os custos razoavelmente incorridos com a Oferta ou com a estruturação, emissão, registro e execução das Debêntures, incluindo publicações, inscrições, registros, contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Banco Liquidante e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures.

### **14 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1.** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia a ele, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

**14.2.** Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre: (i) a correção de erros materiais, sejam eles erros grosseiros, de digitação ou aritméticos, (ii) alterações de quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) instrumentos, (iii) alterações de quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3, pela ANBIMA, ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas conforme os itens “(i)”, “(ii)”, “(iii)” e “(iv)” acima, não

possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo de pagamentos das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

**14.3.** Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

**14.4.** Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

**14.5.** Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, sendo que o presente instrumento, quando assinado de forma eletrônica, permanecerá válido como título executivo extrajudicial mesmo com a dispensa de assinatura de 2 (duas) testemunhas, nos termos do artigo 784, § 4º, do Código de Processo Civil.

**14.6.** Esta Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus respectivos sucessores.

**14.7.** Esta Escritura de Emissão é celebrada pelas Partes com assinatura eletrônica de acordo com as regras expedidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória Nº 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e plena eficácia das assinaturas eletrônicas nos termos aqui previstos, para todos os fins legais.

**14.8.** As partes convencionam que, para todos os fins de direito, que a data de início da produção de efeitos do presente aditamento será a data do presente documento, ainda que qualquer das partes venham assinar eletronicamente este aditamento em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para data aqui mencionada. Ademais, ainda que algumas das partes venha assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade de São Paulo.

## **15 DO FORO**

Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou

controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## ANEXO I

### **[•] ([•]) ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 7ª (SÉTIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM PELO RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA CREMER S.A.**

Por este instrumento, as partes abaixo qualificadas:

**(1) CREMER S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) com sede na Rua Iguazu, nº 291, Centro, CEP 89030-030, Cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/MF”) sob o nº 82.641.325/0001-18 e com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (“JUCESC”) sob o NIRE nº 42.300.016.438, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Emissora”);

**(2) PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, cond. 101, Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0003-08, neste ato representada na forma do seu estatuto social, na qualidade de agente fiduciário da presente emissão, representando a comunhão de titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) objeto da presente Escritura de Emissão (conforme definida abaixo), neste ato representada por seu representante legal devidamente autorizado e identificado na página de assinaturas do presente instrumento (“Agente Fiduciário”);

**(3) CM HOSPITALAR S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante CVM, com sede na Rua Miryan Strambi, nº 915, Bairro Recreio Anhanguera, CEP 14097-052, Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.420.164/0001-57 e com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE nº 35.300.486.854, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“CM” ou “Fiadora”);

E, ainda,

**(4) [•]**, [tipo de sociedade], com sede na [endereço social], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [•] e com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do [•] sob o NIRE nº [•], neste ato representada na forma de seu [Contrato/Estatuto Social] (“[•]” ou “Nova Fiadora”)

#### **CONSIDERANDO QUE:**

**(i)** em 23 de fevereiro de 2024, a Cremer S.A., o Agente Fiduciário e a Fiadora Originais celebraram o Instrumento Particular de Escritura da 7ª (sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, pelo rito de registro automático, da Cremer S.A. (“Escritura de”

Emissão”);

(ii) em [•] de [•] de [•], a [•] foi objeto de cisão, conforme aprovado em sede de [Assembleia Geral Extraordinária/ Reunião de Sócios] realizada em [•] de [•] de [•];

(iii) nos termos da Cláusula 6.1.1(xii) da Escritura de Emissão, na hipótese de cisão da Emissora e/ou da Fiadora, as Partes deverão celebrar aditamento à Escritura de Emissão para incluir a sociedade que absorver a parcela cindida, como fiadora, principal pagadora e solidariamente responsável por todas as obrigações da Emissora, nos termos descritos na Escritura de Emissão, em adição à Fiadora Original;

RESOLVEM as Partes, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente “[•] ([•]) *Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 7ª (sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública pelo rito de registro automático, da Cremer S.A.*” (“Aditamento”), mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. A Nova Fiadora neste ato assume, em caráter solidário, as obrigações de fiadora nos termos da Escritura de Emissão, como se devedora principal fosse, para o fim de garantir integralmente as obrigações principais e acessórias, passadas, presentes e futuras, decorrentes da Escritura de Emissão.
  - 1.1. A Nova Fiadora, neste ato, obriga-se, solidariamente, com a Fiadora Original e com a Emissora, em caráter irrevogável e irretroatável, perante o Agente Fiduciário e os Debenturistas, como fiadora, principal pagadora e solidariamente responsável por todas as obrigações da Emissora, nos termos da Escritura de Emissão, até que tenham sido integralmente quitadas, renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 827, 829, parágrafo único, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”) e artigos 130 e 794 e parágrafos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”), conforme alterados, responsabilizando-se pelo pagamento integral de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, devidos pela Emissora e/ou pela Fiadora Original nos termos da Escritura de Emissão.
  - 1.2. A presente fiança é outorgada em caráter irrevogável e irretroatável e será sempre boa, firme e valiosa a qualquer tempo, obrigando a Nova Fiadora e seus sucessores a qualquer título, ilimitadamente, pelos pagamentos devidos em decorrência das obrigações descritas na Escritura de Emissão, permanecendo em vigor enquanto perdurarem as obrigações e as responsabilidades da Emissora perante o Agente Fiduciário e os Debenturistas.
2. Resolvem as Partes incluir a Nova Fiadora como uma Parte da Escritura de Emissão, de modo que,

a partir desta data, a Nova Fiadora passa a integrar a definição de "Fiadora" para todos os fins da Escritura de Emissão, (i) prestando, neste ato, todas as declarações e garantias que lhe são previstas na Escritura de Emissão, na qualidade de Fiadora, como se tais declarações e garantias fossem prestadas pela Nova Fiadora nesta data e estivessem aqui transcritas, e (ii) assumindo, em caráter solidário, todas as obrigações que lhe são atribuídas na Escritura de Emissão, na qualidade de Fiadora.

- 2.1. A Nova Fiadora, que ingressa na Escritura de Emissão por meio deste Aditamento, neste ato declara, ainda, ter recebido cópia da Escritura de Emissão e de seus aditamentos, conhecendo integralmente todos os termos, obrigações e condições ali descritos – os quais ela, neste ato, ratifica e se compromete a observar.
3. Os termos iniciados em letra maiúscula e não definidos no presente Aditamento deverão ter a definição a eles atribuída na Escritura de Emissão.
4. Todas as demais disposições da Escritura de Emissão que não foram expressamente aditadas pelo presente Aditamento são neste ato ratificadas e permanecem em pleno vigor e eficácia.
5. O presente Aditamento não implica novação, expressa ou tácita, dos direitos e obrigações previstos na Escritura de Emissão e ora ratificados pelas Partes, nem renúncia a qualquer direito (exceto conforme aqui expressamente previsto).
6. Este Aditamento é celebrado mediante assinatura eletrônica, de acordo com as regras expedidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória Nº 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e plena eficácia das assinaturas eletrônicas nos termos aqui previstos, para todos os fins legais.
7. As partes convencionam que, para todos os fins de direito, que a data de início da produção de efeitos do presente aditamento será a data do presente documento, ainda que qualquer das partes venham assinar eletronicamente este aditamento em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para data aqui mencionada. Ademais, ainda que algumas das partes venha assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade de São Paulo.
8. Esta Aditamento constitui título executivo extrajudicial, nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Aditamento comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, sendo que o presente instrumento, quando assinado de forma eletrônica, permanecerá válido como título executivo extrajudicial mesmo com

a dispensa de assinatura de 2 (duas) testemunhas, nos termos do artigo 784, § 4º, do Código de Processo Civil.

São Paulo, [•] de [•] de [•]

*[As assinaturas seguem nas páginas seguintes.]*

*[Adicionar página de assinaturas quando da celebração do aditamento.]*

**ANEXO II**

|                               |  |
|-------------------------------|--|
| <b>Emissão</b>                | 3ª emissão de Debêntures da CM Hospitalar S.A. |
| <b>Valor Total da Emissão</b> | R\$800.000.000,00                              |
| <b>Quantidade</b>             | 800.000  |
| <b>Espécie</b>                | Real   |
| <b>Garantias</b>              | Cessão Fiduciária e Fiança                     |
| <b>Data de Vencimento</b>     | 10/06/2027                                     |
| <b>Remuneração</b>            | 100% da Taxa DI + 2,15% a.a                    |
| <b>Enquadramento</b>          | Adimplência Financeira                         |

|                               |  |
|-------------------------------|--|
| <b>Emissão</b>                | 4ª emissão de Debêntures da CM Hospitalar S.A. |
| <b>Valor Total da Emissão</b> | R\$ 530.000.000,00                             |
| <b>Quantidade</b>             | 530.000  |
| <b>Espécie</b>                | Quirografária                                  |
| <b>Garantias</b>              | Fiança   |
| <b>Data de Vencimento</b>     | 05/11/2028                                     |
| <b>Remuneração</b>            | 100% da Taxa DI + 1,70% a.a                    |
| <b>Enquadramento</b>          | Adimplência Financeira                         |

|                               |  |
|-------------------------------|--|
| <b>Emissão</b>                | 5ª emissão de Debêntures da CM Hospitalar S.A. |
| <b>Valor Total da Emissão</b> | R\$ 1.000.000.000,00                           |
| <b>Quantidade</b>             | 1.000.000                                      |
| <b>Espécie</b>                | Quirografária                                  |
| <b>Garantias</b>              | Fiança   |
| <b>Data de Vencimento</b>     | 22/07/2027                                     |
| <b>Remuneração</b>            | DI + 1,6% a.a.                                 |
| <b>Enquadramento</b>          | Adimplência Financeira                         |

|                               |  |
|-------------------------------|--|
| <b>Emissão</b>                | 6ª emissão de Debêntures da CM Hospitalar S.A. |
| <b>Valor Total da Emissão</b> | R\$400.000.000,00                              |
| <b>Quantidade</b>             | 400.000  |
| <b>Espécie</b>                | Com garantia flutuante                         |
| <b>Garantias</b>              | Fiança   |
| <b>Data de Vencimento</b>     | 27/10/2027                                     |
| <b>Remuneração</b>            | 100% da Taxa DI + 1,60% a.a                    |
| <b>Enquadramento</b>          | Adimplência Financeira                         |

### ANEXO III

#### **[•] ([•]) ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 7ª (SÉTIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM PELO RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA CREMER S.A.**

Por este instrumento, as partes abaixo qualificadas:

**(1) CM HOSPITALAR S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Rua Miryan Strambi, nº 915, Bairro Recreio Anhanguera, CEP 14097-052, Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, inscrita Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/MF”) sob o nº 12.420.164/0001-57 e com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE nº 35.300.486.854, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“CM Hospitalar” ou “Emissora”); e

**(2) PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, cond. 101, Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0003-08, neste ato representada na forma do seu estatuto social, na qualidade de agente fiduciário da presente emissão, representando a comunhão de titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) objeto da presente Escritura de Emissão (conforme definida abaixo), neste ato representada por seu representante legal devidamente autorizado e identificado na página de assinaturas do presente instrumento (“Agente Fiduciário” e, em conjunto com a CM Hospitalar, “Partes”);

#### **CONSIDERANDO QUE:**

**(i)** em 23 de fevereiro de 2024, a Cremer S.A. inscrita sob o CNPJ/MF nº 82.641.325/0001-18 (“Cremer”), o Agente Fiduciário e a CM Hospitalar, na qualidade de fiadora, celebraram o “*Instrumento Particular de Escritura da 7ª (sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, pelo rito de registro automático, da Cremer S.A.*” (“Escritura de Emissão”);

**(ii)** em [•] de [•] de [•], a CM Hospitalar em assembleia geral aprovou, a incorporação da Cremer, sua subsidiária integral, nos termos do artigo 227 da Lei de nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações” e, respectivamente “Incorporação Autorizada”);

**(iii)** em [•] de [•] de [•], a Cremer em assembleia geral aprovou o protocolo da operação

e a efetivação da Incorporação Autorizada, nos termos do artigo 227 da Lei das Sociedades por Ações;

**(iv)** nos termos da Cláusula 4.23.1 da Escritura de Emissão, na hipótese da Incorporação Autorizada, as Partes deverão celebrar aditamento à Escritura de Emissão para substituir a Cremer pela CM Hospitalar, sociedade incorporadora, o que acarretará a assunção dos direitos e obrigações da Cremer pela CM Hospitalar, que a assumirá a posição Emissora na Escritura de Emissão;

RESOLVEM as Partes, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente “[•] ([•]) *Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 7ª (sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública pelo rito de registro automático, da Cremer S.A.*” (“Aditamento”), mediante as cláusulas e condições a seguir:

## **1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO**

- 1.1.** Para efeitos deste Aditamento, salvo se de outro modo aqui expresso, as palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula deverão ter os significados atribuídos na Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso, exceto se de outra forma definidos no presente Aditamento.
- 1.2.** Os termos iniciados em letra maiúscula e não definidos no presente Aditamento deverão ter a definição a eles atribuída na Escritura de Emissão.

## **2. ALTERAÇÕES**

- 2.1** As Partes acordam que, em decorrência da Incorporação Autorizada, a Cremer deixa de ser parte da Escritura de Emissão e a CM Hospitalar, neste ato, assume todos os direitos e obrigações, principais e acessórias, passadas, presentes e futuras da Cremer decorrentes da Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação.
- 2.2** A partir desta data, a CM Hospitalar passa a ser a Emissora da Emissão e todas as referências à “Emissora” passam a significar a CM Hospitalar.
- 2.3** A CM Hospitalar, neste ato, ratifica todas as declarações e garantias previstas na Escritura de Emissão, na qualidade de Emissora, como se tais declarações e garantias fossem por ela prestadas nesta data e estivessem aqui transcritas.
- 2.3** A garantia fidejussória de Fiança, as Obrigações Garantidas, os termos definidos Fiança e Fiadora, bem como a Cláusula 4.22 da Escritura de Emissão são, nesta data, extintos e excluídos da Escritura de Emissão, sem qualquer renumeração das Cláusulas da Escritura de Emissão.

**2.4** Em decorrência da Incorporação Autorizada, a Escritura de Emissão passará a ser definida como *“Instrumento Particular de Escritura da [7ª] (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, Em Série Única, Da Espécie Quirografária para Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, da CM Hospitalar S.A.”*

**2.5** Resolvem as Partes alterar a Cláusula 4.5.1 que passa a vigor com a redação abaixo:

*“4.5.1. As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações.”*

### **3. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**3.1** Todas as demais disposições da Escritura de Emissão que não foram expressamente aditadas pelo presente Aditamento são neste ato ratificadas e permanecem em pleno vigor e eficácia.

**3.2** O presente Aditamento não implica novação, expressa ou tácita, dos direitos e obrigações previstos na Escritura de Emissão e ora ratificados pelas Partes, nem renúncia a qualquer direito (exceto conforme aqui expressamente previsto).

**3.3** Este Aditamento é celebrado mediante assinatura eletrônica, de acordo com as regras expedidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória Nº 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretroatável, a autenticidade, validade e plena eficácia das assinaturas eletrônicas nos termos aqui previstos, para todos os fins legais.

**3.4** As partes convencionam que, para todos os fins de direito, que a data de início da produção de efeitos do presente aditamento será a data do presente documento, ainda que qualquer das partes venham assinar eletronicamente este aditamento em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para data aqui mencionada. Ademais, ainda que algumas das partes venha assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade de São Paulo.

**3.5** Esta Aditamento constitui título executivo extrajudicial, nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Aditamento comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, sendo que o presente instrumento, quando assinado de forma eletrônica, permanecerá válido como título executivo extrajudicial mesmo com a dispensa de assinatura de 2 (duas) testemunhas, nos termos do artigo 784, § 4º, do Código de Processo Civil.

São Paulo, [•] de [•] de [•]

*[As assinaturas seguem nas páginas seguintes.]*

*[Adicionar página de assinaturas quando da celebração do aditamento.]*

## ANEXO IV

### AVISO AOS DEBENTURISTAS – OFERTA DE AQUISIÇÃO

#### CREMER S.A.

CNPJ/MF nº 82.641.325/0001-18  
Rua Iguaçu, nº 291, Centro, CEP 89.030-030  
Blumenau, Santa Catarina

#### AVISO AOS DEBENTURISTAS

A **CREMER S.A.** ("Companhia") vem, por meio deste aviso, comunicar aos Debenturistas da Série Única, da 7ª (sétima) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático de Distribuição da Companhia ("Debenturistas", "Emissão" e "Debêntures", respectivamente), objeto do "*Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, da Cremer S.A.*", celebrado em 23 de fevereiro de 2024, conforme aditado em 15 de abril de 2025, entre a Companhia e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Agente Fiduciário" e "Escritura de Emissão", respectivamente), e ao Agente Fiduciário, proposta para aquisição facultativa, pela Companhia, das Debêntures ("Oferta de Aquisição Facultativa").

O preço a ser pago pela Companhia em relação a cada uma das Debêntures, no âmbito da Oferta de Aquisição Facultativa, será correspondente ao valor nominal unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis*, desde a data de pagamento da remuneração imediatamente anterior (*inclusive*), até a data da sua efetiva aquisição (*exclusive*) ("Preço de Aquisição").

A Oferta de Aquisição Facultativa aqui prevista será operacionalizada pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, por meio do sistema de negociação da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), sendo que a Companhia se compromete a realizar tal aquisição, em [•] de [•] de [•], ("Data de Aquisição Facultativa").

A Companhia pretende adquirir a quantidade mínima de [•]% ([•]) das Debêntures em circulação.

A Oferta de Aquisição Facultativa não permanecerá válida em relação às Debêntures nos termos aqui previstos, caso a quantidade de Debêntures indicada nas manifestações de alienação recebidas seja inferior à quantidade mínima de Debêntures. Caso a quantidade de Debêntures indicada nas manifestações de alienação recebidas seja superior à quantidade mínima de Debêntures, serão adquiridas pela Companhia tantas Debêntures quantas tiverem sido indicadas nas manifestações de alienação recebidas, nos termos do inciso I, alínea "a", do § 6º do artigo 19 da Resolução CVM 77, podendo, portanto, vir a ser adquirida até a totalidade das Debêntures em circulação.

Adicionalmente, esta Oferta de Aquisição Facultativa possui caráter vinculante. A aquisição facultativa das Debêntures a serem adquiridas será realizada única e exclusivamente em moeda corrente nacional.

Os Debenturistas que quiserem aderir a esta proposta deverão encaminhar ao Agente Fiduciário, termo de intenção de alienação de Debêntures, conforme o caso, na forma do **Anexo I** ao presente Aviso aos Debenturistas ("Termo de Intenção de Alienação"), para o endereço de correio eletrônico:

[•], impreterivelmente, até às [•] do dia [•] de [•] de [•], e observar os demais procedimentos previstos no referido termo, de modo que a liquidação da aquisição facultativa das Debêntures objeto da presente proposta ocorra na Data de Aquisição Facultativa.

Os Termos de Intenção de Alienação enviados após o prazo mencionado acima não serão considerados.

Adicionalmente, os Debenturistas que formalizarem o Termo de Intenção de Alienação deverão entrar em contato com seus respectivos custodiantes para a tomada das medidas necessárias à disponibilização das Debêntures a serem adquiridas via sistema de negociação de valores mobiliários.

As demais informações sobre a Oferta de Aquisição Facultativa exigidas nos termos do Anexo H da Resolução da CVM n.º 80, de 29 de março de 2022, encontram-se no **Anexo II** ao presente Aviso aos Debenturistas divulgado nesta data e disponível na página da Companhia (<https://ri.viveo.com.br/>) e da CVM (<https://sistemas.cvm.gov.br/>) na rede mundial de computadores.

Quaisquer dúvidas ou esclarecimentos adicionais, favor entrar em contato com a Companhia ou o Agente Fiduciário, por meio dos endereços de correio eletrônico: [•] e [•], respectivamente.

Blumenau, [•] de [•] de [•].

**CREMER S.A.**

[•]

[Diretor de Relações com Investidores]

**ANEXO I AO AVISO AOS DEBENTURISTAS**

**TERMO DE INTENÇÃO DE ALIENAÇÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA PELO RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA 7ª (SÉTIMA) EMISSÃO DA CREMER S.A.**

**QUALIFICAÇÃO DO ALIENANTE**

|                           |                |            |                           |
|---------------------------|----------------|------------|---------------------------|
| Nome/Razão Social:<br>[•] |                |            | CPF/MF ou CNPJ/MF:<br>[•] |
| Endereço:<br>[•]          |                |            | Telefone:<br>[•]          |
| CEP:<br>[•]               | Cidade:<br>[•] | UF:<br>[•] | País:<br>[•]              |

**QUALIFICAÇÃO DA ADQUIRENTE**

|  |                     |           |                                |
|--|---------------------|-----------|--------------------------------|
| Nome/Razão Social:<br><b>CREMER S.A.</b> |                     |           | CNPJ/MF:<br>82.641.325/0001-18 |
| Endereço:<br>Rua Iguaçu, nº 291, Centro  |                     |           | Telefone:<br>[•]               |
| CEP:<br>89.030-030                       | Cidade:<br>Blumenau | UF:<br>SC | País:<br>Brasil                |

## TERMOS E CONDIÇÕES DA ALIENAÇÃO

Este termo de intenção de alienação de debêntures refere-se à oferta de aquisição facultativa, pela Companhia, das debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, para distribuição pública pelo rito de registro automático de distribuição, da 7ª (sétima) emissão da companhia (“Debêntures”), objeto do “Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático de Distribuição”, celebrado em 23 de fevereiro de 2024, entre a Companhia e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (“Agente Fiduciário”, “Escritura de Emissão” e “Oferta de Aquisição Facultativa”, respectivamente).

| QUANTIDADE DE DEBÊNTURES DETIDAS PELO DEBENTURISTA | QUANTIDADE DE DEBÊNTURES QUE O DEBENTURISTA DESEJA ALIENAR | FORMA DE PAGAMENTO                  | TOTAL A SER PAGO  |
|--|--|-------------------------------------|---|
| [•]  | [•]  | À vista, em moeda corrente nacional | Preço de Aquisição (conforme definido no comunicado da Oferta de Aquisição Facultativa) |

|  |   |
|--|---|
| Se aplicável, prêmio de aquisição mínimo aceito pelo debenturista. (O qual não pode ser superior ao prêmio máximo ofertado pela companhia emissora. Este item deve ser mantido apenas nos casos previstos no art. 19, § 6º, inciso II, da Resolução da CVM n.º 77, de 29 de março de 2022) | Não aplicável à Oferta de Aquisição Facultativa |
| Esta intenção de alienação possui condições adicionais a que se refere o art. 19, § 5º, da Resolução da CVM n.º 77, de 29 de março de 2022?  | Não aplicável à Oferta de Aquisição Facultativa |
| Caso a resposta do item acima seja “Sim”, favor assinalar abaixo a condição aplicável:   |   |
| I – adesão de debenturistas interessados em alienar a totalidade das debêntures indicada como objeto da aquisição na comunicação da companhia emissora (incluindo as debêntures de titularidade deste debenturista); ou  | Não aplicável à Oferta de Aquisição Facultativa |
| II – adesão de debenturistas interessados em alienar ____ debêntures desta série/emissão (incluindo as debêntures de titularidade deste debenturista), definida pelo próprio titular.  | Não aplicável à Oferta de Aquisição Facultativa |
| O Alienante, neste ato, declara que as Debêntures de sua titularidade que deseja alienar nos termos aqui previstos se encontram, nesta data, e se encontrarão nas Datas de Aquisição Facultativa, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames.                                   |   |
| [Local], [data].   |   |

---

**ALIENANTE**

Declaramos haver recebido do Alienante 2 (duas) vias deste Termo de Intenção de Alienação.

---

**CREMER S.A.**

## ANEXO II AO AVISO AOS DEBENTURISTAS

### **INFORMAÇÕES REQUERIDAS PELO ANEXO H À RESOLUÇÃO CVM 80 AQUISIÇÃO DE DEBÊNTURES DE PRÓPRIA EMISSÃO**

**1. Justificar pormenorizadamente o objetivo e os efeitos econômicos esperados da operação:**

A Oferta de Aquisição Facultativa tem por objetivo dar continuidade ao processo de gestão do perfil do endividamento consolidado da Companhia, particularmente no que se refere ao reperfilamento da dívida. As Debêntures adquiridas no âmbito da Oferta de Aquisição Facultativa serão canceladas.

**2. Informar a emissão e a série das debêntures objeto da Oferta de Aquisição Facultativa:**

A Oferta de Aquisição Facultativa terá por objeto Debêntures em circulação, conforme descrito nos itens “3” e “4” abaixo.

**3. Informar as quantidades de debêntures (i) em circulação e (ii) já mantidas em tesouraria:**

Conforme o último extrato disponível do escriturador das Debêntures, o Banco Bradesco S.A, o quadro abaixo informa a quantidade de Debêntures (i) em circulação; e (ii) já mantidas em tesouraria:

| <b>Série / Emissão</b> | <b>Quantidade de Debêntures em circulação</b> | <b>Quantidade de Debêntures em tesouraria</b> |
|------------------------|---|---|
|                        |   |   |

**4. Informar a quantidade de debêntures que podem ser adquiridas, observado o disposto no artigo 19 da Resolução CVM 77:**

A Companhia pretende adquirir a quantidade mínima de [•]% ([•]) das Debêntures em circulação. A Oferta de Aquisição Facultativa não permanecerá válida em relação às Debêntures nos termos aqui previstos, caso a quantidade de Debêntures indicada nas manifestações de alienação recebidas seja inferior à quantidade mínima de Debêntures.

Caso a quantidade de Debêntures indicada nas manifestações de alienação recebidas seja superior à quantidade mínima de Debêntures, serão adquiridas pela Companhia tantas Debêntures quantas tiverem sido indicadas nas manifestações de alienação recebidas, nos termos do inciso I, alínea “a”, do § 6º do artigo 19 da Resolução CVM 77, podendo, portanto, vir a ser adquirida até a totalidade das Debêntures em circulação.

A aquisição facultativa das Debêntures a serem adquiridas será realizada única e exclusivamente em moeda corrente nacional.

**5. Informar o preço pelo qual as debêntures serão adquiridas destacando-se, no caso de aquisição por valor superior ao valor nominal:**

O preço a ser pago pela Companhia em relação a cada uma das Debêntures, no âmbito da Oferta de Aquisição Facultativa, será correspondente ao valor nominal unitário das Debêntures acrescido da remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis*, desde a data de pagamento da remuneração imediatamente anterior (inclusive), até a data da sua efetiva aquisição (exclusive) (“Preço de Aquisição”).

**a. a parte do preço referente ao valor nominal das debêntures:**

A parte do Preço de Aquisição referente ao valor nominal das Debêntures é R\$ 1.000,00 (um mil reais), correspondente ao valor de principal de cada Debênture, conforme previsto na Escritura de Emissão.

**b. previsão da parte do preço referente à correção monetária, se houver, e à remuneração acumulada até a data de liquidação da aquisição:**

A previsão da parte do preço referente à remuneração acumulada, calculada *pro rata temporis* desde a data de pagamento da remuneração imediatamente anterior (inclusive) até a data de liquidação da aquisição, é a seguinte:

| <b>Debêntures</b> | <b>Valor nominal</b> | <b>Previsão da remuneração acumulada até a data de liquidação</b> | <b>Data de liquidação da aquisição</b> |
|-------------------|----------------------|---|--|
|                   |                      |   |  |

A previsão da remuneração foi calculada com base nas atuais projeções para a variação da taxa DI, calculada e divulgada diariamente pela B3, podendo sofrer alterações até a data da efetiva liquidação da aquisição.

Não há parte do preço referente à correção monetária.

**c. se aplicável, a parte do preço referente ao prêmio de aquisição, expresso em percentual sobre a soma dos valores atribuídos aos itens “a” e “b” acima:**

Não aplicável, tendo em vista que não haverá prêmio de aquisição.

**6. Indicar o prazo máximo para a liquidação das operações autorizadas:**

Os titulares das Debêntures, conforme o caso, poderão manifestar sua intenção de alienação das Debêntures à Companhia, impreterivelmente, até às [•] do dia [•] de [•] de [•] (inclusive), observado



os procedimentos previstos no Aviso aos Debenturistas referente à Oferta de Aquisição Facultativa divulgado na presente data.

A liquidação da aquisição das Debêntures detidas pelos titulares das Debêntures que aderirem à Oferta de Aquisição Facultativa, nos termos e condições acima estipulados, será efetuada mediante o pagamento, pela Companhia, do Preço de Aquisição, à vista, em moeda corrente nacional, até o dia [•] de [•] de [•] e estará sujeita apenas às condições previstas no item "4" acima.

**7. Identificar instituições que atuarão como intermediárias, se houver:**